

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUAIÁRA
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE GUAIÁRA - PROJUDI
Rua Bandeirantes, 1620 - Fórum - Centro - Guaiara/PR - CEP: 85.980-000 -
Fone: (44) 3642-8703 - E-mail: gira-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITACÃO
Prazo: 20 dias

Processo: 0001145-74.2021.8.16.0086
Classe Processual: Inventário
Assunto Principal: Inventário e Partilha
Valor da Causa: R\$18.500,00
Requerente(s): ANA PAULA DA SILVA LEONEL DE CARVALHO (RG: 82527494 SSP/PR e CPF/CNPJ: 047.823.719-77)
De Cuius(s): Espólio de João Carlos Leonel de Carvalho (RG: 1967666 SSP/SP e CPF/CNPJ: 059.211.710-34)
Terceiro(s): João Augusto Franco Leonel (RG: 454885584 SSP/SP e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Luiz Henrique Franco Leonel (RG: 473305367 SSP/SP e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Patricia Kotlinski de Carvalho

O(A) Doutor(a) **Maria Luiza Mourthé de Alvim Andrade**, MM^(c), Juiz(iza) de Direito, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nesta 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaiara/PR, tramitam os autos em epígrafe, onde **CITA a PARTE LUIZ HENRIQUE FRANCO** (RG: 473305367 SSP/SP), acima nominada, para que, manifeste-se sobre as primeiras declarações, incumbindo: i) arguir erros, omissões e sonegação de bens; ii) reclamar contra a nomeação de inventariantes; iii) contestar a qualidade de quem foi incluído no título de herdeiro (CPC, art. 627, incisos I, II e III).

ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia será nomeado curador especial (CPC, art. 257, inciso IV).

Eu, _____, **Marcos Roberto F. de Souza**, Técnico Judiciário, elaborei e subscrevi.

Guaiara/PR, 04 de julho de 2024.

Maria Luiza Mourthé de Alvim Andrade
Juiza de Direito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Bel. Durvalino Inácio Pinto
Oficial
Eudes José Tonelli
Escrvente Substituto
Marcelo Mendes de Oliveira
Escrvente Substituto

Cruzeiro do Oeste, 26 de julho de 2024

ASSUNTO: Notificação Procedimento de Retificação/Georreferenciamento de Registro Imóvel de Matrículas 6277 e 4501.

Pela presente e na forma permissiva do Artigo 160 e parágrafos da Lei 6015/73, por intermédio desta, que o Sr. **MARIA LUIZA COSTA DE CASTRO SANTOS**, RG 023.700.230-RJ e CPF 403.313.007/10; brasileira, casada, residente e domiciliada na AV. Atlântica nº 3680, apto. 701, Rio de Janeiro-RJ; **PAULA DE CASTRO SANTOS**, RG 10.982.375-7-RJ e CPF 095.744.467/27; brasileira, casada, residente na AV. Epitácio Pessoa 2014, apt. 1101, Lagoa, Rio de Janeiro-RJ; **GUILHERME DE CASTRO SANTOS**, RG 10.982.379-9-RJ e CPF 108.330.457/76; brasileiro, solteiro, residente na AV. AV. Atlântica nº 3680, apto. 701, Rio de Janeiro-RJ; **REQUER** a retificação/Georreferenciamento da descrição tabular dos imóveis das Matrículas nºs 9936 e 11265 deste Registro Imobiliário, de sua titularidade, do imóvel denominado **Fazenda Buriti do Sul, situada no Município de Tapejara, Comarca de Cruzeiro do Oeste e Comarca**, processado nos termos dos artigos 212 e 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). Devido à falta de anuência expressa na planta e no memorial descritivo do titular do imóvel confrontante das matrículas **6277 e 4501 deste Registro Imobiliário**, fica o seu titular **OSMAR DOS REIS APARECIDO**, CPF/MF 446.275.219/87 e sua esposa **IVANILDA SILVA DOS SANTOS APARECIDO**, CPF 570.913.079/68, residentes e domiciliados na Estrada Serinha KM 10, B Ricassolo, Município de Tapejara-PR - CEP 87430-000; **NOTIFICADOS** do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados neste serviço registral, podendo, nos termos do §2º do artigo 213, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis neste serviço registral imobiliário para exame e conhecimento do interessado. Nos termos do §4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere aos **NOTIFICADOS** são: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente; e 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, §5º, da LRP). Decorrido o prazo legal sem impugnações, contado da entrega desta, poderá ser deferida a retificação pretendida. Sem mais, subscrevi-me, com expressões de distinta consideração. (a.a) Eudes José Tonelli – Escrevente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO N.º 89/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 53/2024
PARTES: Pref. Município de Cafetal do Sul e S.A TOTOLI MAZIERO
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo GLP – 13KG P-(13) Gás GLP- Cilindro 45kg, para suprir as demandas das cozinhas dentro das repartições desta municipalidade e preparação do cardápio de Alimentação Escolar na rede municipal de Educação de Cafetal do Sul-PR.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: pregão eletrônico: 25/2024

Dotação orçamentária:

DOTAÇÃO COMPLETA	NAT.	FR	RED.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL
03.001.041221100.2.003	339030	1000	12	ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
08.001.082441501.2.064	339030	1000	285	MANUTENCAO DOS PROGRAMAS E SERVICOS DO CRAS
07.001.123611400.2.011	339030	103	181	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENT
07.001.123611400.2.018	339030	219		ATENDIMENTO DA EDUCACAO INFANTIL
09.001.206061600.2.017	339030	1000	325	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE AGRICULTURA
05.001.103011500.2.022	339030	303	99	ATENDIMENTO DA SAUDE

Valor total da licitação R\$ 5 733.600,00 (setenta e três mil e seiscentos reais).
Vigência: 12 meses
ASSINAM: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeitura e e S.A TOTOLI MAZIERO
Data: 24 de julho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2024
DISPENSA Nº 27/2024
DATA DA ABERTURA: 02 de agosto de 2024.
HORÁRIO: 08:00 horas.
LOCAL: EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
OBJETO: contratação de empresa habilitada para fornecer sistema de gerenciamento, controle de emissão de notas de produtor rural, bem como fechamento anual de rendimento e fornecimento de formulários tipo nota fiscal, para atender a Secretaria de Agricultura.
TIPO: Menor Preço - Global.
REGIME CONTRATAÇÃO: Compras.
VALOR ESTIMADO: R\$ 58.500,00(cinquenta e oito mil e quinhentos reais).
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021, torna público aos interessados que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, pretende realizar processo de contratação direta para contratação de empresa habilitada para fornecer sistema de gerenciamento, controle de emissão de notas de produtor rural, bem como fechamento anual de rendimento e fornecimento de formulários tipo nota fiscal, para atender a Secretaria de Agricultura. Podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. A proposta de Preços poderá ser entregue no Setor de Licitação do PAÇO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI – PR em envelope lacrado com protocolo, sito a com sede à Rua Santos Dumont, 341 – Centro-CEP – 87.580-000, em dias úteis ou pelo E-mail: dispensa.altopiquiri@gmail.com somente no dia 02 de agosto de 2024 às 08h00min até às 14h00min para Apresentação da Proposta de Preços. As propostas enviadas por e-mail devem incluir no título do e-mail a indicação da Dispensa à qual se referem. AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO são conforme a retirada - 30 dias após a emissão da Nota Fiscal. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município (http://www.altopiquiri.pr.gov.br) "Portal Transparência" e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) ou através do Email: dispensa.altopiquiri@gmail.com.
Conforme o Decreto Municipal nº 1870/2023 o presente processo destina-se exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no âmbito da Região AMERIOS, conforme determinação do art. 48, Inciso I da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014. Caso não se apresentem no mínimo 03 (três) no âmbito da Região AMERIOS, poderão participar as demais empresas.
Alto Piquiri – PR, 29 de julho de 2024.
GIOVANE MENDE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO N.º 83/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 59/2024
PARTES: Pref. Município de Cafetal do Sul e ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
OBJETO: Aquisição de kits de Necessaire plástica personalizadas para secretaria de saude
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/21 - Dispensa: 14/2024

Dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE	FR	RED	DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL
05.001.103011500.2.022	339032	233	509	ATENDIMENTO DA SAUDE

R\$ 2.790,00 (dois mil setecentos e noventa reais)
Vigência: 06 meses
ASSINAM: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeitura e ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Data: 17 de julho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 319/2024
DATA - 30/07/2024
SÚMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º) Conceder Férias a servidora Selma Candido Neponuceno dos Santos, por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, de 05/08/24 a 03/09/24;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor;
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 30 de Julho de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, Estado do Paraná, com sede à Avenida Adão Arcangelo Dal Bem, nº 882-Centro, inscrito no CGC/MF nº 95.640.520/0001-75, representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Alex Antônio Cavalcante, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.309.590-9 SSP/PR e do CPF/MF nº 017.600.129-80, e
CONTRATADA: BH LABORATORIOS, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 22.283.196/0001-01, SEDIADA NA RUA IPIRANGA, Nº 67 – CASA 02, FLORESTA, EM BELO HORIZONTE – MG, DORAVANTE DESIGNADO CONTRATADO, NESTE ATO REPRESENTADA POR ANTONIO TADEU PENIDO SILVA, EMPRESÁRIO.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) CADEIRAS ODONTOLÓGICAS COMPLETAS; 01 (UM) MONITOR CARDÍACO MULTIPARAMÉTRICO DE SINAIS VITAIS E 01 (UM) VENTILADOR PULMONAR EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
VALOR: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 (DEZ) dias.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de JULHO de 2024.
FORO: Comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná.
Brasilândia do Sul-PR, 30 de julho de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, Estado do Paraná, com sede à Avenida Adão Arcangelo Dal Bem, nº 882-Centro, inscrito no CGC/MF nº 95.640.520/0001-75, representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Alex Antônio Cavalcante, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.309.590-9 SSP/PR e do CPF/MF nº 017.600.129-80, e
CONTRATADA: DICOME SOLUÇÕES HOSPITALARES EIRELI, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 37.218.409/0001-99, SEDIADA NA AV. REPUBLICA ARGENTINA, Nº 2403, CONJUNTO 72, ANDAR 07, EM CURITIBA – PR, DORAVANTE DESIGNADO CONTRATADO, NESTE ATO REPRESENTADO POR DIOGO CORREIA MELLO, EMPRESÁRIO.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) CADEIRAS ODONTOLÓGICAS COMPLETAS; 01 (UM) MONITOR CARDÍACO MULTIPARAMÉTRICO DE SINAIS VITAIS E 01 (UM) VENTILADOR PULMONAR EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 (DEZ) dias.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de JULHO de 2024.
FORO: Comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná.
Brasilândia do Sul-PR, 30 de julho de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, Estado do Paraná, com sede à Avenida Adão Arcangelo Dal Bem, nº 882-Centro, inscrito no CGC/MF nº 95.640.520/0001-75, representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Alex Antônio Cavalcante, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.309.590-9 SSP/PR e do CPF/MF nº 017.600.129-80, e
CONTRATADA: MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 38.259.748/0001-86, SEDIADA NA RUA CIPRIANO DE CARVALHO, Nº 195, BAIRRO CINQUENTENÁRIO, EM BELO HORIZONTE – MG, DORAVANTE DESIGNADO CONTRATADO, NESTE ATO REPRESENTADA POR ANTONIO TADEU PENIDO SILVA JÚNIOR, SÓCIO DIRETOR.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) CADEIRAS ODONTOLÓGICAS COMPLETAS; 01 (UM) MONITOR CARDÍACO MULTIPARAMÉTRICO DE SINAIS VITAIS E 01 (UM) VENTILADOR PULMONAR EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
VALOR: R\$ 34.900,00 (TRINTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (SESSENTA) dias.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de JULHO de 2024.
FORO: Comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná.
Brasilândia do Sul-PR, 30 de julho de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

DECRETO Nº. 114/2024
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo elarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº:	25/2024
b) Licitação Nr:	21/2024
c) Modalidade:	Pregão
d) Data Homologação:	30/07/2024
e) Objeto Homologado:	O objeto da presente licitação contratação de uma Empresa Especializada na INSTALAÇÃO DE 01 (UM) PARQUE DE DIVERSÕES em Comemoração ao 28º Aniversário deste Município e Comemoração do Réveillon, que correrá entre os dias 21 a 23 e 29 a 31 de dezembro de 2024, na Cidade de Esperança Nova/PR. Contendo no mínimo 13 (treze) atrações para atender as necessidades do Município de Esperança Nova/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
f) Processo ADM NR:	25/2024

13.392.10322.160. – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIFUSÃO CULTURAL E ARTISTICA

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (c/c. Cotação):

Fornecedor: FLINN DIVERSOS PARK LTDA
CNPJ/CPF: 09.301.505-0001-60

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	
1	Contratação de empresa especializada de parque de diversão para funcionamento de 06 (seis) dias. Acontecerá nos dias 21/22/23 e 29/30/31 de dezembro de 2024, para as Festividades do Fim do Ano, com total de 30 (trinta) horas de funcionamento. Todos os brinquedos funcionam com um monitor individual, orientando para que cada brinquedo funcione até com sua capacidade máxima, garantindo assim maior eficiência na segurança dos usuários. O parque possui gerador de energia elétrica, apresentar toda a documentação necessária para		Serviço	1	R\$ 81.500,00	R\$ 81.500,00

instalação e funcionamento do parque, tais como: - Laudo Técnico de segurança com anotação de responsabilidade técnica do parque de diversões, laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros, Alvará de funcionamento e demais documentos que forem pertinentes aos serviços a serem realizados. Os horários de início e término são definidos pela contratante, ou seja, Prefeitura Municipal de Esperança Nova. (Máximo de 05(cinco) horas por dia) - Total de 13 (treze) brinquedos, segue descrição abaixo: - 01 Space Loop: capacidade mínima de 20 pessoas, gaiola fechada e bancos com travas individuais, respeitando o limite de capacidade máxima do brinquedo. - 01 Barco Pirata: capacidade mínima de 20 pessoas, com cintos de segurança individuais, respeitando o limite de capacidade máxima do brinquedo. - 01 Roda Estrela: capacidade de duas pessoas por cadeira, capacidade mínima de 20 pessoas. - 01 Minibusc: capacidade mínima de 14 pessoas, respeitando o limite de capacidade máxima do brinquedo. - 01 Comboio: capacidade mínima do brinquedo de 20 (vinte) crianças, respeitando o limite de capacidade máxima do brinquedo. - 01 Galimbeque: capacidade mínima do brinquedo de 10 (dez) crianças, respeitando o limite de capacidade máxima do brinquedo. - 01 Fusca: capacidade mínima do brinquedo de 20 (vinte) crianças, respeitando o limite de capacidade máxima do brinquedo. - 01 Jipe: capacidade mínima do brinquedo de 10 (dez) crianças, respeitando o limite de capacidade máxima do brinquedo. - 01 Cama elástica: sendo 04 (quatro) panos com capacidade mínimo de 04 (quatro) crianças, respeitando o limite de capacidade máxima do brinquedo.					
- 02 Camas elástica redonda: capacidade mínima de 03 (três) crianças cada, respeitando o limite de capacidade máxima do brinquedo. - 02 Tobogãs: brinquedo inflável produzido 100% em lona, capacidade de no mínimo de 03 (três) crianças cada, respeitando o limite de capacidade máxima do brinquedo.					
Valor Total Homologado – R\$81.500,00					
ESPERANÇA NOVA, 30 de julho de 2024					
EVERTON BARBIERI PREFEITO MUNICIPAL					



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12º R.S.
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
ZONA ARMAGEM
CEP 87.503-030
CNPJ 06.689.023/0001-70
UMUARAMA - PR
FONE (44) 3823-2728
www.cisaameros.com.br

RESOLUÇÃO Nº 047/2024

SÚMULA: Concede diária a Funcionário, pela prestação de serviços fora do domicílio.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS - 12ª R.S. no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 031/2023, que estabelece normas para o pagamento de diárias ao Presidente, Coordenador, Motoristas e demais Funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA AMERIOS – 12ª R.S.

Resolve:

Art. 1º Conceder diária ao seguinte funcionário na forma discriminada abaixo, pela prestação de serviços fora do domicílio:

Empregado: Rogue Pinheiro da Silva Netto
Matrícula: 104077
Cargo: Técnico em Enfermagem
Lotação: Divisão do Cisa I
Data da Saída: 31/07/2024
Data do Retorno: 01/08/2024
Número de Diárias: 01 (uma c/pernoite) e 01(uma s/ pernoite)
Valor Unit. c/pernoite: R\$ 351,46
Valor Unit. s/pernoite: R\$ 175,74
Valor Total: R\$ 527,20
Município de Destino: Curitiba/PR
Objetivo TCE-PR: Outros Objetivos não Ligados ao TCE
Justificativa do Deslocamento: Participar do Simpósio/ Seminário, discussão sobre os cuidados às pessoas portadoras de estomias de eliminação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 29 de julho de 2024.

ALMIR DE ALMEIDA
Presidente do Cisa

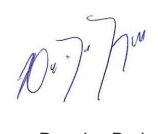


EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital de Convocação, a Comissão Provisória Municipal do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) de Cruzeiro do Oeste – Pr., por intermédio de seu presidente, conforme estabelece o artigo 32 de seu Estatuto, convoca todos os seus filiados com direito a voto, para a Convenção Municipal a ser realizada em 04 de Julho de 2024, das 19:00 horas às 22:00 horas, na Rua Leopoldo José de Souza, 264, na cidade de Cruzeiro do Oeste – Pr., na qual se deliberará a seguinte ordem do dia:

- Participação do Partido no pleito municipal;
- Definir os candidatos que poderão disputar as eleições municipais que serão realizadas em 06 de Outubro de 2024, assim como definir os nomes para a urna e as suas numerações;
- Deliberar sobre a realização de coligações com outras agremiações partidárias para as eleições majoritárias;
- Definir as estratégias eleitorais que serão adotadas pelo partido, bem como sobre todas as questões legais que envolvem o pleito eleitoral;
- Demais assuntos.

Cruzeiro do Oeste – Pr., 28 de Julho de 2024


Heros Douglas Barbosa
Presidente do PDT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 39/2024
PREGÃO ELETRÔNICO, N.º 28/2024

O MUNICIPIO DE CIDADE GAÚCHA – PR; torna público que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO de forma ELETRÔNICO**, consoante a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/06, Lei Complementar n.º 147/14 e Lei Municipal n.º 2.460/22, cuja finalidade tem por receber propostas, conforme descrição no anexo I do edital, que visa atender às dotações Orçamentárias da Municipalidade.
LOCAL: Plataforma BLL (www.bll.org.br).
MODO DE DISPUTA: Aberto.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Lote.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08:50h do dia 16/08/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00h DO DIA 16/08/2024.
OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços para provimento de acesso à internet, com instalação e monitoramento, manutenção de rede interna, conectividade entre switch, computadores, roteadores e impressoras, bem como Serviços Telefônico Fixo Comutado – STFC, para telefonia digital (LINK E1 e ramais DDR) destinados a atender os diversos departamentos da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – PR.
Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observada as condições constantes no Edital e seus anexos.
A cópia do Edital estará disponibilizada a disposição dos interessados, nos seguintes endereços eletrônicos: www.bllcompras.com e www.cidadegaucha.pr.gov.br. Demais informações de interesse, serão prestadas pelo Pregoeiro Sr. Geovane Martins de Souza, nomeado pela Portaria n.º 067/2024.

Cidade Gaúcha – PR, 30 de julho de 2024.

HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - CEP 87528-000
Fone/Fax: (0144) 3664-1320 – e-mail: altoparaíso@pref.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

A justificativa da ausência de Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica no caso, a Escola Fátima da Silva Educação Infantil e Ensino Fundamental tendo como mantenedora a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, referente ao Decreto nº. 1.472 de 30 de Janeiro de 2017, prende-se ao fato de que o Regulamento das Parcerias entre Município de Alto Paraíso e as Organizações da Sociedade Civil, está de acordo, também, com a Lei Federal nº. 13.019, 31 de Junho de 2014.

Tendo em vista que o Município de Alto Paraíso, PR, somente existe uma Entidade de Educação na Modalidade Especial, ou seja, a Escola Fátima da Silva Educação Infantil e Ensino Fundamental, cujo qual, a entidade mantenedora é a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, inscrita no CNPJ nº. 07.393.772/0001-80, não há necessidade de Chamamento Público para os objetivos delineados no Decreto Municipal nº. 1.472 e na Lei Federal nº. 13.019.

E com base no Parecer da Assessoria Jurídica do Município de Alto Paraíso, a inexigibilidade do referenciado chamamento está caracterizado para os fins de direito e em conformidade com o art. 10 do Decreto nº. 1.472/2017.

Assim, ficam os interessados intimados para procederem à impugnação à justificativa, desde que apresentada em até 05 (cinco) dias a contar da publicação.

Alto Paraíso - PR, 30 de Julho de 2024.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicações legais



Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2002 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, disposto V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 02/09/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AUB9B34	1161007001222139	01/05/2024	76251	R\$ 293,47
CE05C12	1161007001344211	01/05/2024	54527	R\$ 195,23

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AU69834	1161007001222139	01/05/2024	76251	R\$ 293,47
CE05C12	1161007001344211	01/05/2024	54527	R\$ 195,23
CE05C12	1161007001344210	01/05/2024	54100	R\$ 130,16



Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de **MULTA** em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 06/09/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
SFG1E06	2780507000081719	05/04/2024	73400	R\$ 130,16



Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 02/09/2024.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AZL7373	116100TD01955207	06/07/2024	54100
GCQ8E86	279350CND00000968	20/05/2024	50292
NRS5B62	279350CND00000967	31/05/2024	50450



Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 02/09/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
AZL3J31	2793507000086206	02/05/2024	54600	
BDF3410	2793507000071954	06/05/2024	55090	



Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 05/09/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Autor Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
AAV2A13	27935507000088119	11/05/2024	73400	
AB62053	27935507000020228	03/05/2024	56732	
ABR8992	27935507000022001	03/05/2024	56732	
AND8719	27935507100055555	09/05/2024	55500	0714778461
APR8A47	27935507100077854	09/05/2024	54810	
APR8085	27935507000071878	08/05/2024	52070	
APV12291	27935507000020553	08/05/2024	56732	04020020506
ASX0067	27935507000020562	08/05/2024	56732	05142000447
ASV1441	27935507000020180	02/05/2024	56732	
AT3A042	27935507000020279	05/05/2024	56732	
AUL7A73	27935507000020006	06/05/2024	56732	
AJN4678	27935507000020445	06/05/2024	56732	
ADL4541	27935507000020184	02/05/2024	56732	
BCU3875	27935507000020223	04/05/2024	56732	
DWM4853	27935507000020583	07/05/2024	56732	
EBY1227	27935507000020293	11/05/2024	56732	
HCK9070	27935507100048242	11/05/2024	73402	
JPE6144	27935507000020287	03/05/2024	56732	
NCM4456	27935507100077861	09/05/2024	54800	
PEP8546	27935507000020219	03/05/2024	56732	
HYG4520	27935507000020220	03/05/2024	56732	
ETC3520	27935507000020189	03/05/2024	56732	0459050687



Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 02/09/2024.

Placa Veículo	Data Infração	Data Infração	Código Infração
AB9A31	27/05/2010078536	08/07/2024	5181
AE1006	27/05/2010083320	10/07/2024	6500
AA17725	27/05/2010080610	06/07/2024	5182
AAV6320	27/05/2010071551	08/07/2024	5182
AY11595	27/05/2010066433	10/07/2024	70301
ABU7023	27/05/2010080482	08/07/2024	56417
AE14689	27/05/2010083318	08/07/2024	76321
ABAE581	27/05/2010079946	09/07/2024	76321
AAQ2707	27/05/2010071853	11/07/2024	5181
AQ21711	27/05/2010083324	09/07/2024	76321
AE10064	27/05/2010083322	09/07/2024	76321
AFD3844	27/05/2010083846	06/07/2024	76321
AGK0420	27/05/2010078517	06/07/2024	76321
ACH8862	27/05/2010088620	08/07/2024	54521
AH81761	27/05/2010085900	06/07/2024	76321
AZ2044	27/05/2010080421	06/07/2024	73400
AL0485	27/05/2010080378	06/07/2024	76321
AGJ1715	27/05/2010080636	09/07/2024	76321
AJ81102	27/05/2010080832	10/07/2024	54521
AJ11717	27/05/2010080863	09/07/2024	5181
AV0475	27/05/2010080246	06/07/2024	5181
AL8070	27/05/2010071859	09/07/2024	5182
AAW0004	27/05/2010076551	11/07/2024	73662
AL08483	27/05/2010087518	06/07/2024	5181
AL10851	27/05/2010066430	09/07/2024	60501
AME449	27/05/2010060643	10/07/2024	76331
ALM8129	27/05/2010071853	09/07/2024	5181
AMP6519	27/05/2010078538	09/07/2024	5182
AMP5555	27/05/2010080635	08/07/2024	54521
AMU7020	27/05/2010080636	10/07/2024	51380
ANT881	27/05/2010079949	09/07/2024	67690
AFW6999	27/05/2010071853	08/07/2024	54521
ACAN317	27/05/2010083320	09/07/2024	76321
AG46579	27/05/2010078548	11/07/2024	5181
AG43485	27/05/2010083324	10/07/2024	54521
AN72611	27/05/2010080635	09/07/2024	76321
AFG0424	27/05/2010080362	08/07/2024	54522
AFV4825	27/05/2010083334	06/07/2024	54521
ARV4425	27/05/20100806430	06/07/2024	54521
ARY1215	27/05/2010078530	09/07/2024	5181
RT97139	27/05/2010078546	10/07/2024	73662
ALH4544	27/05/2010083327	06/07/2024	54521
AS03201	27/05/2010080454	10/07/2024	76321
ATJ1159	27/05/2010080325	09/07/2024	76321
AT10600	27/05/2010078524	06/07/2024	5181
AT51178	27/05/2010079946	08/07/2024	67261
ATJ1158	27/05/2010079947	08/07/2024	69962
AUP1215	27/05/2010080607	09/07/2024	73662
ALP7496	27/05/2010078526	06/07/2024	5181
AG03633	27/05/2010080444	11/07/2024	60500
AVEP202	27/05/2010083327	09/07/2024	76321
AVG4893	27/05/2010080418	06/07/2024	73400
AVH4902	27/05/2010080430	06/07/2024	73400
AVFA929	27/05/2010078507	06/07/2024	54521
AV14716	11/07/2010170007	05/07/2024	54521
AVT3368	27/05/2010079913	06/07/2024	5181
AWF7446	27/05/2010078529	08/07/2024	73662
AWK5277	27/05/2010078541	11/07/2024	73662
AWH5277	27/05/2010078548	11/07/2024	5181
AK62873	27/05/2010080449	08/07/2024	76321
AKG0268	27/05/2010078521	09/07/2024	62079
AKH3267	27/05/2010078510	06/07/2024	73662
AKH4829	27/05/2010078543	10/07/2024	5181
AKG0204	27/05/2010080439	08/07/2024	76331
AYD6115	27/05/2010080325	09/07/2024	76321
AYP3522	27/05/2010080624	06/07/2024	60509
AYP3522	27/05/2010080650	08/07/2024	60501
AYP3572	27/05/2010080623	08/07/2024	76321
AZV1248	27/05/2010080633	11/07/2024	76331
AZN1019	27/05/2010080626	10/07/2024	5181
AZV1751	27/05/2010080612	09/07/2024	76331
AZF8656	27/05/2010080631	10/07/2024	54521
AZV0114	27/05/2010080617	10/07/2024	5182
AZV1265	27/05/2010080433	10/07/2024	54522
BA87675	27/05/2010080647	08/07/2024	76331
BA11021	27/05/2010080703	09/07/2024	54521
BAVH467	27/05/20100805438	08/07/2024	67090
BBH4939	27/05/20100805459	11/07/2024	5181
BBH7044	27/05/20100805390	08/07/2024	54522
BBM3526	27/05/20100804534	10/07/2024	76331

BBQ9C72	279650700000039	09/07/2004	67000
BBAW173	279650700000324	10/07/2004	76331
BBY7748	279650700007633	08/07/2004	51882
BAA4A21	279650700000453	10/07/2004	53860
BCT4089	279650700000951	10/07/2004	59101
BCT4089	279650700000950	10/07/2004	66531
BCT4089	2796507000009610	10/07/2004	58350
BCT4089	1161070070000473	04/07/2004	58350
BQW941	2796507000005402	06/07/2004	73400
BCK2012	2796507000070509	06/07/2004	54521
BOY5244	1161070070000474	04/07/2004	54521
BDA5821	279650700000321	08/07/2004	76252
BDA5A5	2796507000010540	08/07/2004	73662
BDSH181	2796507000003388	10/07/2004	76251
BDT7259	2796507000009506	09/07/2004	54521
BET7A79	2796507000009387	08/07/2004	76252
BEFE211	2796507000008625	09/07/2004	76251
BEUD05	11610700700137182	05/07/2004	54600
BEU0085	2796507000002457	10/07/2004	57380
BEM1J31	2796507000009040	10/07/2004	54870
BNA0J21	2796507000000432	10/07/2004	60250
BQA4J67	27965070000009501	10/07/2004	54521
BT17J81	2796507000000436	10/07/2004	55417
BXS4867	2796507000010309	09/07/2004	51881
CHW4801	2796507000076334	08/07/2004	51881
CLB1148	2796507000010547	11/07/2004	51881
CPH4910	2796507000002480	11/07/2004	51881
CPW0913	2796507000006379	06/07/2004	76331
CTJ2F85	2796507000009835	11/07/2004	55900
CTJ2F28	27965070000107620	06/07/2004	51881
CZD0B10	2796507000000831	06/07/2004	76251
DCC1B61	2796507000009319	09/07/2004	76331
DFP4043	2796507000000804	06/07/2004	51881
DEH3856	2796507000000404	06/07/2004	51930
DFP7766	2796507000000204	09/07/2004	56117
DF12444	27965070000009807	09/07/2004	51952
DIBJ055	2796507000000383	06/07/2004	54521
DG45448	27965070000009509	06/07/2004	51882
DRA6F66	2796507000000423	06/07/2004	51881
DSW4263	2796507000000936	11/07/2004	76251
EAK1123	2796507000000517	06/07/2004	76251
EAC6512	2796507000010528	06/07/2004	51881

EZAF17	2793070000008416	06/07/2024	54621
EMF135	2793070000008537	06/07/2024	51852
FHD7D5	2793070000008524	1/07/2024	86620
FHD7D5	2793070000008527	1/07/2024	66531
EVJ030	2793070000008539	06/07/2024	54621
EKX5B22	2793070000008538	1/07/2024	60412
ETQ2G33	2793070000008506	06/07/2024	51851
FAZJ498	2793070000008511	06/07/2024	51851
FZJ9769	2793070000008540	06/07/2024	60350
FRPH78	2793070000008535	1/07/2024	76332
GAAR27	2793070000008525	06/07/2024	60175
GPB5E8	2793070000008561	06/07/2024	51852
GLL2A9	2793070000008592	06/07/2024	55417
HLB4B74	2793070000008593	06/07/2024	51852
HDTH468	2793070000008511	06/07/2024	51852
HOZF473	2793070000008528	06/07/2024	76251
JGJ0J76	2793070000008514	07/07/2024	65580
JZTE453	2793070000008529	1/07/2024	66020
JZM414	2793070000008545	1/07/2024	51851
KCHT924	2793070000008515	06/07/2024	76331
KDYZ288	2793070000008557	1/07/2024	51852
LBK035	2793070000008508	1/07/2024	76331
LPB3B75	2793070000008544	06/07/2024	51851
LYU7D89	2793070000008549	06/07/2024	76251
LYZ9110	2793070000008548	06/07/2024	76252
MEZ0E84	2793070000008562	06/07/2024	51851
NEVV055	2793070000008550	1/07/2024	51851
NRW4775	2793070000008568	06/07/2024	51852
NRSSB62	2793050000008567	21/05/2024	50450
OCQ4E37	2793070000008512	07/07/2024	72662
PLF4C38	2793070000008548	1/07/2024	76251
PYK9G91	2793070000008521	06/07/2024	54621
QCY2D86	2793070000008503	06/07/2024	55414
QAM4B37	116110701653748	05/07/2024	54870
QAR9B97	2793070000008531	06/07/2024	54526
QCPJ484	2793070000008591	06/07/2024	54621
QNSZB61	2793070000008515	07/07/2024	51852
QLY4Y31	2793070000008508	06/07/2024	51852
QLBY1C56	2793070000008502	06/07/2024	57970
RHGZP21	2793070000008513	1/07/2024	54621
RHJ0452	2793070000008502	06/07/2024	55414
RHT9E93	2793070000008537	1/07/2024	60175

RHV2B27	2785070000083523	10/07/2024	76296
RKX5B7	278507000008380	08/07/2024	58417
RLG2A14	278507000008600	08/07/2024	81330
RLCA95	278507000008544	10/07/2024	51882
RLC2A3	118107000008255	04/07/2024	54521
SDP2C25	2785070000082455	10/07/2024	54522
SDP2C48	278507000008504	11/07/2024	55217
SDX2C05	2785070000079502	11/07/2024	73662
SDYB67	2785070000083522	08/07/2024	76251
SDYB79	2785070000084927	08/07/2024	76251
SELX3C5	2785070000084442	10/07/2024	66020
SELX3C6	2785070000084443	10/07/2024	66020
SELJ36	278507000008439	07/07/2024	67300
SEM4A4	278507000008613	07/07/2024	51330
SEM4P5	278507000008431	07/07/2024	73000
SEM014	2785070000085419	08/07/2024	76000
SEM014B	2785070000085624	08/07/2024	54521
SETB055	2785070000082447	08/07/2024	61881
SFFC24	2785070000084456	10/07/2024	54521
SPV7C74	2785070000084448	11/07/2024	51330



Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 02/09/2024.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
ACS686	27905NOC0037215	25/06/2024	50020
ACZ609	27905NOC0037267	25/06/2024	50020
AKC038	27905NOC0037221	25/06/2024	50020
AFU0114	27905NOC0037218	25/06/2024	50020
APR473	27905NOC0037222	25/06/2024	50020
APL5445	27905NOC0037195	25/06/2024	50020
APT0977	27905NOC0037236	25/06/2024	50020
AQZ1749	27905NOC0037203	25/06/2024	50020
AQG7A99	27905NOC0037201	25/06/2024	50020
AJAF7E39	27905NOC0037233	25/06/2024	50020
AJRF329	27905NOC0037216	25/06/2024	50020
AW65C09	27905NOC0037243	25/06/2024	50020
AWG3346	27905NOC0037234	25/06/2024	50020
AWX5116	27905NOC0037211	25/06/2024	50020
AXO326	27905NOC0037116	25/06/2024	50020
AYW6214	27905NOC0037221	25/06/2024	50020
AZK0G44	27905NOC0037225	25/06/2024	50020
AZK0G54	27905NOC0037209	25/06/2024	50020
AZU1119	27905NOC0037199	25/06/2024	50020
AZK418	27905NOC0037241	25/06/2024	50020
BAD4948	27905NOC0037188	25/06/2024	50020
BFB3683	27905NOC0037242	25/06/2024	50020
BCB9080	27905NOC0037193	25/06/2024	50020
BDDP392	27905NOC0037205	25/06/2024	50020
BDF7J20	27905NOC0037208	25/06/2024	50020
BEU4U3	27905NOC0037209	25/06/2024	50020
BEU7J24	27905NOC0037213	25/06/2024	50020
BFZ325	27905NOC0037223	25/06/2024	50020
CRH7010	27905NOC0037206	25/06/2024	50020
FFS6C51	27905NOC0037212	25/06/2024	50020
OCN92331	27905NOC0037224	25/06/2024	50020
MET3E83	27905NOC0037217	25/06/2024	50020
MET3E83	27905NOC0037230	25/06/2024	50020
MOT750	27905NOC0037200	25/06/2024	50020
NP89851	1161070701516462	06/07/2024	55411
NRS5882	27905NOC0040967	31/05/2024	50480
OCC4292	27905NOC0037244	25/06/2024	50020
PHY7F65	27905NOC0037232	25/06/2024	50020
OAP6R81	27905NOC0037228	25/06/2024	50020
OAS9B47	27905NOC0037226	25/06/2024	50020
OCK3B40	27905NOC0037214	25/06/2024	50020
OLJ48D0	27905NOC0037219	25/06/2024	50020
RLH4B22	27905NOC0037227	25/06/2024	50020
RLJ4J67	27905NOC0037238	25/06/2024	50020
RLZ1189	27905NOC0037229	25/06/2024	50020
RLN4909	27905NOC0037204	25/06/2024	50020
SCN6960	27905NOC0037210	25/06/2024	50020
SEC7J44	27905NOC0037295	25/06/2024	50020
SEA450	27905NOC0037134	25/06/2024	50020
SEL4J73	27905NOC0037220	25/06/2024	50020
SEB4943	27905NOC0037237	25/06/2024	50020
SEK9462	27905NOC0037240	25/06/2024	50020
SEK9459	27905NOC0037137	25/06/2024	50020
SPG7C51	27905NOC0037202	25/06/2024	50020



Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 05/09/2024.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AAK-1373	273639700007865	15/07/2024	51851
AAK333	273639500001328	08/07/2024	65063
AAW6426	273639500002794	15/07/2024	65063
AAW6426	273639500007912	15/07/2024	65063
ABW837	2736397000017861	15/07/2024	76392
ABL3004	273639500007917	08/07/2024	65063
ABW6426	273639500007929	15/07/2024	65063
ABW5A11	273639700008655	15/07/2024	76391
ACA2654	273639500002783	14/07/2024	65063
ACA2654	273639500003778	13/07/2024	65063
ACE3963	273639500007725	13/07/2024	56732
ACE3963	273639500007758	08/07/2024	65063
ACT0741	273639700009045	15/07/2024	76391
ACE3963	273639500007913	15/07/2024	56732
ACZ3218	273639700009041	11/07/2024	56414
ACZ4F40	273639500002784	14/07/2024	65063
ACZ3648	273639500007815	14/07/2024	65063
ACE3213	273639500007514	08/07/2024	56732
ADT1118	273639500007763	12/07/2024	65063
AEI1696	273639500007786	10/07/2024	56732
AEJ3627	273639500007767	12/07/2024	65063
AEJ1719	273639500007745	12/07/2024	65063
EAEM1005	273639500007620	11/07/2024	65063
AE08068	273639500007839	13/07/2024	65063
REJ1714	273639700007808	15/07/2024	51851
AFJF3265	273639700008915	11/07/2024	67890
AFJ1817	273639700008626	13/07/2024	54521
AFJ4228	273639500007768	14/07/2024	65063
AF03196	273639700008636	13/07/2024	51851
AF03487	273639500007760	14/07/2024	65063
AFJ0987	273639500007760	08/07/2024	65063
AGD2234	273639500007769	11/07/2024	65063
AGD2236	273639700008842	13/07/2024	51851
AGE1394	273639500007782	13/07/2024	65063
AAJ4344	273639500007764	13/07/2024	56732
AH01386	273639700007862	15/07/2024	51851
AH0345	273639700007858	15/07/2024	51852
AH01046	273639700008628	13/07/2024	54521

AHT2F74	279355000027847	14/07/2024	60903
AHT3636	279355000008468	15/07/2024	55414
AXC037	279355000070869	15/07/2024	51851
AZ316	2793550000207630	11/07/2024	60903
AJ47288	279355000070593	15/07/2024	51852
AJ27755	27935500002071938	13/07/2024	60903
AJH7597	2793550000278265	13/07/2024	60903
AK4248	279355000027507	09/07/2024	60903
AK4878	279355000027746	10/07/2024	60903
ALJMA25	279355000088539	13/07/2024	51851
AKAB81	279355000027732	12/07/2024	60903
AKC3904	2793550000277588	10/07/2024	60903
AKD614	279355000027938	11/07/2024	56732
AKK192	279355000027746	11/07/2024	60903
AKK192	279355000027814	10/07/2024	60903
AKKA138	2793550000207610	10/07/2024	60903
AKKAD28	2793550000277607	15/07/2024	60903
AKC109	2793550000277549	09/07/2024	60903
AKP395	2793550000277694	12/07/2024	60903
AKC1670	279355000027789	14/07/2024	60903
AKZ3785	2793550000277607	10/07/2024	60903
ALM4257	2793550000708632	14/07/2024	51851
AKK17463	2793550000277637	13/07/2024	60903
ALM7658	279355000027707	12/07/2024	60903
ALZJ283	2793550000709960	16/07/2024	76841
ALZJ383	2793550000709959	16/07/2024	66531
ALR0050	2793550000277645	11/07/2024	60903
ALR4474	2793550000708607	16/07/2024	51851
ALR7488	2793550000277004	15/07/2024	60903
AMA1546	279355000088549	13/07/2024	54521
AMBS215	279355000088557	15/07/2024	66531
AMC1428	2793550000277784	12/07/2024	60903
AME1403	2793550000708578	13/07/2024	51851
AMM5533	2793550000278453	16/07/2024	51851
MIN2778	2793550000277663	15/07/2024	60903
AMP0569	2793550000277597	10/07/2024	60903
AMV9867	2793550000278049	16/07/2024	76331
ANX7151	2793550000277623	14/07/2024	60903
ANB5824	2793550000277633	15/07/2024	60903
ANC1261	2793550000277793	10/07/2024	60903
ANE520	2793550000277788	14/07/2024	60903
ANG2267	2793550000277850	14/07/2024	60903

ANG0306	279305000089531	13/07/2024	51861
ANK8910	279305000027959	09/07/2024	65003
ANMB17	279305000007654	15/07/2024	51862
ANG1C18	279305000005548	13/07/2024	76251
ANG0414	279305000008867	14/07/2024	76331
ANL423	279305000002917	15/07/2024	65003
ANL0587	279305000007825	14/07/2024	65003
ANL809	279305000000508	15/07/2024	57380
ANL893	279305000000545	15/07/2024	66531
ANY0843	279305000002788	13/07/2024	65003
ACQ7708	279305000007623	15/07/2024	65003
ACQ7708	2793050000021483	09/07/2024	65003
ACQ7708	279305000002783	14/07/2024	65003
ACQ7708	2793050000021487	09/07/2024	65003
ACQ7708	279305000002771	12/07/2024	65003
ACQ7708	279305000002785	14/07/2024	65003
ACQ7708	279305000002759	08/07/2024	65003
ACQ7708	279305000002759	08/07/2024	65003
ACQ7708	2793050000027543	09/07/2024	65003
ACQ7708	279305000002782	15/07/2024	65003
ACQ7708	2793050000027118	15/07/2024	65003
ACQ7708	279305000002792	10/07/2024	65003
ACQ7708	279305000002762	11/07/2024	65003
ACQ7865	279305000008652	15/07/2024	54521
ACQ7679	279305000007865	15/07/2024	51852
ACQ7463	279305000002777	13/07/2024	65003
AJD1019	279305000002796	10/07/2024	56732
AJD8728	279305000000044	13/07/2024	61300
AJD1263	279305000002787	15/07/2024	65003
AJD1101	279305000008262	13/07/2024	57380
ACP393	279305000008915	12/07/2024	54521
ACR1772	2793050000027876	11/07/2024	65003
ACR5128	279305000002789	12/07/2024	65003
ACR5177	2793050000027785	12/07/2024	65003
ACR1772	2793050000027819	13/07/2024	65003
ACQ7722	279305000002742	12/07/2024	65003
APR4908	279305000002765	11/07/2024	56732
APR4160	2793050000027721	12/07/2024	56732
APC8223	279305000002781	14/07/2024	65003
APU108	279305000002775	13/07/2024	65003
APF1975	2793050000027663	11/07/2024	65003
API6475	2793050000027738	12/07/2024	65003
API4113	279305000002778	14/07/2024	65003

APM7J75	279355000000071863	13/07/2024	60003
APM98	27935071000079562	13/07/2024	60010
APC748	279350000000007420	09/07/2024	60003
APM54	279350000000000713	13/07/2024	60003
ADB191	279350000000007805	14/07/2024	60003
APM54	279350000000000744	09/07/2024	60003
AQJ1B15	279350000000007486	09/07/2024	60003
APM54	279350000000000744	09/07/2024	60003
AKM498	279350000000007504	09/07/2024	60003
AKM498	279350000000007516	09/07/2024	60003
AKM498	279350000000000761	13/07/2024	60003
AKP1793	27935011000485448	13/07/2024	61001
ADZ093	2793500000000071961	13/07/2024	56732
ADZ093	279350000000000717	14/07/2024	56732
ADZ093	2793500000000071961	09/07/2024	56732
ADZV1437	27935071000079562	13/07/2024	51002
ARGU65	27935071000008544	13/07/2024	51001
ARMA17	27935071000079562	13/07/2024	56671
ARTR67	279350000000007466	09/07/2024	60003
ARTR67	279350000000000734	14/07/2024	60003
ARTB12	27935071000079562	15/07/2024	51002
ARL1055	2793500000000007198	13/07/2024	60003
ASC136	279350000000000815	13/07/2024	75002
ASC028	279350000000000815	13/07/2024	55414
ASC260	279350000000000773	11/07/2024	60003
ASJ045	279350000000000787	12/07/2024	60003
ASAP774	2793500000000007130	11/07/2024	60003
ASAP044	27935071000079562	13/07/2024	54501
ASCA046	2793500000000007763	13/07/2024	60003
ASCA019	2793500000000007186	13/07/2024	60003
ASAP044	2793500000000007763	13/07/2024	60003
ASW052	279350000000000523	13/07/2024	55414
AT1003	279350000000000744	09/07/2024	60003
ATB062	27935011000008544	13/07/2024	72001
ATD0214	2793500000000007448	09/07/2024	56732
ATE003	2793500000000007481	09/07/2024	56732
ATE048	27935071000007060	13/07/2024	61001
ATK013	279350110000081261	13/07/2024	60003
ATJ085	2793500000000007196	11/07/2024	60003
ATD003	279350000000000717	09/07/2024	56732
ATS101	27935071000078616	13/07/2024	51001

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

ATT8574	2793505000089562	15/07/2024	60503
ATT8574	2793505000089560	15/07/2024	52152
ATB4853	2793505000089561	15/07/2024	60503
ATW4755	2793505000079665	15/07/2024	58270
ATX4196	2793505000089556	15/07/2024	60503
AUL4782	2793505000089525	15/07/2024	50500
ATZ8472	2793505000087637	11/07/2024	60503
AUF8883	2793505000027600	13/07/2024	60503
AUF8883	2793505000078352	14/07/2024	60503
AUG8020	2793505000089553	15/07/2024	70561
AUDC0397	2793505000079583	15/07/2024	60503
AUDC0323	2793505000047175	09/07/2024	60503
AUD3781	279350500002077761	13/07/2024	56732
AUS7E27	2793505000077705	13/07/2024	60503
AUV0591	2793505000078584	11/07/2024	60503
AUV0591	2793505000078581	11/07/2024	60503
AUV0591	2793505000078719	15/07/2024	60503
AUV0591	2793505000078580	10/07/2024	60503
AUV2C98	2793505000007472	09/07/2024	60503
AVE8E63	2793505000089575	15/07/2024	51300
AVE8F09	2793505000078673	13/07/2024	51852
AVF9889	2793505000078679	13/07/2024	51851
AVX1E12	2793505000078627	11/07/2024	60503
AVI4742	2793505000083203	13/07/2024	56414
AVL4844	2793505000089527	13/07/2024	51851
AVN4756	2793505000079608	15/07/2024	51851
AVN4259	2793505000078621	15/07/2024	51851
AVP9E81	2793505000078600	11/07/2024	51852
AVP9E51	2793505000078602	15/07/2024	76331
AVT3841	2793505000027639	11/07/2024	60503
AVY09145	2793505000027607	09/07/2024	60503
AVY2D44	2793505000078589	14/07/2024	60503
AVY5C77	2793505000078600	10/07/2024	60503
AVZ4440	2793505000089541	13/07/2024	51851
AWG5B29	2793505000027469	09/07/2024	60503
AWN4A45	2793505000078594	10/07/2024	60503
AWN4C02	2793505000078584	14/07/2024	60503
AWP0C03	2793505000027841	13/07/2024	60503
AWQ2H22	2793505000078601	12/07/2024	51852
AWY1D63	2793505000078526	09/07/2024	60503
AWY2579	2793505000078638	15/07/2024	51851
AWY0688	2793505000083266	15/07/2024	76252

AXA8278	2793505000027842	14/07/2024	60503
AXK3C13	2793505000089525	13/07/2024	76331
AXK4D28	2793505000027866	13/07/2024	60503
AXK5G70	2793505000027830	09/07/2024	60503
AXK4581	2793505000078612	15/07/2024	60503
AXK9H43	2793505000027835	09/07/2024	60503
AXM7178	2793505000083246	11/07/2024	50500
AXP9B027	2793505000027910	09/07/2024	60503
AXP9E65	2793505000027925	15/07/2024	60503
AXT7B14	2793505000027717	12/07/2024	60503
AXU8E48	2793505000089528	13/07/2024	51851
AXW0G11	2793505000027547	09/07/2024	60503
AXY1B071	2793505000027734	12/07/2024	60503
AXY1B02	2793505000028241	11/07/2024	50500
AYB1J81	2793505000078670	13/07/2024	51851
AYB2E23	2793505000027789	14/07/2024	60503
AYE3B54	2793505000027757	12/07/2024	60503
AYH7C81	2793505000027575	10/07/2024	60503
AYH7J80	2793505000089463	12/07/2024	60503
AYH7J89	2793505000083247	12/07/2024	54400
AYI5S89	27935050000280047	15/07/2024	76331
AYK4Z13	2793505000027815	15/07/2024	60503
AYK1H44	2793505000027866	13/07/2024	60503
AYP9F39	2793505000027835	11/07/2024	60503
AYL2P56	2793505000027720	12/07/2024	60503
AYL8C36	2793505000078631	11/07/2024	51851
AYY0F47	2793505000089572	15/07/2024	51300
AYY2D027	2793505000083207	09/07/2024	60412
AYYJ332	2793505000027762	14/07/2024	60503
AYY1H83	2793505000028250	12/07/2024	60503
AYYWF14	2793505000027678	11/07/2024	60503
AYY9794	2793505000078659	16/07/2024	54521
AZG1C70	2793505000078532	09/07/2024	60503
AZE0D41	2793505000089524	13/07/2024	51851
AZE3C16	2793505000078638	15/07/2024	51851
AZE8B11	2793505000078584	14/07/2024	60503
AZF7U11	2793505000078598	15/07/2024	51300
AZJ1789	2793505000033251	13/07/2024	50500
AZJ4H65	2793505000077864	10/07/2024	60503
AZJ7B08	2793505000027853	11/07/2024	60503
AZK0C94	2793505000027786	14/07/2024	60503
AZK4E75	2793505000027866	15/07/2024	60503

AZP3C46	2793505000027855	10/07/2024	60503
AZL0G54	2793505000027856	09/07/2024	60503
BAD3G15	2793505000027775	13/07/2024	60503
BAD7E31	2793505000083240	11/07/2024	76331
BAL1LH1	2793505000078627	15/07/2024	51851
BAN0Z44	2793505000027787	14/07/2024	60503
BAP7S84	2793505000027861	15/07/2024	56732
BAS0H17	2793505000027925	09/07/2024	60503
BAU8J01	2793505000027927	15/07/2024	60503
BAV9B80	2793505000027679	10/07/2024	60503
BAX7F26	2793505000027816	14/07/2024	60503
BAZ7044	2793505000078617	15/07/2024	51851
BBF2B43	2793505000089449	12/07/2024	56414
BBF4H45	2793505000078584	13/07/2024	60503
BBG3A42	2793505000089523	13/07/2024	76332
BBG2B44	2793505000089544	15/07/2024	76331
BBH5E14	2793505000027866	15/07/2024	56414
BLH4A43	2793505000089559	15/07/2024	60503
BLH4C26	2793505000078599	12/07/2024	60503
BLN4A46	2793505000027876	14/07/2024	60503
BLN1H12	2793505000027831	14/07/2024	60503
BLN2D46	2793505000027849	11/07/2024	60503
BLN7J25	2793505000078569	15/07/2024	51852
BLT7J23	2793505000078613	15/07/2024	51300
BLM4D20	2793505000027789	12/07/2024	60503
BLW4B18	2793505000027621	11/07/2024	56732
BLW2E26	2793505000027741	12/07/2024	56732
BNW9T83	2793505000027923	09/07/2024	60503
BNW6Z72	2793505000027616	11/07/2024	60503
BNW6E66	2793505000027680	11/07/2024	60503
BNF1R07	2793505000027677	14/07/2024	60503
BOC3K20	2793505000027825	09/07/2024	60503
BOC2B88	2793505000027887	11/07/2024	56732
BOC3B88	2793505000083243	11/07/2024	61220
BOC4H87	2793505000027883	15/07/2024	60503
BOC4S98	2793505000027823	11/07/2024	60503
BOC4S99	2793505000027855	11/07/2024	60503
BOC4S98	2793505000027756	12/07/2024	60503
BOC4B43	2793505000027880	15/07/2024	60503
BOC4B49	2793505000027884	13/07/2024	60503
BOH1597	2793505000083203	15/07/2024	58670
BOF3D26	2793505000027712	12/07/2024	60503

BOHF777	2793505000027841	11/07/2024	60503
BOV9H72	2793505000078615	15/07/2024	51852
BOV4A25	2793505000078633	15/07/2024	51852
BOV8C21	2793505000027780	12/07/2024	60503
BOV4M49	2793505000027739	12/07/2024	60503
BOV4M89	2793505000083208	15/07/2024	60503
BOV2B23	2793505000027859	11/07/2024	61220
BOV4L99	2793505000027756	12/07/2024	60503
BOV1T81	2793505000027647	12/07/2024	60503
BOC5C55	2793505000027571	09/07/2024	60732
BOE8C14	2793505000027488	09/07/2024	60503
BOE8D24	2793505000027528	11/07/2024	60503
BOG0H70	2793505000027875	14/07/2024	60503
BOH0F12	2793505000078618	15/07/2024	51851
BOH0D14	2793505000027779	13/07/2024	60503
BOH0D44	2793505000027467	09/07/2024	56732
BOV7B1	2793505000027527	09/07/2024	60503
BOH0F62	2793505000083242	11/07/2024	60503
BOH0E62	2793505000027778	13/07/2024	60503
BOF8B49	2793505000027903	15/07/2024	60503
BOH4M45	2793505000027493	09/07/2024	60503
BOU3D03	2793505000027727	12/07/2024	60503
BOU3C79	2793505000027914	13/07/2024	60503
BOU3J41	2793505000083238	11/07/2024	76332
BOE7C03	2793505000027577	10/07/2024	60503
BOE1B28	2793505000027604	09/07/2024	60503
BEH4D38	2793505000027740	12/07/2024	60503
BEH7F39	2793505000089523	12/07/2024	76252
BEH8C28	2793505000027898	12/07/2024	56732
BEH4C35	2793505000078677	13/07/2024	52070
BEH4C25	2793505000027470	09/07/2024	60503
BER8H15	2793505000089529	13/07/2024	51300
BET4C96	2793505000027681	11/07/2024	56732
BET4C75	2793505000027650	11/07/2024	56732
BET4L93	2793505000027643	12/07/2024	60503
BEU8H13	2793505000027581	10/07/2024	56732
BEK4C10	2793505000083184	15/07/2024	54470
BL48B77	2793505000027786	13/07/2024	60503
BPA8E69	2793505000078655	15/07/2024	51851
BOA3J57	2793505000078699	15/07/2024	51851
BOV1B52	2793505000027709	09/07/2024	60732
BOV2B26	2793505000027926	15/07/2024	60503

BYH2E5	2793505000027617	11/07/2024	60503
COY5G54	2793505000027759	12/07/2024	60503
COH4D43	2793505000027784	13/07/2024	60503
COJ3E78	2793505000027596	09/07/2024	60503
COJ4B38	2793505000027550	10/07/2024	60503
COJ4H48	2793505000027772	14/07/2024	56732
COJ5B07	2793505000027562	09/07/2024	56732
COJW447	2793505000027753	12/07/2024	60503
COJ4H74	2793505000027827	11/07/2024	60503
CTA8I12	2793505000089546	13/07/2024	54521
CTO7H67	2793505000027573	09/07/2024	56732
COJ4E38	2793505000027843	14/07/2024	60503
COX5329	2793505000027626	15/07/2024	51851
COX5B05	2793505000027691	12/07/2024	60503
COJ4B48	2793505000027871	13/07/2024	60503
COJ4C46	2793505000027494	09/07/2024	60503
COJ8D23	2793505000027722	12/07/2024	60503
COJ4Z18	2793505000027804	51852	
COJ4E79	2793505000027583	10/07/2024	60503
COJ2B63	2793505000089547	12/07/2024	51851
COJ5B33	2793505000089527	13/07/2024	51851
COJW836	2793505000083203	13/07/2024	54521
COJ4C26	2793505000028239	11/07/2024	51851
COJ7F54	2793505000027612	09/07/2024	60503
COJN157	2793505000027881	15/07/2024	60503
COJ4H74	2793505000027558	12/07/2024	60503
COJ2G76	2793505000027800	13/07/2024	60503
COJ4E38	2793505000089450	12/07/2024	54800
COJ4B59	2793505000027574	09/07/2024	60503
COJ1E39	2793505000027610	13/07/2024	60503
CKC7J18	2793505000027622	11/07/2024	60503
CKC7B00	2793505000027548	09/07/2024	60503
DWNI195	2793505000027848	13/07/2024	60503
DPRL83	2793505000079619	15/07/2024	51852
DPY1603	2793505000027915	15/07/2024	51852
DREA407	2793505000027696	12/07/2024	56732
DSP1838	2793505000089640	13/07/2024	51851
DUBJ458	2793505000027967	10/07/2024	56732
DVGKE89	2793505000027902	15/07/2024	60503
EAKT702	2793505000027532	09/07/2024	60503
EBGK696	2793505000027718	13/07/2024	56732
ELBJ563	2793505000078575	13/07/2024	52070

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

ASS2747	2793507000081979	06/05/2004	76252	RE 263,47
ATF7569	2793507000082005	03/05/2004	76251	RE 263,47
ATG4262	2793507000082093	04/05/2004	51852	RE 156,23
ATM9933	2793507000082094	23/04/2004	51851	RE 156,23
ATV6086	2793507000082032	08/05/2004	76233	RE 263,47
ATV9020	2793507000081986	04/04/2004	60412	RE 156,23
ATV1448	2793507000082035	08/05/2004	51851	RE 156,23
AZV2945	2793507000082015	07/05/2004	51930	RE 263,47
AJUI5452	2793507000082008	03/04/2004	76251	RE 263,47
ALPK1C2	2793507000079621	02/05/2004	54600	RE 130,16
ALJ4869	2793507000082056	30/04/2004	51851	RE 156,23
ALJH5C14	2793507000079389	06/05/2004	76252	RE 263,47
ALJH1714	2793507000082024	08/05/2004	65031	RE 156,23
ALJH1714	2793507000082052	08/05/2004	63941	RE 263,47
AVA7446	2793507000081992	06/05/2004	51851	RE 156,23
AVP7566	2793507000071891	04/05/2004	76232	RE 263,47
AVJL308	2793507000082034	08/05/2004	51851	RE 156,23
AVJ9023	2793507000079693	03/05/2004	76251	RE 263,47
AVJY7C29	2793507000082033	08/05/2004	76233	RE 263,47
AWD2511	2793507000082086	04/05/2004	51851	RE 156,23
AWF5311	2793507000082021	07/05/2004	60412	RE 156,23
AWJH4333	2793507000071952	04/05/2004	76252	RE 263,47
AWJL422	2793507000082076	07/05/2004	51851	RE 156,23
AJXJL87	2793507000082091	07/05/2004	76233	RE 263,47
AJXJ902	2793507000071039	03/05/2004	76252	RE 263,47
AXJL108	2793507000070348	20/04/2004	50000	RE 156,84
AXP7663	2793507000079841	04/05/2004	54600	RE 130,16
AXJH1929	2793507000082091	04/05/2004	51852	RE 156,23
AJUI5453	2793507000082062	07/05/2004	51852	RE 156,23
AXJW132	2793507000082025	02/05/2004	76252	RE 263,47
AXJX3M70	2793507000082012	04/05/2004	54521	RE 156,23
AYB7D30	2793507000082054	30/04/2004	51851	RE 156,23
AYB4902	2793507000082041	20/04/2004	50000	RE 156,84
AYJ3063	2793507000082199	02/05/2004	76232	RE 263,47
AYL5850	2793507000071038	30/04/2004	76251	RE 263,47
AZV7344	2793507000082075	03/05/2004	51851	RE 156,23
AZV7344	2793507000082045	03/05/2004	76232	RE 263,47
AZV1811	2793507000082055	03/05/2004	60175	RE 263,47
AZV1763	2793507000077629	08/05/2004	76252	RE 263,47
AZV1844	2793507000082038	08/05/2004	76252	RE 263,47
AZV409	11610701123799	04/05/2004	55411	RE 156,23
AZV1054	2793507000082084	04/05/2004	51851	RE 156,23
ADJH7618	2793507000082047	07/05/2004	70481	RE 263,47

AZPLR61	7935051000081865	06/05/2004	51830	RE 293.47
AZY2884	7935051000089004	07/05/2004	51851	RE 195.23
BACQ505	7935051000075596	27/05/2004	50912	RE 293.47
BAAH101	7935051000085247	29/04/2004	51851	RE 195.23
BAH454	7935052000011863	16/03/2004	60503	RE 293.47
BARA337	7935051000080505	29/04/2004	51851	RE 195.23
BAS2525	7935051000071140	03/05/2004	76332	RE 293.47
BAS4857	7935051000056941	03/05/2004	61320	RE 293.47
BEC1553	7935051000081960	29/04/2004	76251	RE 293.47
BEGH216	7935051000070511	03/05/2004	66511	RE 195.23
BELJ004	7935051000050509	03/05/2004	76332	RE 293.47
BELM02	7935051000077943	07/05/2004	54870	RE 195.23
BEL1127	7935051000051190	03/05/2004	53800	RE 130.16
BEB0760	7935051000085042	29/04/2004	51851	RE 195.23
BEPPE14	7935051000059229	04/05/2004	54521	RE 195.23
BEPH163	7935051000056548	03/05/2004	76332	RE 293.47
BHYD208	793505NOC036416	20/04/2004	50020	RE 586.94
BHY2398	7935051000082045	29/04/2004	76331	RE 293.47
BDC0389	7935051000056543	04/05/2004	76331	RE 293.47
BCEJ247	7935051000081167	06/05/2004	76332	RE 293.47
BCEJ445	7935051000081973	04/05/2004	51851	RE 195.23
CBM9911	7935051000077945	07/05/2004	54870	RE 195.23
CDH1745	7935051000050537	03/05/2004	56673	RE 1461.75
CDL1046	7935051000079819	29/04/2004	67690	RE 130.16
CEVJ235	7935051000077936	06/05/2004	55417	RE 195.23
CKAA449	7935051000077918	03/05/2004	66372	RE 195.23
CKAA449	7935051000077917	03/05/2004	67690	RE 130.16
CKAA449	7935051000077920	30/04/2004	66372	RE 195.23
DEBE544	793505NOC036402	20/04/2004	50020	RE 260.32
EDCI1034	7935051000089501	30/04/2004	76332	RE 293.47
EDF1449	7935051000077939	06/05/2004	76251	RE 293.47
BEGH513	7935051000083447	20/04/2004	50020	RE 586.94
EGH2011	7935051000082624	03/05/2004	76252	RE 293.47
EDLA583	7935051000089931	08/05/2004	76331	RE 293.47
ECB0162	7935051000071891	08/05/2004	52070	RE 88.38
EDF1449	7935051000069833	29/04/2004	52070	RE 88.38
BEGH101	793505NOC036401	20/04/2004	50020	RE 586.94
EDCI1144	7935051000081938	03/05/2004	76251	RE 293.47
GSD1143	114101T011237867	03/05/2004	54870	RE 195.23
EDG1074	793505100008192	04/05/2004	51852	RE 195.23
EDY0363	793505NOC036397	20/04/2004	50020	RE 586.94
EDZS360	7935051000082097	03/05/2004	76332	RE 293.47

BE0C314	273507100009848	07/05/2024	50090	RE 130 16
BE0P356	273507100008563	30/04/2024	51851	RE 195 23
REN42ND	273507100005049	27/05/2024	76332	RE 293 47
REF0440	273507100007187	04/05/2024	76251	RE 293 47
BEF0700	273507100007940	06/05/2024	76351	RE 293 47
BE0C303	273507100006217	27/05/2024	76251	RE 293 47
BE0C304	273507100006541	28/04/2024	76252	RE 293 47
BET5231	273507100008007	03/05/2024	51851	RE 195 23
BE0C308	273507100008195	03/05/2024	50100	RE 188 41
BC01180	273505N00304263	20/04/2024	50020	RE 586 84
BP06861	273505N00304767	20/04/2024	50020	RE 586 84
ETH1208	273505N00071690	04/05/2024	76252	RE 293 47
REF0753	273507100006214	06/05/2024	73662	RE 130 16
BWV7711	2735071000073805	07/05/2024	76252	RE 293 47
BZM5180	273505N0008079	03/05/2024	51851	RE 195 23
CBP7223	273505N0030418	20/04/2024	50020	RE 586 84
CDL1048	273507100006671	03/05/2024	51851	RE 195 23
LIB7584	273505N0006908	30/04/2024	76251	RE 293 47
CSE6103	273507100005210	04/05/2024	54521	RE 195 23
CYH4440	273505N0006959	08/05/2024	54522	RE 195 23
DZG1203	273505N0008069	02/05/2024	51851	RE 195 23
DMP4545	273505N0008075	07/05/2024	51900	RE 293 47
UNWG119	273505N0030636	20/04/2024	50020	RE 586 84
DCK4031	273505N0002045	20/04/2024	50020	RE 586 84
DON0410	273505N0007962	07/05/2024	76252	RE 293 47
DPB5012	273505N0006208	04/05/2024	76251	RE 293 47
DRK4384	2735071000071903	07/05/2024	76251	RE 195 23
DRS4347	273505N0007662	07/05/2024	76331	RE 293 47
DS05050	273507100005543	29/04/2024	51851	RE 195 23
DXM1715	273505N0008199	07/05/2024	51851	RE 195 23
DXM1712	273505N0008198	07/05/2024	76332	RE 293 47
DZM0678	273505N0009006	30/04/2024	54114	RE 195 23
EDS0447	273505N0008197	29/04/2024	76332	RE 293 47
EQM1569	273507100008216	06/05/2024	76251	RE 293 47
EQB0874	273505N0008189	08/05/2024	76332	RE 293 47
ELJ1745	273505N0008073	07/05/2024	51851	RE 195 23
FIN08177	273505N0009078	07/05/2024	51851	RE 195 23
ERF7278	273505N0008220	07/05/2024	51851	RE 195 23
ETV1839	273507100005644	03/05/2024	54876	RE 195 23
EVS5076	273505N0009564	07/05/2024	54114	RE 195 23
EYS1232	273505N0008026	08/05/2024	76331	RE 293 47
F0M3878	273505N0008892	04/05/2024	51851	RE 195 23

FFC0078	73755071000850572	02/05/2024	51851	RE 155,23
FF55051	737550710008191	06/05/2024	76332	RE 230,47
FJ08075	737550710008579	07/05/2024	76332	RE 230,47
FJ08084	737550710008519	07/05/2024	76331	RE 230,47
FP03303	737550710008570	02/05/2024	51851	RE 155,23
FP03304	737550710008585	29/04/2024	76332	RE 155,23
FQ04301	737550710008104	04/05/2024	51851	RE 155,23
FQ62800	737550710008592	02/05/2024	51851	RE 155,23
FZ04402	7375507100085208	07/05/2024	76331	RE 230,47
GD0348	7375507100083045	20/04/2024	50020	RE 586,94
GG04745	737550710008131	09/05/2024	72450	RE 130,16
HR08565	737550710008642	03/05/2024	76331	RE 230,47
HQ06118	7375507100081165	03/05/2024	51851	RE 155,23
HL07907	7375507100085218	07/05/2024	76331	RE 230,47
HL0835	7375507100085987	04/05/2024	76332	RE 230,47
HRC0555	7375507100081763	07/05/2024	76331	RE 230,47
HJ01180	737550710008692	03/05/2024	51851	RE 155,23
HRC4275	7375507100085050	07/05/2024	63300	RE 155,23
HRK0422	7375507100085029	03/05/2024	55417	RE 155,23
IP08181	7375507100085058	30/04/2024	51851	RE 155,23
IL04522	7375507100086950	07/05/2024	51851	RE 155,23
IA04733	7375507100087965	06/05/2024	51852	RE 155,23
IO04304	7375507100085030	07/05/2024	76331	RE 230,47
JAM0518	7375507100085927	07/05/2024	76332	RE 230,47
JE01576	7375507100085967	03/05/2024	76332	RE 230,47
KYY0706	7375507100086364	29/04/2024	55414	RE 155,23
LAM0112	7375507100086929	08/05/2024	51851	RE 155,23
MC03983	7375507100087612	29/04/2024	66531	RE 155,23
MR08758	7375507100085943	06/05/2024	51851	RE 155,23
MF01407	7375507100085046	07/05/2024	76331	RE 230,47
MG02382	7375507100085074	07/05/2024	51851	RE 155,23
ML04507	7375507100087965	06/05/2024	55414	RE 155,23
MC04026	7375507100086945	06/05/2024	65051	RE 230,47
ML03016	7375507200011957	09/05/2024	55732	RE 130,16
NB0444	7375507100085200	29/04/2024	76352	RE 230,47
NT01458	7375507100081163	29/04/2024	76331	RE 230,47
NT01459	7375507100081162	29/04/2024	69002	RE 230,47
NR06737	7375507100085044	29/04/2024	51852	RE 155,23
NZ01154	7375507100087348	07/05/2024	76332	RE 230,47
OC06592	7375507100085014	07/05/2024	76332	RE 230,47
OL08129	7375507100081188	06/05/2024	76332	RE 230,47
OL08170	7375507100085950	29/04/2024	54000	RE 130,16

COLLARS	2739507000000030	08/05/2004	51851	RS 155,23
CR7C606	2739507000001966	02/05/2004	76262	RS 263,47
CWC7102	2739507000000949	07/05/2004	54321	RS 155,23
FRYBARS	2739507000002040	07/05/2004	50020	RS 156,34
PLT456	2739507000000947	06/05/2004	76332	RS 263,47
PT7000	2739507000000955	07/05/2004	54321	RS 155,23
QAT950	2739507000000020	07/05/2004	51851	RS 155,23
QAT950	2739507000005227	07/05/2004	76332	RS 263,47
CANAC608	2739507000007838	04/05/2004	55417	RS 155,23
QMR002	2739507000000194	07/05/2004	51851	RS 155,23
QRT183	27395070000020412	29/04/2004	50020	RS 156,34
RAJ6038	2739507000000074	04/05/2004	55417	RS 155,23
RMA1E12	273950700000030404	04/05/2004	50020	RS 156,34
RMC24	2739507000000197	07/05/2004	59919	RS 263,47
RH009	2739507000000187	02/05/2004	76261	RS 263,47
RH2W63	273950700000012555	06/05/2004	76332	RS 263,47
RH4003	273950700000005338	03/05/2004	76332	RS 263,47
RH802	27395070000000931	29/04/2004	51850	RS 263,47
RH803	27395070000001958	07/05/2004	76331	RS 263,47
RHd117	27395070000000186	06/05/2004	76332	RS 263,47
RHd120	273950700000003059	29/04/2004	50020	RS 156,34
RHd409	273950700000005222	07/05/2004	76261	RS 263,47
RHd208	27395070000000106	04/05/2004	76332	RS 263,47
RHd47	27395070000001981	04/05/2004	76331	RS 263,47
RHq071	273950700000073355	07/05/2004	76261	RS 263,47
RHVB85	273950700000000957	04/05/2004	76331	RS 263,47
RHX745	273950700000000509	30/04/2004	76331	RS 263,47
RHY2566	27395070000001985	06/05/2004	76332	RS 263,47
RK2448	27395070000007824	07/05/2004	51851	RS 155,23
RKP258	273950700000071843	02/05/2004	52070	RS 88,38
RKP258	273950700000071842	02/05/2004	76332	RS 263,47
SDS0A1	273950700000000004	04/05/2004	76331	RS 263,47
SDTL1	273950700000004113	29/04/2004	50020	RS 156,34
SDVB01	27395070000001953	06/05/2004	58196	RS 880,41
SW06E1	273950700000071948	04/05/2004	60176	RS 263,47
SDJ46	273950700000005055	29/04/2004	76261	RS 263,47
SEB700	27395070000001558	29/04/2004	60175	RS 263,47
SE44P6	273950700000005203	03/05/2004	66372	RS 155,23
SE44P0	27395070000000480	29/04/2004	76332	RS 263,47
SE44P8	273950700000006111	04/05/2004	66531	RS 155,23
SE44P0	273950700000005048	29/04/2004	76331	RS 263,47
SE44P8	273950700000000075	04/05/2004	76331	RS 263,47

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AAKFA33	2793505000002239	06/05/2024	60503	R\$ 293,47
AAKPS23	2793505000002384	05/05/2024	60503	R\$ 293,47
AAV1A20	2793507100000291	09/05/2024	76331	R\$ 293,47
AAV1A03	2793507100000281	03/05/2024	60503	R\$ 293,47
AAV2113	2793507100000818	11/05/2024	66531	R\$ 195,23
AAV4086	2793505000000487	07/05/2024	60503	R\$ 293,47
AAV7Y75	27935071000008137	11/05/2024	51851	R\$ 195,23
ABK4F45	2793505000000219	03/05/2024	60503	R\$ 293,47
ABM8153	2793507100000808	09/05/2024	51852	R\$ 195,23
ABN0A38	27935071000008127	11/05/2024	51390	R\$ 293,47
ABN265	2793507100000896	11/05/2024	54455	R\$ 293,47
ABV4002	2793505000000261	06/05/2024	60503	R\$ 293,47
ACA1A60	2793505000000429	05/05/2024	60503	R\$ 293,47
ACJ3608	2793505000000511	09/05/2024	60503	R\$ 293,47
ACE5628	2793505000000248	06/05/2024	60503	R\$ 293,47
ACG0481	2793505000000522	05/05/2024	60503	R\$ 293,47
ACG0641	2793505000000043	05/05/2024	60503	R\$ 293,47
ACEY622	2793505000000278	05/05/2024	56732	R\$ 130,16
ADJ7A71	2793505000000287	05/05/2024	60503	R\$ 293,47
ADM9119	2793505000000246	03/05/2024	60503	R\$ 293,47
ADW689	2793505000000460	06/05/2024	60503	R\$ 293,47
ADW9A96	27935071000005123	11/05/2024	51851	R\$ 195,23

AEU-3484	27395670000020137	04/09/2004	56732	130 136
AEU-3485	27395670000020138	01/05/2004	56732	130 136
AEU-3506	27395670000020284	03/06/2004	65053	130 203 47
AEU-3507	27395671000002600	11/05/2004	54521	130 185 29
AEU-3514	27395671000008073	08/05/2004	58195	130 203 47
AEU-3520	27395670000020281	06/06/2004	65053	130 203 47
AEU-3528	27395670000020253	05/08/2004	65053	130 203 47
AEU-3516	27395671000008125	11/05/2004	76841	130 136 16
AEU-3515	27395671000008123	11/05/2004	65053	130 185 29
AEU-3515	27395671000008124	11/05/2004	73400	130 136 16
AEU-3515	27395671000008126	01/05/2004	65053	130 136 16
AEU-3515	27395671000008124	01/05/2004	65053	130 203 47
AEU-3542	273956700000202434	04/06/2004	56732	130 136 16
AEU-3578	273956700000202862	02/06/2004	65053	130 203 47

ADG9028	2793500000006140	11/05/2004	51851	BR 195,23
AGE055	2793500000003840	23/04/2004	60520	BR 390,46
AGE165	2793500100008078	09/05/2004	51851	BR 195,23
AGE179	2793500000002855	07/05/2004	60520	BR 390,47
AGE101	2793500000002347	03/05/2004	60503	BR 293,47
AGE187	2793501000011790	11/05/2004	51851	BR 195,23
AGE124	2793500100008945	09/05/2004	66372	BR 195,23
AGE184	2793500000008944	08/05/2004	66372	BR 195,23
AGE157	2793500000002223	09/05/2004	60503	BR 293,47
AGE168	2793500000006387	09/05/2004	70331	BR 293,47
AHA041	2793500000002593	07/05/2004	60503	BR 293,47
AHB082	2793500000002577	07/05/2004	60503	BR 293,47
AHB082	2793500000002519	06/05/2004	60503	BR 293,47
AHB082	2793500000002513	06/05/2004	60503	BR 293,47
AHB082	2793500000002340	03/05/2004	60503	BR 293,47
AHB082	2793500000002205	01/05/2004	60503	BR 293,47
AHB082	2793500000002576	07/05/2004	60503	BR 293,47
AHB082	2793500000002515	06/05/2004	60503	BR 293,47
AM0347	2793500000002520	06/05/2004	56732	BR 130,16
APF348	2793500000002272	04/05/2004	60503	BR 293,47
AH0600	2793500000002382	03/05/2004	60503	BR 293,47
AH0600	2793500000002341	03/05/2004	60503	BR 293,47
AH0600	2793500000002350	03/05/2004	60503	BR 293,47
AHY044	2793500000002112	03/05/2004	60503	BR 293,47
ADJ087	2793500000002561	07/05/2004	60503	BR 293,47
AUT128	2793500100007949	09/05/2004	54525	BR 195,23
AUT128	2793500000002824	07/05/2004	60503	BR 293,47
AL6283	1181007000070887	06/05/2004	54521	BR 195,23
ANI178	2793500100008980	10/05/2004	66331	BR 195,23
AOE151	2793500000002805	07/05/2004	60503	BR 293,47
AJA046	2793500000002904	07/05/2004	60503	BR 293,47
ACT139	2793500100001198	11/05/2004	54521	BR 195,23
AJA086	2793500000002190	03/05/2004	60503	BR 293,47
AHJ593	2793500000008103	10/05/2004	51851	BR 195,23
AJ11272	2793500100008115	11/05/2004	70301	BR 293,47
AJ11272	2793500100008116	11/05/2004	72400	BR 195,18
AJA046	2793500000002244	03/05/2004	60503	BR 293,47
AK5637	2793500100001160	06/05/2004	66331	BR 195,23
AL6098	2793500000002519	04/05/2004	60503	BR 293,47
ALL812	2793500000007653	10/05/2004	66331	BR 195,23
AKG405	2793500000002082	09/05/2004	60503	BR 293,47
AGE739	2793500000003442	04/05/2004	60503	BR 293,47

AJSD97	27935000020249	04/05/2024	60503	RS 293.47
ALZ733	27935000020253	07/05/2024	56732	RS 136.16
AKG291	27935000020261	07/05/2024	60503	RS 293.47
AKG092	27935000020247	06/05/2024	60503	RS 293.47
AKH4150	27935000020275	05/05/2024	60503	RS 293.47
AKH3070	27935000020285	05/05/2024	60503	RS 293.47
ALJ7011	279350100088135	11/05/2024	54451	RS 156.23
AKN8169	27935000036443	23/04/2024	50000	RS 390.46
AKPS128	27935000020245	06/05/2024	60503	RS 293.47
AKG2708	279350100088128	11/05/2024	66025	RS 293.47
AKW877	279350100088075	09/05/2024	76251	RS 293.47
AKJL41	279350100088251	11/05/2024	76332	RS 293.47
AKY3404	279350000308434	23/04/2024	50000	RS 568.84
ALF8229	27935000020223	04/05/2024	60503	RS 293.47
ALJ1540	279350100088072	07/05/2024	51851	RS 156.23
ALD3105	279350100099968	11/05/2024	51851	RS 156.23
ALJ1475	279350000202413	05/05/2024	60503	RS 293.47
ALJ1021	279350000202214	05/05/2024	60503	RS 293.47
AMG2753	279350000202310	04/05/2024	60503	RS 293.47
AKM5123	279350000202462	05/05/2024	60503	RS 293.47
AMG5519	279350000202524	05/05/2024	60503	RS 293.47
AMG5519	279350000202569	06/05/2024	60503	RS 293.47
AKM1788	279350000202429	04/05/2024	60503	RS 293.47
AKM1788	279350000202277	05/05/2024	60503	RS 293.47
AKM1788	279350000202259	09/05/2024	60503	RS 293.47
AMJ888	279350000202969	07/05/2024	56732	RS 136.16
AMJ7072	279350100088135	11/05/2024	51862	RS 156.23
AMSG979	2793500100071975	08/05/2024	66531	RS 156.23
AMT1427	279350000202469	06/05/2024	60503	RS 293.47
AMJ856	279350100088484	11/05/2024	76251	RS 293.47
AMJH802	2793500100071972	08/05/2024	69910	RS 293.47
AMX2036	279350100071996	05/05/2024	66531	RS 156.23
AMX2036	2793500100071863	05/05/2024	70991	RS 156.23
AMY1194	2793500002008601	10/05/2024	51851	RS 156.23
AKN1050	279350000202465	07/05/2024	60503	RS 293.47
ANN1480	279350000202285	07/05/2024	60503	RS 293.47
ANN2746	279350000202365	05/05/2024	60503	RS 293.47
AKH3070	279350000202623	07/05/2024	76252	RS 293.47
ANS2780	279350000202574	07/05/2024	60503	RS 293.47
ANT4255	279350000202565	06/05/2024	60503	RS 293.47
ANT4128	279350000202381	05/05/2024	60503	RS 293.47
ANT7891	279350000202370	05/05/2024	60503	RS 293.47

ANW693	2793550000009071	09/05/2004	65531	RS 195,29
ANXI 155	2793550000002390	05/05/2004	65050	RS 293,47
AD3453	2793550000002101	05/05/2004	65053	RS 293,47
AD3478	2793550000002475	06/05/2004	65053	RS 293,47
ADA781	2793570000008812	09/05/2004	51851	RS 195,29
AD3459	2793570000009959	09/05/2004	70332	RS 293,47
ACD590	2793570000008811	11/05/2004	51851	RS 195,29
ACD595	279359CN00084446	23/04/2004	50020	RS 586,94
ACD595	279359CN00286447	23/04/2004	50020	RS 586,94
AQJ124	2793550000002542	03/05/2004	65050	RS 293,47
ACQ356	2793550000002355	04/05/2004	65050	RS 293,47
ACQ343	2793550000002999	03/05/2004	65053	RS 293,47
AD5003	2793570000002257	03/05/2004	65050	RS 293,47
ADQ481	2793570000006617	11/05/2004	51851	RS 195,29
AQJ319	2793550000002929	02/05/2004	65053	RS 293,47
ADW143	2793550000002433	04/05/2004	65050	RS 293,47
ACQW881	2793550000002923	07/05/2004	65053	RS 293,47
ACQ481	2793570000002999	02/05/2004	51851	RS 195,29
APD086	2793570000006962	06/05/2004	51851	RS 195,29
APQ1168	2793550000002410	10/05/2004	65053	RS 293,47
APQ126	2793550000002386	11/05/2004	65053	RS 293,47
APF562	2793570000008816	11/05/2004	54521	RS 195,29
APF593	2793550000002193	02/05/2004	65053	RS 293,47
APF5F53	2793570000006945	11/05/2004	70331	RS 293,47
APH779	2793570000008504	09/05/2004	51851	RS 195,29
APJ267	27935700000078492	09/05/2004	51850	RS 293,47
APJ267	2793570000008943	09/05/2004	51850	RS 293,47
APQ475	2793550000002504	06/05/2004	65050	RS 293,47
APQ475	2793550000002487	05/05/2004	65053	RS 293,47
APJ258	2793570000006915	11/05/2004	54521	RS 195,29
APM982	2793570000007195	11/05/2004	65531	RS 195,29
APN1468	2793550000002920	07/05/2004	65050	RS 293,47
APQ481	2793550000002391	02/05/2004	65050	RS 293,47
APQ740	2793550000002553	07/05/2004	56782	RS 190,16
APJ116	2793570000007494	09/05/2004	54117	RS 195,29
APJ021	2793550000002431	04/05/2004	65050	RS 293,47
APV352	2793550000002198	02/05/2004	65053	RS 293,47
APQ476	2793550000002328	04/05/2004	65053	RS 293,47
APJ925	2793570000008811	05/05/2004	70251	RS 293,47
ADQ7499	2793550000002353	03/05/2004	65053	RS 293,47
ACQ4958	2793550000002285	03/05/2004	65053	RS 293,47
ACQ4958	2793550000002689	04/05/2004	65050	RS 293,47

AQJ588	2793550000020292	04/05/2024	65050	RS 293.47
AQM3P3	2793550000020298	04/05/2024	65050	RS 293.47
AQJ282	2793507000019851	09/05/2024	70301	RS 293.47
AQJ6E4	2793509C003435	23/04/2024	50020	RS 290.46
AQJ6E4	2793509C003444	23/04/2024	50020	RS 290.46
AQJ4M5	2793505000020220	04/05/2024	65050	RS 293.47
AQJ199	2793505000020262	07/05/2024	65050	RS 293.47
AQJ810	27935050000202185	03/05/2024	66782	RS 130.16
AQJY01	2793501000039964	19/05/2024	54521	RS 155.23
AKW173	2793505000020280	04/05/2024	65050	RS 293.47
AQJL16	1161100700087088	06/05/2024	54521	RS 155.23
AQJ102	2793505000020210	02/05/2024	65050	RS 293.47
ARC192	27935050000202112	04/05/2024	65050	RS 293.47
ARC421	27935050000202255	04/05/2024	65050	RS 293.47
ARC489	27935050000202324	03/05/2024	65050	RS 293.47
ARE249	279350500002020514	06/05/2024	65050	RS 293.47
ARE733	27935050000202329	04/05/2024	65050	RS 293.47
ARE119	27935050000202320	04/05/2024	65050	RS 293.47
ARC566	27935070000068115	11/05/2024	51851	RS 155.23
ARK4034	27935050000202363	03/05/2024	65050	RS 293.47
ARK4034	27935050000202366	04/05/2024	65050	RS 293.47
ARK4034	27935050000202345	04/05/2024	65050	RS 293.47
ARC542	27935050000202586	07/05/2024	65050	RS 293.47
ARH4052	27935050000202201	03/05/2024	66782	RS 130.16
ARC0811	2793507000011966	09/05/2024	55414	RS 155.23
ARC1674	27935050000202428	04/05/2024	65050	RS 293.47
ARH5033	27935050000202369	03/05/2024	66782	RS 130.16
ARP9344	27935070000062292	11/05/2024	65050	RS 293.47
ARJ0628	2793507000011977	09/05/2024	63941	RS 293.47
ARJ0346	2793509C003441	23/04/2024	50020	RS 290.46
ARW1707	27935050000202620	07/05/2024	65050	RS 293.47
ASBC42	2793505000011991	11/05/2024	51851	RS 155.23
ASAC526	27935050000202385	03/05/2024	65050	RS 293.47
ASCR353	27935050000202644	07/05/2024	65050	RS 293.47
ASCR29	2793507000011992	11/05/2024	51851	RS 155.23
ASR480	2793507000061138	11/05/2024	51851	RS 155.23
ASR978	27935050000202554	06/05/2024	65050	RS 293.47
ASJY053	2793509C003435	23/04/2024	50020	RS 290.46
ASZ09	2793509C003445	23/04/2024	50020	RS 290.46
ATJ7099	27935050000202643	07/05/2024	65050	RS 293.47
ATH143	27935050000202774	04/05/2024	56782	RS 130.16
ATJ7474	2793507000062028	10/05/2024	76252	RS 293.47

ATL7127	27935070000020807	07/05/2024	60503		R# 293.47
ATQ263	2793507000006122	11/05/2024	51851		R# 156.23
ATQ458	27935050000020300	03/05/2024	60503		R# 293.47
ATQ2525	27935070000174400	07/05/2024	60522		R# 156.38
ATRN86	27935050000020301	04/05/2024	60503		R# 293.47
ATSE131	2793509C0020483	23/04/2024	50020		R# 390.46
ATUL47	27935050000020287	07/05/2024	60503		R# 293.47
ATWBF00	2793507000006116	11/05/2024	76330		R# 293.47
ATXA423	27935050000020448	03/05/2024	60503		R# 293.47
AUJ393	27935050000020288	06/05/2024	60503		R# 293.47
AUC384	27935050000020403	05/05/2024	60503		R# 293.47
AUE3035	27935050000020261	04/05/2024	60503		R# 293.47
AUHT19	27935070000069076	04/05/2024	76330		R# 293.47
AUKB26	27935050000020439	04/05/2024	60503		R# 293.47
AUKBH16	279350500000202186	02/05/2024	60503		R# 293.47
AUL728	27935050000020273	04/05/2024	60503		R# 293.47
AUMJ52	2793507000006982	08/05/2024	66531		R# 156.23
AUMJ68	27935050000020470	06/05/2024	56746		R# 156.16
AUN281	27935070000081117	11/05/2024	51851		R# 156.23
AUO7984	27935050000020199	02/05/2024	60503		R# 293.47
AUOJ456	2793507000006986	08/05/2024	72662		R# 156.16
AUOJ456	2793507000006986	08/05/2024	52070		R# 156.38
AUJL56	2793507000006967	08/05/2024	63841		R# 293.47
AUJ1409	2793509C0020426	23/04/2024	50020		R# 390.46
AUJL104	27935050000020258	07/05/2024	60503		R# 293.47
ALV1034	2793507000006114	10/05/2024	51851		R# 156.23
AUJL71	27935050000020540	07/05/2024	60503		R# 293.47
AUVD781	2793507000006909	06/05/2024	66531		R# 156.23
AVE4069	27935070000062236	10/05/2024	76251		R# 293.47
AVG5265	2793507000006981	09/05/2024	76331		R# 293.47
AVH4342	27935050000020229	04/05/2024	60503		R# 293.47
AVF439	27935050000020561	07/05/2024	60503		R# 293.47
AVK012	27935050000020467	06/05/2024	60503		R# 293.47
AVMAE30	279350500000202316	04/05/2024	60503		R# 293.47
AVMBK03	27935050000020424	06/05/2024	60503		R# 293.47
AVOJL58	27935050000020286	06/05/2024	60503		R# 293.47
AVG5328	2793507000006959	09/05/2024	51852		R# 156.23
AVY983	27935050000020267	07/05/2024	60503		R# 293.47
AWF5070	2793509C0020449	23/04/2024	50020		R# 390.46
AWF855	27935050000020349	03/05/2024	60503		R# 293.47
AWF855	27935050000020298	03/05/2024	60503		R# 293.47
AWW346	27935050000020461	04/05/2024	60501		R# 293.47

AW03703	279355000020464	06/05/2004	60500	RS 293.47
AW03705	279355000000980	11/05/2004	51851	RS 195.28
AW03747	27935500000025711	07/05/2004	56732	RS 130.18
AWP5169	27935500000020560	06/05/2004	56732	RS 130.18
AWP5993	27935500000021298	06/05/2004	60500	RS 293.47
AWP6121	27935500000001512	06/05/2004	60500	RS 293.47
AWP1061	27935500000020474	06/05/2004	60500	RS 293.47
AWP2580	27935500000030486	03/04/2004	60500	RS 293.47
AWP7702	27935500000020526	06/05/2004	60500	RS 293.47
AWY8171	27935570000069380	06/05/2004	51851	RS 195.28
AXS4653	27935500000002029	06/05/2004	60500	RS 293.47
AXE5804	27935507000071980	08/05/2004	76331	RS 293.47
AXE1006	27935500000002073	04/05/2004	60500	RS 293.47
AXQ676	27935500000002047	04/05/2004	60500	RS 293.47
AXQ7326	27935500000020214	06/05/2004	60500	RS 293.47
AXP7178	27935500000002028	06/05/2004	60500	RS 293.47
AXQ1F71	27935500000002544	06/05/2004	60500	RS 293.47
AXQ809	27935570000069230	06/05/2004	76331	RS 293.47
AXS8989	27935500000002408	11/05/2004	60500	RS 293.47
AXS430	27935500000002469	06/05/2004	60500	RS 293.47
AXS4920	27935500000002465	04/05/2004	60500	RS 293.47
AXS4545	27935500000002967	04/05/2004	60500	RS 293.47
AXS8856	27935507000062403	11/05/2004	61220	RS 293.47
AXT0408	27935507000008095	05/11/2004	55417	RS 195.28
AXS0811	27935500000002318	04/05/2004	60500	RS 293.47
AXY7855	27935500000002384	06/05/2004	60500	RS 293.47
AXZ1800	27935000000036437	03/04/2004	60500	RS 293.47
AXZ1348	27935507000008070	08/05/2004	51851	RS 195.28
AXY4306	27935500000002332	04/05/2004	60500	RS 293.47
AYG6398	27935500000002043	06/05/2004	60500	RS 293.47
ATL2330	27935500000002804	04/05/2004	60500	RS 293.47
ATL0628	27935500000002383	04/05/2004	60500	RS 293.47
AYM4662	2793550000000202371	06/05/2004	60500	RS 293.47
AYM4602	27935500000002048	06/05/2004	60500	RS 293.47
AYM4602	27935500000002060	06/05/2004	60500	RS 293.47
AYM4602	27935500000002314	04/05/2004	60500	RS 293.47
AYP1444	27935500000008005	05/09/2004	51851	RS 130.18
AYP7165	27935507000008012	10/05/2004	51851	RS 195.28
AYC0580	27935500000002385	07/05/2004	60500	RS 293.47
AYC0680	27935500000002189	06/05/2004	60500	RS 293.47
AYV1177	27935500000002464	06/05/2004	60500	RS 293.47
AYV1763	27935500000031685	11/06/2004	51846	RS 195.28

leis@ilustrado.com.br

 CONS. INTER. DE URG. E EMERG. DO NOR. DO PR CIUENP CONSÓRCIO PÚBLICO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A JUNHO 2.024/BIMESTRE MAIO-JUNHO											
RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)											R\$ 1.000
Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo		Despesas Liquidadas			Saldo
			No Período	Até o Período (b)	(c) = (b)-(a)	(d) = (a-b)	(e) = (a-b)	No Período	Até o Período (d)	(f) = (d)-(e)	(g) = (a-d)
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	50.145.113,80	56.721.273,91	10.350.394,25	28.780.668,21	100,00	27.440.605,70	9.428.362,94	20.869.923,63	100,00	30.651.358,28	
Saúde	49.210.572,39	54.386.732,56	9.949.066,54	27.823.714,61	96,68	26.563.017,89	9.075.335,23	25.161.277,00	96,51	29.225.462,47	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	49.210.572,39	54.386.732,56	9.949.066,54	27.823.714,61	96,68	26.563.017,89	9.075.335,23	25.161.277,00	96,51	29.225.462,47	
ENCARGOS ESPECIAIS	870.000,00	2.270.000,00	401.327,71	956.953,60	3,32	1.313.046,40	351.027,71	908.653,60	3,49	1.361.346,40	
Outros Encargos Especiais	870.000,00	2.270.000,00	401.327,71	956.953,60	3,32	1.313.046,40	351.027,71	908.653,60	3,49	1.361.346,40	
RECURSOS CONTINGENTES	64.541,41	64.541,41	0,00	64.541,41	0,00	64.541,41	0,00	0,00	0,00	64.541,41	
Reserva de Contingência para	64.541,41	64.541,41	0,00	0,00	0,00	64.541,41	0,00	0,00	0,00	64.541,41	
Total da Contingência para	64.541,41	64.541,41	0,00	0,00	0,00	64.541,41	0,00	0,00	0,00	64.541,41	
RECURSOS DE CAPITAL	50.145.113,80	56.721.273,91	10.350.394,25	28.780.668,21	100,00	27.440.605,70	9.428.362,94	20.869.923,63	100,00	30.651.358,28	

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA PORTARIA Nº 485 DE 30 DE JULHO DE 2024 "REVOGA A PORTARIA Nº 439 DE 05/07/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, decretando as suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º - REVOGAR a portaria nº 439 de 05/07/2024 que Concedeu Licença Política para a servidora Marli de Fátima Rodrigues da Costa, considerando o requerimento da servidora datado de 30/07/2024. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal, Curitiba, 05 de Julho de 2024 (vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro 30/07/2024). Oberdan José de Oliveira Prefeito Municipal	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIÂNDA DO SUL - PR AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024/2024 O MUNICÍPIO DE BRASÍLIÂNDA DO SUL torna público que as 09h00min do dia 14 de AGOSTO de 2024, na Sala de Licitações localizada no Paço Municipal, por meio da plataforma https://www.bonpremioleilao.br (USAC - BREGG) realizará licitação no modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, modo de disputa aberto, por meio da utilização de tecnologia de fornecimento de informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, subseqüentemente a R 7/93/2021 para aquisição de: OBJETO: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS DE EMPRESAS(S) ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO DE ITENS DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE BRASÍLIÂNDA DO SUL - PR. RECURSOS: Tesouro Municipal. Valor: R\$ 980.000,00 (nove horas) do dia 14 (quatro) de agosto de 2024 (dois mil e vinte e quatro). PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS: R\$ 388.141,34 (trezentos e oitenta e oito mil cento e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos). Brasília do Sul - PR - 30 de julho de 2024. ALEXANTONIO CAVALCANTE PREFEITO MUNICIPAL
---	--

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 139/2022
PREGÃO 037/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Visso, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Icaraima - PR, RG nº 35.868.656-8, e CPF nº 166.999.308-69, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraima – Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa JURANDIR BATISTA FANTI 32368470930, estabelecida à Rua Flaviano Fernandes Ribeiro, nº 215, sala salão, CEP: 87.530-000, Cidade de Icaraima - Estado do Paraná, Telefone para contato (44) 98408-0887, e-mail: jurandirfanti@gmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 18.694.435/0001-49, neste ato representado pelo Sr. Jurandir Batista Fanti, brasileiro, empresário, portador do RG nº 4361428-2 SESP/PR, e devidamente inscrito no CPF sob o nº 233.684.709-30, como segue:

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário de Administração, a vantagemidade para administração dos preços contratados, o comum acordo e aprovação entre as partes, Parecer jurídico aprovando e a consonância com o artigo 57 inciso II da Lei 8.666/1993.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a cláusula Quinta do contrato 139/2022 que passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL - O prazo de vigência do presente contrato é até a data de 31/12/2024, contados a partir da data de 29/07/2024, ressalvado o direito de prorrogação de acordo com o art. 57, inc. IV da Lei 8.666/93, reajustado anualmente pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período.

CLAUSULA SEGUNDA: Fica alterada a cláusula quarta do referido contrato 139/2022 que passa a ter a seguinte redação: CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL - Pela contratação dos serviços ora contratado fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 31.940,00 (trinta e um mil novecentos e quarenta reais), passando o valor total do contrato a ser de R\$ 93.120,00 (noventa e três mil cento e vinte reais), corrigido pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no período sendo da seguinte forma:

ITEM ESPECIFICAÇÕES UNID QUANTIDADE V A L O R
ANTERIOR VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO (IPCA 2, 440035%)
VALOR TOTAL REAJUSTADO

1 Serviço de divulgação por meio de carro de som HORAS 500 R \$ 62,36
RS 31.940,00

VALOR TOTAL REAJUSTADO: R\$ 31.940,00 (trinta e um mil novecentos e quarenta reais)

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.

E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente Termo Aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 29 de Julho de 2024.

- MARCOS ALEX DE OLIVEIRA -
- Prefeito Municipal -

JURANDIR BATISTA FANTI 32368470930
18.694.435/0001-49
Contratada
Testemunhas
Nome: Mirian Carla Mumbach
RG: 8.392.499-3

Nome: José Carlos dos Santos Neto
RG: 13.874.832-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
LEI Nº1300
De 30 de julho de 2024

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, Fonte de Recursos, Categoria Econômica e Dotação Orçamentária, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício financeiro, dentro da Secretaria de Educação, Fonte de Recursos e Dotação Orçamentária destinada à execução do Programa do Governo Federal através do FNDE para apoio à Manutenção da Educação Infantil – Novos Estabelecimentos – Manutenção.

06.00 Secretaria de Educação e Cultura
06.02 Divisão de Ensino

1236514502.028 Manutenção do Ensino Infantil
447/3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
448/4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
449/3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURIDICA

Fonte 145 – FNDE MAN – NOVOS ESTABELECIMENTOS

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 144.489,37 (cento e quarenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos).

06.00 Secretaria de Educação e Cultura
06.02 Divisão de Ensino

1236514502.028 Manutenção do Ensino Infantil
447/3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 71.563,37
448/4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 62.926,00
449/3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JUR 10.000,00

Fonte 146 – FNDE MAN – NOVAS TURMAS

TOTAL 144.489,37

Art. 3º. Como recursos para cobertura do crédito aberto através do artigo anterior, ficam utilizados o provável excesso de arrecadação na Fonte de Recursos 145 – FNDE MAN – NOVOS ESTABELECIMENTOS..... R\$ 144.489,37, conforme o contido no parágrafo 3º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

TOTAL.....R\$ 144.489,37

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº. 1124/2021 com vigência de 2022 a 2025 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº. 1200 com vigência para 2024.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, 29 de julho de 2024.

ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

CONS. INTER. DE URG E EMERG. DO NOR. DO PR CIUEP CONSORCIO PÚBLICO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A JUNHO 2024/2024HÍMESTRE MAIO-JUNHO									
R\$ 1.000									
RECEITAS									
RECEITAS	PREVISO INICIAL	PREVISO ATUALIZADO (a)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO				
			em Projeção	Até o Período	(a-b)				
			(b)	(c)					
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	50.187.173,00	50.187.173,00	50.187.173,00	50.187.173,00	0,00				
RECEITAS CORRENTES	50.187.173,00	50.187.173,00	50.187.173,00	50.187.173,00	0,00				
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
RECEITA PATRIMONIAL	350.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00	0,00				
Contribuição para o Financiamento da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Valores Mobiliários	350.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00	0,00				
Contribuição de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Afirmação ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Contribuição de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Serviços e Atividades Relativas a Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	49.781.173,00	49.781.173,00	49.781.173,00	49.781.173,00	0,00				
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	49.781.173,00	49.781.173,00	49.781.173,00	49.781.173,00	0,00				
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Transferências de Outras Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Operação de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Operação de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
ALOCACÃO DE RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Alocação de Recursos Internos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Alocação de Recursos Externos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Transferências de Outras Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Transferências de Outras Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Operação de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Operação de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
ALOCACÃO DE RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Alocação de Recursos Internos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Alocação de Recursos Externos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Transferências de Outras Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Transferências de Outras Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Operação de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Operação de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
ALOCACÃO DE RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Alocação de Recursos Internos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Alocação de Recursos Externos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Transferências de Outras Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Transferências de Outras Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Operação de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Operação de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
ALOCACÃO DE RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Alocação de Recursos Internos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Alocação de Recursos Externos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná

Exercício: 2024

TERMO DE ADITIVO

1º Termo aditivo do contrato nº148/2023, decorrente de DISPENSA nº37/2023 de Contratação de empresa de arquitetura e engenharia para o desenvolvimento dos projetos executivos e documentação técnica para a revitalização, reurbanização e requalificação da Avenida Brasil, Calçadão Da Avenida Brasil e Praça Ney Braga no Município De Alto-Piquiri conforme orçamento.

O MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa APOIO ARQUITETURA E PROJETOS TÉCNICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº. 20.372.189/0001-50, com sede no endereço AVENIDA RIO DE JANEIRO, 4999, CENTRO, ZONA II UMUARAMA-PR neste ato representada por ELSON HENRIQUE CAMPOS BENTO, portador do RG nº 9.978.732-5, portador do CPF sob nº 069.653.799-01, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilação do Prazo de Vigência término 30/01/2025. Fica prorrogado o prazo do presente contrato por mais 6 meses, conforme protocolo nº257/2024, com fundamento art. 105 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 30 de julho de 2024.

CONTRATANTE

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI

CNPJ:76.247.352/0001-08

CONTRATADA

APOIO ARQUITETURA E PROJETOS TÉCNICOS LTDA - ME

CNPJ:703.721.890-00150

GIOVANE MENDES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

ELSON HENRIQUE CAMPOS BENTO

RG-9.978.732-5

CPF-069.653.799-01

REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 066/2024

Abre crédito suplementar por remanejamento de dotação embasado no disposto no artigo 20, § 2º, da Lei 2.495/2023 e artigo 7º, § 2º, da Lei 2.510/2023 e da outras providências.

HENRIQUE DOMINGUES, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica nos termos do disposto no artigo 7º, § 2º, da Lei Municipal 2.510/2023 e artigo 20, § 2º, da Lei Municipal 2.495/2023, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por remanejamento de dotação no montante de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), com a seguinte ordem classificatória:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
05.01	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			
Ft	Fc	0824412132013	Divisão de assistência social geral	
1018	3131	3.3.90.30	Materiais de Consumo	200.000,00
1018	3132	3.3.90.39	Outros serviços de 3ª Pessoa Jurídica	50.000,00
1017	3133	3.3.90.39	Outros serviços de 3ª Pessoa Jurídica	250.000,00
07	SEC. ED., CULTURA E ASSUNTOS UNIVERSITÁRIOS			
07.01	DIVISAO DE ED. INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL			
Ft	Fc	123612452045	Manutenção do Ensino Fundamental	
000	1910	3.3.90.39	Outros serviços de 3ª Pessoa Jurídica	300.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão permutadas parcialmente as seguintes dotações:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
05.01	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			
Ft	Fc	0824412132013	Divisão de assistência social geral	
000	500	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas pessoais	200.000,00
934	512	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas pessoais	100.000,00
934	560	3.3.90.30	Materiais de Consumo	70.000,00
05.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Ft	Fc	0824412182018	Manutenção do CRAS	
934	739	3.3.90.30	Materiais de Consumo	50.000,00
Ft	Fc	0824412242024	Serv. de conv. e fortal. de vínc. na prot. social básica	
934	1004	3.3.90.39	Outros serviços de 3ª Pessoa Jurídica	80.000,00
07	SEC. ED., CULTURA E ASSUNTOS UNIVERSITÁRIOS			
07.01	DIVISAO DE ED. INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL			
Ft	Fc	1236512492049	Manutenção dos Centros de Educação Infantil	
101	2247	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas pessoais	300.000,00

Art. 3º O presente crédito adicional suplementar por cancelamento, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 20, § 4º, da Lei 2.495/2023 e artigo 7º, § 4º, da Lei 2.510/2023.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 30 de julho de 2024.

HENRIQUE DOMINGUES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2024, PROCESSO Nº 025/2024, REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA - PR E A EMPRESA AUTO POSTO A & D LTDA.

SÚMULA: A Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha - PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394, centro, na cidade de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 75.377.200/0001-67, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. HENRIQUE DOMINGUES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG nº 3.362.854-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 529.710.829-20, residente e domiciliado na Av. Comendador Gentil Geraldi, 2887, centro, Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87.820-000.

CONTRATADA: AUTO POSTO A&D LTDA, pessoa jurídica de direito privado, Tel: (44) 99968-9573, E-mail: inscrita no CNPJ sob nº 11.164.817/0001-11, devidamente instalada e em pleno funcionamento à Av. Comendador Gentil Geraldi, nº 2941, Centro, no município de Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87.820-000 neste ato, representada por seu sócio Administrador: ANTONIO BRUNO DI RICO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.784.158-0 SSP - PR, inscrito no CPF/MF sob nº 331.323.999-49, residente e domiciliado à Rua Luiz Antonio de Moraes, nº 1382, Centro, no Município de Cidade Gaúcha - PR, 87.820-000.

Considerando a necessidade de fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, para abastecimento dos veículos pertencentes a frota do Município de Cidade Gaúcha.

Considerando o requerimento da Contratada, em manter o equilíbrio contratual, em decorrência do aumento do preço dos combustíveis.

Considerando a vantajosidade à Administração Pública e, observando o princípio da economicidade e da viabilidade técnica no que diz respeito à economia de recursos do objeto licitado.

Considerando a alínea "d" do Inciso II do Artigo 124 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

Resolvem pelo presente instrumento ADITAR O CONTRATO DE AQUISIÇÃO, celebrando o presente conforme as cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem alterar a cláusula primeira do Contrato original, aumentando os valores as seguintes proporções vigentes:

ITEM	DESCRIÇÃO/UND.	VL.R. UNIT.	ACORDADO	VL.R. UNIT.	AJUSTADO
2	ÓLEO DIESEL S-500 COMUM	L	R\$ 5,91	R\$ 6,09	
3	ÓLEO DIESEL S-10	L	R\$ 6,03	R\$ 6,19	

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do Contrato original, datado de 21 de maio de 2024.

2.2 E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Cidade Gaúcha - PR, 30 de julho de 2024.

HENRIQUE DOMINGUES

Prefeito Municipal

Contratante

ANTONIO BRUNO DI RICO

Representante Legal

Contratado

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3298/2024

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Provável Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 600, de 29 (vinte e nove) de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 30 (trinta) de novembro de 2023. DECRETA:

Art. 1º. Abre Crédito Adicional Suplementar por Provável Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro no valor de R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais), mediante a inclusão de rubrica de despesa da dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
09.02.15.451.0016.2.049	3.3.90.34.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT. DE TERCEIRIZAÇÃO	0
			R\$ 3.250,00

Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte fonte de recurso do corrente exercício financeiro:

Fonte de Recursos	Descrição	Valor em R\$
0	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	R\$ 3.250,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 30 (trinta) dias de Julho de 2024.

DERCIO JARDIM JUNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 123/2024

Homologação o julgamento proferido pelo agente de contratação e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas a Concorrência eletrônica Nº 01/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo agente de contratação e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas a concorrência eletrônica nº 01/2024, conforme "Ata de Sessão pública", objetivando a necessidade de reaparelhamento estatístico na Rua São Luiz, deste município, com alinhamento e sinalização vertical e horizontal a favor da seguinte empresa:

Razão social	CNPJ	Valor homologado
CONCREAR E SERVIÇOS LTDA	30.816.414/0001-54	R\$ 75.288,76 (setenta e oito mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos)

TOTAL GERAL R\$ 75.288,76 (setenta e oito mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos)

Art. 2º. Fica o setor competente autorizado a elaborar o contrato/ata de registro de preços, conforme edital, depois de cumpridas todas as formalidades legais.

Xamburé/PR, 30 (trinta) de julho de 2024.

DERCIO JARDIM

Prefeito do Município de Xamburé



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Poder Legislativo

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) - 1º SEMESTRE DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF)

(PERÍODO: JANEIRO A JUNHO DE 2024)

Em cumprimento ao disposto nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (LRF) bem como Instrução Normativa nº 183/2023 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, apresentamos para divulgação à sociedade de Cruzeiro do Oeste e demais interessados, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) referente ao 1º (primeiro) Semestre do exercício de 2024, do Poder Legislativo, contendo dados relativos ao período considerado e, no que couber, ao acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

O presente Relatório contém dados sobre a Gestão Fiscal do Poder Legislativo de Cruzeiro do Oeste, apresentados na forma de anexo (I e II) regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio da Portaria nº 699, de 07 de julho de 2023 (Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF).

Toda a base de dados do presente Relatório foi construída a partir de Balanetes Mensais dos Exercícios de 2023 e 2024, emitidos pelo Sistema Integrado de Administração Financeira para os Estados e Municípios - SIAFEM, bem como aqueles oriundos do Portal do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) e do Poder Executivo de Cruzeiro do Oeste, no que tange aos valores da Receita Corrente Líquida (RCL) do período.

Cruzeiro do Oeste, 29 de julho de 2024.

Assinado digitalmente

CLEVERSON FRANCISCO DAS CHAGAS

Presidente do Poder Legislativo

Assinado digitalmente

ROSY ANNE ALMODOVAS RODRIGUES RIBEIRO

Vice-Presidente do Poder Legislativo

Assinado digitalmente

VINÍCIUS GOBO DOS SANTOS

1º Secretário

Assinado digitalmente

ANTÔNIO MARCOS TOTH

2º Secretário

Assinado digitalmente

GIAN LEONARDO SAULLIN ALVARO

Contador - CRC 066.865/O-3

Assinado digitalmente

ADRIANA DA SILVA LUIZ

Controle Interno - Portaria 05/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2024

Página: 1 / 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida			94.898.621,62
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento			91.180.464,62
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal			89.945.352,62
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa total com pessoal - DTP		2.432.554,21	2,75
Limite máximo previsto (1 a 6% art. 20 da LRF)		5.260.721,37	6,08
Limite planejado (5 vezes, art. 22 da LRF)		5.139.886,21	5,70
Limite de alerta previsto (1 a 10% art. 18 da LRF)		4.657.040,14	5,45
DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida consolidada líquida			
Limite definido pelo Senado Federal para operações de crédito internas e externas			
GARANTIA DE VALORES		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Taxa das garantias consolidadas			
Limite definido por resolução do Senado Federal			
OPERACIONES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de crédito internas e externas			
Limite definido pelo Senado Federal para operações de crédito internas e externas			
Operações de crédito por antecipação de receitas			
Limite definido pelo Senado Federal para operações de crédito por antecipação de receitas			

Nota Explicativa:
O valor apresentado à Receita Corrente Líquida (RCL) no período, foram extraídos do Portal do TCE-PR (Lançado e Atualizado), pois não foi entregue o SIAFEM (dos demais meses) e do Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal (com base nos dados constantes no Anexo 3) (LRF art. 20, § 1º, inciso II, PREGÃO) em 29 de julho de 2024. Os dados foram extraídos das Planilhas de Análise da Lei da Transparência (LCT 13/2009) no qual todas as informações orçamentárias devem ser disponibilizadas em tempo real em meio eletrônico.

Cleveson Francisco das Chagas

Presidente do Legislativo Municipal

Rosy Anne Almodovas Rodrigues Ribeiro

Vice-Presidente do Legislativo Municipal

Vinicius Gobo dos Santos

1º Secretário

Antônio Marcos Toth

2º Secretário

Me. Gian Leonardo Saulin Alvaro

Contador do Legislativo Municipal

CRC 066.865/O-3

Adriana da Silva Luis

Controladora Interna

Portaria nº 05/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ

TERMO ADITIVO Nº 001

CONTRATO NÚMERO 153/2023 - LIC. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REGISTRO DE PREÇOS DESTINADA A AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROPORTATEIS, COM PROPÓSITO DE ASSISTIR AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO EDITAL DO PROCESSO LICITATORIO PREGÃO 33/2023

O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado o SR. LUCAS GABRIEL, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o 052.803.109-05 residente e domiciliado na cidade de Umuarama/PR, representante da empresa MAQPTEL COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato Nº 153/2023, para o dia 30/08/2025, em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93

Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.

MARILUZ, 30 DE JULHO DE 2024

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES

Contratante

MAQPTEL COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA

LUCAS GABRIEL

Contratada

Testemunhas

NOME.....CPF.....

NOME.....CPF.....

TERMO ADITIVO Nº 001

CONTRATO NÚMERO 150/2023 - LIC. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REGISTRO DE PREÇOS DESTINADA A AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROPORTATEIS, COM PROPÓSITO DE ASSISTIR AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO EDITAL DO PROCESSO LICITATORIO PREGÃO 33/2023

O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado a SRA. FRANCIELI BAGATOLI, brasileira (a), inscrito no CPF/MF sob o 069.220.449-08 residente e domiciliado na cidade de TAIO/SC, representante da empresa INOVA TECH INDMATICA LTDA, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato Nº 150/2023, para o dia 30/08/2025, em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93

Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.

MARILUZ, 30 DE JULHO DE 2024

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES

Contratante

INOVA TECH INFORMATICA LTDA

FRANCIELI BAGATOLI

Contratada

Testemunhas

NOME.....CPF.....

NOME.....CPF.....

TERMO ADITIVO Nº 001

CONTRATO NÚMERO 152/2023 - LIC. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REGISTRO DE PREÇOS DESTINADA A AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROPORTATEIS, COM PROPÓSITO DE ASSISTIR AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO EDITAL DO PROCESSO LICITATORIO PREGÃO 33/2023

O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado a SRA. TERESINHA SALETE GIEHL, brasileira (a), inscrita no CPF/MF sob o 302.730.139-04 residente e domiciliada na cidade de Umuarama/PR, representante da empresa MAMUTIS LTDA, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato Nº 152/2023, para o dia 30/08/2025, em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93

Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.

MARILUZ, 30 DE JULHO DE 2024

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES

Contratante

MAMUTIS LTDA

TERESINHA SALETE GIEHL

Contratada

Testemunhas

NOME.....CPF.....

NOME.....CPF.....



EDITAL DE ALTERAÇÃO DE LOCAL DE CONVENÇÃO MUNICIPAL

O Presidente da Comissão Executiva do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB de Francisco Alves/PR, nos termos das normas Estatutárias e Regimentais em vigor, de acordo com a Lei nº 9.504/97, art. 8º, Caput e Art. 6º da Resolução nº 23.609/2019, altera, por este **EDITAL**, o local de realização da convenção municipal para escolha de candidatos a Prefeito (a), Vice Prefeito (a) e Vereador (a) para as eleições de 06 de outubro de 2024, escolha de coligações com outros partidos para as eleições majoritárias e outros assuntos de interesse do Partido para a Chacara Floresta, situada a Avenida João Cortez Capel, 103, Município de Francisco Alves/PR. A data e o horário permanecem os mesmos (05/08/2024 às 19:00 hrs).

Francisco Alves/PR, 30 de julho de 2024.

JAIR OSÓRIO

Presidente Municipal do Partido Socialista Brasileiro

do Município de Francisco Alves/PR.



EDITAL DE ALTERAÇÃO DE LOCAL DE CONVENÇÃO MUNICIPAL

O Presidente da Comissão Executiva do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO – PSD de Francisco Alves/PR, nos termos das normas Estatutárias e Regimentais em vigor, de acordo com a Lei nº 9.504/97, art. 8º, Caput e Art. 6º da Resolução nº 23.609/2019 altera, por este **EDITAL**, o local de realização da convenção municipal para escolha de candidatos a Prefeito (a), Vice Prefeito (a) e Vereador (a) para as eleições de 06 de outubro de 2024, escolha de coligações com outros partidos para as eleições majoritárias e outros assuntos de interesse do Partido para a Chacara Floresta, situada a Avenida João Cortez Capel, 103, Município de Francisco Alves/PR. A data e o horário permanecem os mesmos (05/08/2024 às 19:00 hrs).

Francisco Alves/PR, 30 de julho de 2024.

ALIRIO JOSÉ MISTURA

Presidente Municipal do Partido Social Democrático

do Município de Francisco Alves/PR.



EDITAL DE ALTERAÇÃO DE LOCAL DE CONVENÇÃO MUNICIPAL

O Presidente da Comissão Executiva do PARTIDO LIBERAL – PL de Francisco Alves/PR, nos termos das normas Estatutárias e Regimentais em vigor, de acordo com a Lei nº 9.504/97, art. 8º, Caput e Art. 6º da Resolução nº 23.609/2019, altera, por este **EDITAL**, o local de realização da convenção municipal para escolha de candidatos a Prefeito (a), Vice Prefeito (a) e Vereador (a) para as eleições de 06 de outubro de 2024, escolha de coligações com outros partidos para as eleições majoritárias e outros assuntos de interesse do Partido para a Chacara Floresta, situada a Avenida João Cortez Capel, 103, Município de Francisco Alves/PR. A data e o horário permanecem os mesmos (05/08/2024 às 19:00 hrs).

Francisco Alves/PR, 30 de julho de 2024.

DIOGO UESLEI PEREIRA

Presidente Municipal do Partido Liberal

do Município de Francisco Alves/PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ

TERMO ADITIVO Nº 001

CONTRATO NÚMERO 151/2023 - LIC. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REGISTRO DE PREÇOS DESTINADA A AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROPORTATEIS, COM PROPÓSITO DE ASSISTIR AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO EDITAL DO PROCESSO LICITATORIO PREGÃO 33/2023

O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado a SRA. MARIA LUZIA LIMA ALVES, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o 006.144.823-05 residente e domiciliado na cidade de IMPERATRIZ/MA, representante da empresa MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES EIRELI, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato Nº 151/2023, para o dia 30/08/2025, em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93

Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.

MARILUZ, 30 DE JULHO DE 2024

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES

Contratante

MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES EIRELI

MARIA LUZIA LIMA ALVES

Contratada

Testemunhas

NOME.....CPF.....

NOME.....CPF.....

TERMO ADITIVO Nº 001

CONTRATO NÚMERO 154/2023 - LIC. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REGISTRO DE PREÇOS DESTINADA A AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROPORTATEIS, COM PROPÓSITO DE ASSISTIR AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO EDITAL DO PROCESSO LICITATORIO PREGÃO 33/2023

O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado a SRA. JOSIANE BAGATOLI, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o 053.623.299-79 residente e domiciliado na cidade de BLUMENAU S/C, representante da empresa SUPERAR EIRELE EPP, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato Nº 154/2023, para o dia 30/08/2025, em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93

Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.

MARILUZ, 30 DE JULHO DE 2024

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES

Contratante

SUPERAR EIRELE EPP

JOSIANE BAGATOLI

Contratada

Testemunhas

NOME.....CPF.....

NOME.....CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 319/2024, de 27 de julho de 2024

CONTRATA sob Regime Especial de Trabalho (CRES), a Candidata Aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS nº. 001/2024, instituído pelo Decreto Municipal nº 01/2024, a Sra. CRISTIANE PALOZI ALMEIDA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o afastamento temporário concedido a servidora pública Sra. Silvania Regina Stevanelli Moreira, detentora de cargo efetivo de Professor inerente a dois padrões de 20 horas semanais, para concorrer a cargo eletivo na corrida eleitoral de 2024, nos termos da Lei complementar nº 64/90.

R E S O L V E

Art. 1º. CONTRATAR sob Regime Especial de Trabalho, a partir de 30 de julho de 2024, com amparo da Lei Municipal nº 2.098/2017, alterada pela Lei Municipal nº. 2.017/2017, e Decreto Regulamentar nº. 93/2017, a Sra. CRISTIANE PALOZI ALMEIDA, brasileira, divorciada, portadora do RG nº. 9.823.818-2 SSP/PR, para ocupar temporariamente o Cargo de Professor, visando substituir a vaga da servidora pública Sra. SILVANIA REGINA STEVANELLI MOREIRA, desincompatibilizada da função para concorrer a cargo público eletivo nos termos da Lei Complementar nº 64/90. Lotará durante a vigência do contrato na seguinte Funcional Programática: Órgão: 05 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes; Unidade Orçamentária: 02 – Departamento de Educação; Atividade: 2.060 – Manutenção e Atividade do Departamento de Educação; no qual a Candidata Contratado desempenhará as atividades inerentes ao Cargo pelo período de 69 (sessenta e nove) dias contados de 30/07/2024 a 06/10/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS BARALDI

Prefeito Municipal

leis@ilustrado.com.br

	REPÚBLICA MUNICIPAL DE MARILUZ Avenida Mariluz, 1920 - Centro CEP: 87.470-000 - Fone/Fax: (41) 3534-8000 CNPJ: 76.404.136/0001-29 - Mariluz/Paraná
<u>EXTRATO DO CONTRATO Nº 166/2024</u>	
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR. CNPJ: 76.404.136/0001-29 CONTRATADO: VALE COMERCIO DE MOTO LTDA CNPJ: 12.939.753/0001-46	
BASE LEGAL: Processo Licitatório nº 111/2024 - Pregão Eletrônico nº 41/2024 OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de 01 (uma) Motocicleta zero km, tipo Off Road, destinada a atender as demandas da equipe de Vigilância em Saúde do Município de Mariluz, conforme termo de referência e elementos instrutivos do edital. VALOR DO CONTRATO: R\$ 23.688,00 (vinte e três mil, seiscentos e oito reais) FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato. VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 154 (cento e cinquenta e quatro) dias, contados a partir de sua assinatura. DA ENTREGA/LOCAL: A entrega deverá ocorrer no Pátio do Município, situado na Rua Floriano Peixoto, nº 2.473, Centro, Mariluz - PR, de segunda a sexta-feira, no período das 8:00 às 11:30h e das 13:30 às 17:00, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de solicitação efetuada pela Divisão de Compras do Município de Mariluz. Sem custos adicionais ao Município. FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.	
Mariluz, 30 de julho de 2024	
CONTRATANTE MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR. CNPJ: 76.404.136/0001-29	
CONTRATADA VALE COMERCIO DE MOTO LTDA CNPJ: 12.939.753/0001-46	



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA - PR

CPF/Nº: 07.243.390/0001-40

Priza Carlos Gomes, 211 Centro - CEP: 87500-000 Fone/Fax: (44) 3659-1499

ATO DA MESA 007/2024

PROCESSO DE DISPENSA DE OBRIGATORIEDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base no inciso III do Art. 74 da Lei nº. 14.133/2021, do dia 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Autoriza a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para Prestação de Serviços de Licença de uso e implantação para Sistema de Gestão Público, com a empresa **GOVERNANÇABRASIL SUA TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, inscrito no CNPJ sob nº **00.165.860/0001-51**, situada na rua **JOÃO PESSOA**, 1183, no Cidade de **Buenos Aires**, estado de **Santa Catarina**, no valor total de **R\$ 8.360,00** (oito mil noventa e cinco reais) **mensais** a título de Licença de uso do software, e **R\$ 10.800,00** (dez mil e noventa reais) em parcela única e Título de Implantação.

Os recursos para a contratação dos Serviços acima citados são oriundos da Fonte 01.001.01031001.2.001.33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiro.

Sala das Sessões do Edifício da Câmara Municipal de Altônia
"CELESTE TODAG", Estado do Paraná, aos 30 de julho de 2024.

LAÉRCIO ESCOLA
Presidente

ADRIANO DIAS GUEDINE
Primeiro Secretário



MUNICÍPIO DE DOURADINA

Estado do Paraná

Execução: 2024

CPF/Nº 78.208.110/0001-94

Assessor

3007/2024

Pág. 12

Decreto nº 167/2024 de 30/07/2024

Emenda: Altera Critério de Administração e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que foram conferidas pela Lei Ordinamentária nº 231/2023 de 13/10/2023,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais)**, destinado ao repasse das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
04.000.00.000.0000.0.000,00	SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
04.001.00.000.0000.0.000,00	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.001.04.122.0002.2.010,00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
51 - 33.903.90.00,00	01000 INDEMNIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	25.000,00
10.000.10.000.0000.0.000,00	SECRETARIA DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000,00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.301.001.5.2170,00	MANUTENÇÃO DO PAM - PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	
515 - 33.906.30.00,00	01301 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	220.000,00
Total Suplementação:		245.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação:

Receita: 1.11.3.03.40.01.0100000000 Fone: 1000	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OUTROS RENDIMENTOS	45.000,00
Receita: 1.71.1.51.11.1.00.0000000000 Fone: 1000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	100.000,00
Receita: 1.72.1.01.50.00.0000000000 Fone: 1000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	100.000,00
Total da Receita:		245.000,00

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, em 30 de julho de 2024.

OSBERNARD JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 04/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

O Município de Alto Paraíso-PR torna público para ciência dos interessados e para conhecimento de seu pregoeiro, Valdemir Ribeiro Sparapan, designado pela Portaria Municipal nº 046/2024 de 07 de Março de 2024, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nas disposições contidas no Edital nº 04/2024 e no anexo.

O Edital e o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ADUBO ORGÂNICO DO TIPO CAMA DE FRANGO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, ESTÃO À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS.

O PRESENTE EDITAL CONCEDERÁ TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, APLICANDO-SE OS DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E ALTERAÇÕES À LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14 COM RESERVA DE COTA DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MPES, EPPs e MEIs, E ITEM COM AMPLA CONCORRÊNCIA PARA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM GERAL.

PARA O ÍTEM EXCLUSIVOS PARA MPES, EPP'S E MEI'S, De acordo com o Artigo 48, §3º, da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14, fica estabelecido à prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte e/ou de regime especial, até o limite de 10% (dez por cento) do montante previsto no orçamento, no certame, desde que o regime a Microregião de Umuarama, assim definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, compreendendo os seguintes Municípios: Alto Paraíso, Alto Piquiri/PR, Altonia/PR, Brasilândia do Sul/PR, Cafelândia/PR, Cianorte/PR, Curitiba/PR, Foz de Iguaçu/PR, Espesandina/PR, Francisco Alves/PR, Icaraíma/PR, Iporã/PR, Ivatê/PR, Maria Helena/PR, Matinhos/PR, Nova Olímpia/PR, Peroba/PR, Pêrola/PR, São Jorge do Patrocínio/PR, Tapira/PR, Umuarama/PR, e, Xantrópolis/PR. (Fonte: www.ibge.gov.br)

Esta reserva de cota não se aplica a itens que tenham sido mais vantajosa para Administração Pública, dada a possibilidade de aquisição do objeto por fornecedores desta qualificação tributária e econômico, que resultara em maior vantagemosa a este ente, e a reserva de cota não se aplica a contratos que atendam às condições de credenciamento do presente Edital, até previsto legalmente, conforme Lei Complementar Municipal nº 109/2021 de 08 de Junho de 2021.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min horas do dia 13/08/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h01min às 08h30min horas do dia 13/08/2024.

ABERTURA DE SEDES DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h31min horas do dia 13/08/2024.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 241.952,00 (duzentos e quarenta e um mil novecentos e cinquenta e dois reais).

O Edital e o presente Edital de Registro de Preços, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal 11462 de 31 de Março de 2023, Decreto Municipal nº 3192/2024, Lei Complementar nº 109/2021 de 08 de Junho de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos na Prefeitura Municipal, no horário das 7h30 às 11h30 e das 15h00 às 17h00, maiores informações pelo telefone (44) 3221-1111 ou pelo e-mail www.altoparaisopr.org.br ou no www.blb.org.br, conforme art. 55 da Lei Federal 14133/2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de Julho de 2024.

ERCIJO JARDIM JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

ESTADO DO PARANÁ DECRETO N.º 108/2024 SUMULA: Dispõe sobre a alteração aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências. DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; Considerando o disposto no art. 3.º da Lei n.º 574/2011; e Considerando a elaboração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, pelo Conselho do CME, altera o Decreto 673/2012 conforme Ata de aprovação datada de 29 de julho de 2024. D E C R E T A Art. 1.º - Fica aprovado as modificações do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação – CME, conforme Anexo I que faz parte deste Decreto. Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO, aos 30 dias do mês de julho do ano 2024. DENILSON VAGLIERI PREVITAL Prefeito CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME REGIMENTO INTERNO TÍTULO I - NATUREZA, OBJETIVO E FINALIDADES Art. 1.º O Conselho Municipal de Educação de Ivaté, instituído no Art. 1.º da Lei N.574/2011 de 15 de setembro de 2011 e depois alterado pela Lei n.865 de 29 de maio de 2024, é o órgão colegiado representativo da comunidade, integrante do Sistema Municipal de Ensino, com as funções consultiva, deliberativa e fiscalizadora e com a competência normativa, mediadora entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal, na discussão, elaboração e implementação das políticas municipais de educação, da gestão democrática do ensino público e na defesa da educação de qualidade para todos os municípios. Art. 2.º O Conselho Municipal de Educação de Ivaté tem como objetivo assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participação na definição das diretrizes da educação no âmbito do Município, contribuindo para elevar a qualidade dos serviços educacionais. Art. 3º Para os efeitos deste Regimento, poderão também ser designados de forma abreviada os seguintes órgãos: o Conselho Municipal de Educação de Ivaté como CME/Ivaté ou CME, e a Secretaria Municipal de Educação de Ivaté como SEDUC ou SEDUC/Ivaté. TÍTULO II - COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Art. 4º São competências do CME/Ivaté: I – promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação; II – participar da elaboração e avaliar o desempenho do ensino; III – acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do município, propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento; IV – promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria; V – verificar o cumprimento do dever do Poder Público Municipal para com o ensino, em conformidade com a legislação pertinente; VI – acompanhar a chamada anual de matrícula, o censoamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/provação e evasão escolar; VII – analisar e participar da discussão da proposta do orçamento municipal para o ensino e a educação; VII – acompanhar a realização do Calendário Escolar, conforme as peculiaridades locais; XIII – manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação e outros Conselhos afins; XIV – acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos públicos no ensino e na educação, em conformidade com a legislação pertinente; XV – analisar e divulgar resultados de estudos, pesquisas estatísticas sobre a situação do ensino municipal encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação; XVI – emitir parecer sobre recursos interpostos de atos de escolas do Sistema Municipal, após ter esgotado os recursos no interior das unidades escolares; XVII – acompanhar e fiscalizar os programas suplementares de assistência ao educando, garantindo acesso qualitário aos recursos necessários e necessários especiais; XVIII – estabelecer critérios para que a educação infantil e o ensino fundamental atendam à variedade de métodos de ensino e formas de atividades escolares, tendo em vista as peculiaridades da região e de grupos sociais, visando ao estímulo de experiências pedagógicas, com o fim de aperfeiçoar os processos educativos; XIX – definir critérios e procedimentos para a oferta de educação escolar regular de jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades; X – acompanhar a oferta de educação básica, objetivando a integração dos educandos com necessidades educacionais especiais; XXIV – fixar critérios para a caracterização de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público; XXV – propor medidas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade; XXVI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno. TÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Art. 5º O Conselho Municipal de Educação será composto por onze membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, dentre os quais se incluirão: I – três representantes do Quadro Próprio do Pessoal do Magistério, indicados pelo Prefeito Municipal; II – dois representantes do Quadro Próprio do Pessoal do Magistério, atuantes na rede municipal de ensino; III – dois representantes do Quadro de Servidores, atuantes na rede municipal de ensino; IV – dois representantes da comunidade, nomeados pelo Prefeito Municipal; V – um representante de alunos da EJA da rede municipal de ensino; VI – um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. § 1º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, III, IV, V, VI, serão eleitos por seus pares e indicados ao Prefeito Municipal, que os designará para exercer suas funções. § 2º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas. TÍTULO IV - DO MANDATO DE CONSELHEIRO Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de três anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva. Art. 7º Ocorrendo o falecimento, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento. Art. 8º Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, o Conselho Municipal de Educação, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia de vacância, organizará a eleição para a escolha do novo representante da população em idade escolar para o ensino fundamental e dos jovens e adultos que a ele não tiveram acesso, propondo alternativas para atendimento escolar dessa população; § 1º O Conselho Municipal de Educação, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia de vacância, organizará a eleição para a escolha do novo representante da população em idade escolar para o ensino fundamental e dos jovens e adultos que a ele não tiveram acesso, propondo alternativas para atendimento escolar dessa população; § 2º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas. TÍTULO V - DA ESTRUTURA Art. 10 O mandato de Conselheiro é de 03 (três) anos, contado a partir do ato oficial de nomeação pelo Executivo Municipal. Art. 11 Publicado o ato de nomeação para o exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Educação de Ivaté, o conselheiro titular ou o conselheiro suplente nomeado, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para tomar posse perante o Presidente do Conselho, entrando no exercício imediato da função. § 1º O conselheiro titular ou suplente, nomeado e que não tenha tomado posse no prazo previsto no caput deste artigo, perderá o direito à respectiva vaga e ficará impedido ao cargo pelo prazo de 03 (três) anos. § 2º O CME/Ivaté terá livro próprio para o registro dos termos de exercício de conselheiro, respectivamente assinados pelo empossado e pelo Presidente do Conselho e, facultativamente por outras autoridades presentes ao ato. Art. 12 O mandato de conselheiro titular ou suplente será considerado extinto antes do término do prazo nos seguintes casos: a) morte; b) renúncia; c) abandono de cargo pela ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas; ou d) (c)mo intercaladas, no período de 01 (um) mês; e) doença que exija o licenciamento por mais de 01 ano; f) procedimento incompatível com a dignidade das funções; g) condenação por crime comum ou por crime de responsabilidade. § 1º Cabe ao Presidente do CME a iniciativa para tomar conhecimento da causa da ausência prolongada, acima de 60 dias de 03 (três) reuniões consecutivas, de conselheiro, para as providências regimentais cabíveis, se esta não for comunicada pelo conselheiro. § 2º O Conselho, ao tomar conhecimento do motivo da ausência, irá deliberar sobre a extinção do mandato, com os devidos registros em ata e a expedição de Resolução do Presidente. § 3º Para atender ao disposto nas letras “e” e “f” do caput deste artigo, o Conselho, antes de deliberar sobre os encaminhamentos a serem adotados, deverá constituir comissão para apurar devidamente os fatos, dando ampla oportunidade de defesa dos envolvidos. § 4º Ao declarar extinto o mandato de conselheiro, o Presidente do CME fará a comunicação ao Executivo Municipal e a entidade ou instituição a que pertence o conselheiro. § 5º Ao tomar conhecimento da extinção do mandato de conselheiro, o Executivo Municipal homologará a Resolução do Presidente do CME, publicando o ato oficial na imprensa do Município. § 6º O mandato de Conselheiro não pode ser revogado por iniciativa do Poder Executivo Municipal, ou extinto por outra forma, sob pena de nulidade. Art.13 O Presidente do CME/Ivaté, ao ser comunicado por escrito da ausência de conselheiro à reunião, fará imediatamente a convocação do respectivo suplente para que os trabalhos não sofram interrupção durante o período de convocação do respectivo suplente. § 1º O conselheiro que tenha de ausentar-se, ou que se encontrar impossibilitado de comparecer às reuniões, deve comunicar por escrito ao Presidente o seu impedimento com a devida antecedência, para efeito de justificativa e de convocação do respectivo suplente. § 2º O conselheiro suplente somente será convocado pelo CME para as sessões da assembleia do titular no período completo de uma reunião, ou excepcionalmente, para os casos em que houver necessidade de sua presença. Art.14 As funções de conselheiro são consideradas de relevante interesse público municipal e o seu exercício tem prioridade sobre o de quaisquer funções ou cargos públicos municipais de que seja titular o conselheiro. TÍTULO VI - DAS COMPETÊNCIAS DOS CONSELHEIROS Art. 15 São competências dos conselheiros: I – discutir e relatar os processos que lhes forem atribuídos e neles preferir seu voto; II – participar das discussões e votar nas deliberações do Conselho; III – propor questões de ordem; IV – determinar, como relator, as providências adequadas à instrução de cada processo e solicitar as diligências que julgar necessárias; V – solicitar ao Presidente a presença ou a convocação de interessado ou de titular de qualquer órgão público ou particular, para esclarecimentos que se fizerem necessários; VI – fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de competência do Conselho; VII – assinar as atas, os pareceres, as deliberações, as frequências a reuniões e demais atos de que tenha participado; VIII – propor convocação de reunião extraordinária; IX – propor emenda ou reforma do Regimento Interno; X – candidatar-se e submeter-se à eleição para a presidência ou vice-presidência do Conselho. XI – exercer outras atribuições definidas em lei ou regulamento. TÍTULO VII - DA ELEIÇÃO E NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE Art. 16 O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos, em votação direta e secreta, ou ainda, por aclamação, por maioria simples dos conselheiros titulares e suplentes presentes, para um mandato de um ano, permitida a reeleição consecutiva por mais um período. § 1º Todos os conselheiros poderão concorrer à presidência ou à vice-presidência do CME, isoladamente ou em chapa. § 2º Caso o Presidente ou o Vice-Presidente concorram à reeleição dos cargos, os mesmos deverão pedir afastamento de seu cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, em comunicado oficial dirigido ao Plenário do CME. § 3º No caso de nomeação do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho será presidido pelo conselheiro mais idoso como Presidente em exercício, até o final das eleições, fazendo o encaminhamento dos nomes para homologação e expedição do ato de nomeação pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. § 4º Terminadas as eleições, o Presidente e o Vice-Presidente reassumirão imediatamente suas funções, ficando no cargo da presidência até o Prefeito Municipal homologar e nomear os eleitos. § 5º Nos impedimentos, faltas ou na ausência do Presidente, assumirá o Vice-Presidente. § 6º Nos impedimentos, faltas ou ausências do Presidente e do Vice-Presidente, o ainda, na interrupção do mandato do Presidente e do Vice-Presidente, o CME/Ivaté será presidido pelo conselheiro mais idoso. § 7º Em caso de renúncia do Presidente ou do Vice-Presidente, serão convocadas novas eleições, no prazo de 30 (trinta) dias, para completar o mandato iniciado do cargo vago de Presidente ou de Vice-Presidente, no prazo previsto. TÍTULO VIII - DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO Art. 17 Para o desempenho de suas atividades, o CME funcionará em Conselho Pleno. TÍTULO IX - DO CONSELHO PLENO Art. 18 O Conselho Pleno é constituído pelo conjunto dos Conselheiros e instala-se com a presença da maioria simples dos integrantes. Parágrafo único – O quorum será apurado no início da sessão, pela assinatura do livro de presença pelos conselheiros. Art. 19 O Conselho Pleno reunir-se-á bimestralmente semestralmente ou quando julgar necessário, em caráter ordinário. § 1º As reuniões ordinárias serão realizadas preferencialmente durante a segunda semana útil a cada dois meses ou quando julgar necessário, em turnos alternados, conforme for estabelecido por sua decisão do Plenário. § 2º No mês de janeiro, considerado de recesso, não se realizará reunião ordinária. Art. 20 O CME reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias úteis, por seu Presidente, pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário Municipal de Educação, ou por vontade manifestada pela maioria absoluta de seus membros. Parágrafo único – Nas reuniões extraordinárias serão discutidos e votados apenas os assuntos estabelecidos no instrumento de sua convocação. Art. 21 Nas sessões plenárias somente se poderá deliberar e votar com a presença mínima da maioria simples de conselheiros. Parágrafo Único A critério da Presidência, quando prejudicado o quorum, mesmo que seja momentâneo, a sessão poderá ser suspensa ou encerrada. TÍTULO X - DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO CME Art. 22 A presidência do CME, exercida pelo Presidente, eleito entre os conselheiros, é o órgão executivo que coordena e atua como regulador dos trabalhos, e tem como obrigação zelar pelo fiel cumprimento da legislação educacional por parte do órgão colegiado e do Sistema Municipal de Ensino. Art. 23 Cabe ao Presidente do CME: I – deliberar sobre questões administrativas do Conselho; II – representar o CME em solenidades e atos oficiais, podendo delegar esta atribuição a outro conselheiro; III – representar o CME diante dos órgãos públicos e da sociedade civil; IV – presidir as reuniões do Conselho e resolver questões de ordem; V – distribuir os noticiários, quando necessários, e emitir pareceres e designar seus membros; VI – comunicar ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Educação, conforme o caso, as deliberações e pareceres do CME, para as providências cabíveis; VII – submeter ao Secretário Municipal de Educação as deliberações e resoluções que dependem de sua homologação; VIII – assinar atos e demais documentos relativos a assuntos pertinentes ao CME; IX – preservar e manter a ordem dos serviços e a disciplina do CME;	PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ X – desparachar o expediente do CME, dando publicidade aos atos e decisões cuja divulgação seja necessária; XI – manter correspondência em nome do CME; XII – assessorar o Presidente e o Conselho em assuntos ordinários e extraordinários, outras reuniões, seminários e demais encontros promovidos pelo Conselho; XIII – exercer, nas sessões plenárias, direito de voto e o voto de qualidade, em caso de empate; XIV – bancar portarias e outros atos necessários à organização interna; XV – aprovar a pauta das reuniões e propor a ordem do dia das sessões plenárias; XVI – exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas em lei ou inerentes ao cargo. Art. 24 Ao Vice-Presidente compete: I – substituir o Presidente, em suas ausências e impedimentos; II – auxiliar o Presidente, sempre que por ele for convocado e assessorá-lo nos assuntos de sua competência; III – prestar colaboração e assistência ao CME, respeitada a competência de cada órgão. TÍTULO XI - DA ASSESSORIA JURÍDICA Art. 25 A Assessoria Jurídica será exercida por profissional devidamente habilitado e inscrito na OAB e tem as seguintes atribuições: I – Assessorar o Presidente e o Conselho em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres, minutas, contratos, acordos, convênios ou ajustes, examinar atos normativos e recursos interpostos; II – Selecionar e organizar a legislação e a jurisprudência relativas à educação; III – Exercer o controle, o acompanhamento, a aplicação e a uniformização da interpretação das leis, decretos e atos normativos de interesse do CME; IV – Atuar em processos administrativos ou judiciais de interesse do CME; V – Representar o Presidente do CME junto aos tribunais e tomar outras providências jurídicas que forem necessárias ou solicitadas; VI – Exercer outras atividades correlatas atribuídas pelo Presidente do CME. TÍTULO XII - DAS REUNIÕES E DAS SESSÕES DO CONSELHO DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 26 Considera-se “reunião” o período de tempo compreendido por uma convocação ordinária ou extraordinária. Parágrafo único As reuniões podem ser “ordinárias”, quando programadas em calendário, e “extraordinárias”, quando não são expressamente previstas em calendário. Art. 27 Considera-se “sessão” o tempo de trabalho que ocorre durante a jornada de tempo de uma reunião. § 1º As sessões que se realizam durante a reunião ordinária ou extraordinária, podem ser Plenárias, de Câmara ou de Comissão. § 2º Segundo o fim a que se destinam e a forma pela qual se realizam, as sessões ordinárias e extraordinárias poderão assumir o caráter de “normais ou públicas”, “especiais solenes” ou “secretas”. § 3º As sessões plenárias normais serão sempre públicas, podendo os presentes assistilas, sem, porém, manifestar-se. § 4º O CME abrirá espaço para manifestação pública direta do cidadão ou de segmentos representativos, quando não houver sessões plenárias ordinárias de caráter público, no primeiro semestre ou primeiro trimestre de cada ano. Art. 28 As “reuniões” ordinárias do CME, com “sessões” ordinárias, realizar-se-ão bimestralmente em caráter ordinário, quando julgar necessário, conforme calendário aprovado no final do ano anterior, nas datas, dias da semana, horários e local determinado em edital de convocação. § 1º Resolução do Presidente, em decorrência da aprovação em sessão plenária do CME/Ivaté, estabelecerá as datas, os dias da semana e os horários das reuniões e sessões. § 2º Não haverá reuniões ordinárias e sessões ordinárias no período compreendido entre os dias 20 de dezembro a 31 de janeiro, considerado de recesso do CME. § 3º As reuniões com sessões extraordinárias poderão ser convocadas para qualquer dia e hora, por qualquer membro do Conselho, pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação, ou por iniciativa da maioria dos conselheiros titulares ou em exercício da titularidade, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, salvo caso de extrema urgência. § 4º As reuniões com sessões extraordinárias só poderão ser discutidos e votados assuntos que tenham sido previamente aprovados em sessão plenária. § 5º Durante o período das reuniões ordinárias do CME, o Presidente do CME poderá convocar verbalmente os conselheiros, ou por decisão do Plenário, durante o período das sessões, para sessões extraordinárias ordinárias, dentro dos dois dias das reuniões, se houver necessidade ou matéria para tal, não precisando de espaço de tempo maior, considerando que os Conselheiros já foram convocados para a reunião. § 6º A duração máxima das sessões ordinárias e extraordinárias será de duas horas. § 7º A sessão plenária poderá ser prorrogada por decisão do Plenário. § 8º A sessão plenária poderá ser suspensa por prazo certo, ou encerrada antes da hora regimental, no caso de se esgotar a pauta dos trabalhos, faltar número legal de conselheiros, ou para cumprir o tempo das sessões que acompanharam a sessão ou o ato, ou ainda, quando ocorrer tumulto ou algo que, a critério do Presidente, torne necessária a suspensão da sessão. Art. 29 As sessões especiais solenes destinam-se a comemorações ou homenagens, e são convocadas pela presidência, ou requeridas por conselheiro, e aprovadas pelo Plenário. § 1º As sessões especiais solenes destinam-se a comemorações ou homenagens, e são convocadas pela presidência, ou requeridas por conselheiro, e aprovadas pelo Plenário. § 2º As sessões especiais solenes destinam-se a comemorações ou homenagens, e são convocadas pela presidência, ou requeridas por conselheiro, e aprovadas pelo Plenário. Art. 30 As sessões secretas serão realizadas a portas fechadas, com a presença de dois terços dos conselheiros e permitida apenas a presença deles, tratando de questões de foro íntimo do colegiado. § 1º Após a abertura da sessão secreta, o Plenário decidirá se a matéria deve continuar ser tratada secretamente, ou se passa a ser pública. § 2º A ata da sessão secreta será lavrada por um conselheiro, designado pelo Presidente, com a presença de dois terços dos conselheiros, arquivada em envelope lacrado, datada e rubricada pelos conselheiros presentes, ou ainda, encaminhada para a autoridade competente para as providências cabíveis. § 3º Ao término da sessão secreta, o Plenário decidirá se a matéria tratada deve ser divulgada, no todo, em parte ou nada. § 4º No registro das atas das sessões ordinárias plenárias do CME e no livro de registro das frequências, sem detalhamento será mencionada a realização da sessão secreta, com os nomes dos conselheiros que estiveram presentes. TÍTULO XIII - DA PRESIDÊNCIA DAS REUNIÕES E DAS SESSÕES DO CME Art. 31 As sessões do CME serão presididas pelo Presidente que que: I – dirigirá os trabalhos; II – concederá a palavra aos conselheiros; III – intervirá nos debates sempre que julgar conveniente; IV – velará pela ordem no recinto; V – resolverá soberanamente as questões de ordem e as reclamações, podendo delegar a decisão ao Plenário. Art. 32 Na hora regimental, verificada a presença dos conselheiros em número legal, o Presidente declarará aberta a sessão. Parágrafo único: Caso não haja número de conselheiros presentes para início da reunião, o Presidente aguardará por até mais 30 (trinta) minutos e, se persistir a falta de quorum, determinará a lavratura da ata declaratória que será assinada pelos conselheiros presentes e encerrará os trabalhos da sessão. § 1º Durante a sessão, o Presidente terá a palavra e os conselheiros e as pessoas convidadas a tomar parte na sessão, devendo o Presidente advertir o solicitante a retratada de qualquer circunstância que a perturbe. Art. 33 Ao fazer uso da palavra, o conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, reativar matéria vencida, ignorar as advertências do Presidente, usar termos e expressões vulgares, ou ultrapassar o tempo regimental a que tem direito. Parágrafo único: E concedido o tempo de três minutos por vez, ao conselheiro para uso da palavra, o Presidente terá o direito de intervir e de a apresentação, quando se tratar de Relatório, de Parecer ou de Deliberação. Art. 35 E facultado ao conselheiro relator conceder ou não as a partes que lhe forem solicitadas. § 1º O aparte, quando permitido pelo orador ou relator, deverá ser breve e conciso, nos termos do artigo anterior deste Regimento. § 2º Não serão permitidos apartes negados pelo orador ou relator e nem permitidas discussões paralelas. Art. 36 Em caso de dúvida sobre a interpretação deste Regimento, ou quando a discussão ou os trabalhos puderem ser encerrados, o Presidente terá a palavra e, quando a discussão não avançar, qualquer conselheiro poderá levantar questão de ordem, vedados os apartes. § 1º Se a questão der resolvida, de imediato, a questão de ordem levantada, o Presidente poderá adiar a sessão para o dia seguinte. § 2º Se a questão de ordem levantada e não decidida implicar em modificação do encaminhamento da discussão ou da votação, a matéria ficará em suspensão, para prosseguir, a partir da data em que estiver apto a decisão da questão de ordem. § 3º Quando a inobservância de expressa disposição legal ou regimental, caberá reclamação de qualquer conselheiro, sem apartes. § 4º As decisões sobre questões de ordem e reclamações, não poderão ser comentadas na mesma sessão. § 5º As sessões ordinárias e extraordinárias compreenderão duas partes: I – Expediente; II – Ordem do dia. Parágrafo único As sessões especiais e solenes obedecerão à ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo Presidente. Art. 38 Das sessões serão lavradas atas pelo Secretário, que deverão ser assinadas por ele, pelo Presidente e pelos Conselheiros que delas tiverem participado na votação. § 1º Para manter maior fidelidade e para facilitar os trabalhos de elaboração das atas, poderá o CME usar de meios eletrônicos e gravar as sessões, para posterior degravação e transcrição nas atas, devendo as atas ficar arquivadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a aprovação da respectiva ata, ou o tempo que o Plenário determinar, em forma diferente, ou ainda quando a discussão não avançar, qualquer conselheiro poderá levantar questão de ordem, vedados os apartes. § 1º Se a questão der resolvida, de imediato, a questão de ordem levantada, o Presidente poderá adiar a sessão para o dia seguinte. § 2º Se a questão de ordem levantada e não decidida implicar em modificação do encaminhamento da discussão ou da votação, a matéria ficará em suspensão, para prosseguir, a partir da data em que estiver apto a decisão da questão de ordem. § 3º Quando a inobservância de expressa disposição legal ou regimental, caberá reclamação de qualquer conselheiro, sem apartes. § 4º As decisões sobre questões de ordem e reclamações, não poderão ser comentadas na mesma sessão. § 5º As sessões ordinárias e extraordinárias compreenderão duas partes: I – Expediente; II – Ordem do dia. Parágrafo único As sessões especiais e solenes obedecerão à ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo Presidente. Art. 38 Das sessões serão lavradas atas pelo Secretário, que deverão ser assinadas por ele, pelo Presidente e pelos Conselheiros que delas tiverem participado na votação. § 1º Para manter maior fidelidade e para facilitar os trabalhos de elaboração das atas, poderá o CME usar de meios eletrônicos e gravar as sessões, para posterior degravação e transcrição nas atas, devendo as atas ficar arquivadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a aprovação da respectiva ata, ou o tempo que o Plenário determinar, em forma diferente, ou ainda quando a discussão não avançar, qualquer conselheiro poderá levantar questão de ordem, vedados os apartes. § 1º Se a questão der resolvida, de imediato, a questão de ordem levantada, o Presidente poderá adiar a sessão para o dia seguinte. § 2º Se a questão de ordem levantada e não decidida implicar em modificação do encaminhamento da discussão ou da votação, a matéria ficará em suspensão, para prosseguir, a partir da data em que estiver apto a decisão da questão de ordem. § 3º Quando a inobservância de expressa disposição legal ou regimental, caberá reclamação de qualquer conselheiro, sem apartes. § 4º As decisões sobre questões de ordem e reclamações, não poderão ser comentadas na mesma sessão. § 5º As sessões ordinárias e extraordinárias compreenderão duas partes: I – Expediente; II – Ordem do dia. Parágrafo único As sessões especiais e solenes obedecerão à ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo Presidente. Art. 38 Das sessões serão lavradas atas pelo Secretário, que deverão ser assinadas por ele, pelo Presidente e pelos Conselheiros que delas tiverem participado na votação. § 1º Para manter maior fidelidade e para facilitar os trabalhos de elaboração das atas, poderá o CME usar de meios eletrônicos e gravar as sessões, para posterior degravação e transcrição nas atas, devendo as atas ficar arquivadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a aprovação da respectiva ata, ou o tempo que o Plenário determinar, em forma diferente, ou ainda quando a discussão não avançar, qualquer conselheiro poderá levantar questão de ordem, vedados os apartes. § 1º Se a questão der resolvida, de imediato, a questão de ordem levantada, o Presidente poderá adiar a sessão para o dia seguinte. § 2º Se a questão de ordem levantada e não decidida implicar em modificação do encaminhamento da discussão ou da votação, a matéria ficará em suspensão, para prosseguir, a partir da data em que estiver apto a decisão da questão de ordem. § 3º Quando a inobservância de expressa disposição legal ou regimental, caberá reclamação de qualquer conselheiro, sem apartes. § 4º As decisões sobre questões de ordem e reclamações, não poderão ser comentadas na mesma sessão. § 5º As sessões ordinárias e extraordinárias compreenderão duas partes: I – Expediente; II – Ordem do dia. Parágrafo único As sessões especiais e solenes obedecerão à ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo Presidente. Art. 38 Das sessões serão lavradas atas pelo Secretário, que deverão ser assinadas por ele, pelo Presidente e pelos Conselheiros que delas tiverem participado na votação. § 1º Para manter maior fidelidade e para facilitar os trabalhos de elaboração das atas, poderá o CME usar de meios eletrônicos e gravar as sessões, para posterior degravação e transcrição nas atas, devendo as atas ficar arquivadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a aprovação da respectiva ata, ou o tempo que o Plenário determinar, em forma diferente, ou ainda quando a discussão não avançar, qualquer conselheiro poderá levantar questão de ordem, vedados os apartes. § 1º Se a questão der resolvida, de imediato, a questão de ordem levantada, o Presidente poderá adiar a sessão para o dia seguinte. § 2º Se a questão de ordem levantada e não decidida implicar em modificação do encaminhamento da discussão ou da votação, a matéria ficará em suspensão, para prosseguir, a partir da data em que estiver apto a decisão da questão de ordem. § 3º Quando a inobservância de expressa disposição legal ou regimental, caberá reclamação de qualquer conselheiro, sem apartes. § 4º As decisões sobre questões de ordem e reclamações, não poderão ser comentadas na mesma sessão. § 5º As sessões ordinárias e extraordinárias compreenderão duas partes: I – Expediente; II – Ordem do dia. Parágrafo único As sessões especiais e solenes obedecerão à ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo Presidente. Art. 38 Das sessões serão lavradas atas pelo Secretário, que deverão ser assinadas por ele, pelo Presidente e pelos Conselheiros que delas tiverem participado na votação. § 1º Para manter maior fidelidade e para facilitar os trabalhos de elaboração das atas, poderá o CME usar de meios eletrônicos e gravar as sessões, para posterior degravação e transcrição nas atas, devendo as atas ficar arquivadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a aprovação da respectiva ata, ou o tempo que o Plenário determinar, em forma diferente, ou ainda quando a discussão não avançar, qualquer conselheiro poderá levantar questão de ordem, vedados os apartes. § 1º Se a questão der resolvida, de imediato, a questão de ordem levantada, o Presidente poderá adiar a sessão para o dia seguinte. § 2º Se a questão de ordem levantada e não decidida implicar em modificação do encaminhamento da discussão ou da votação, a matéria ficará em suspensão, para prosseguir, a partir da data em que estiver apto a decisão da questão de ordem. § 3º Quando a inobservância de expressa disposição legal ou regimental, caberá reclamação de qualquer conselheiro, sem apartes. § 4º As decisões sobre questões de ordem e reclamações, não poderão ser comentadas na mesma sessão. § 5º As sessões ordinárias e extraordinárias compreenderão duas partes: I – Expediente; II – Ordem do dia. Parágrafo único As sessões especiais e solenes obedecerão à ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo Presidente. Art. 38 Das sessões serão lavradas atas pelo Secretário, que deverão ser assinadas por ele, pelo Presidente e pelos Conselheiros que delas tiverem participado na votação. § 1º Para manter maior fidelidade e para facilitar os trabalhos de elaboração das atas, poderá o CME usar de meios eletrônicos e gravar as sessões, para posterior degravação e transcrição nas atas, devendo as atas ficar arquivadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a aprovação da respectiva ata, ou o tempo que o Plenário determinar, em forma diferente, ou ainda quando a discussão não avançar, qualquer conselheiro poderá levantar questão de ordem, vedados os apartes. § 1º Se a questão der resolvida, de imediato, a questão de ordem levantada, o Presidente poderá adiar a sessão para o dia seguinte. § 2º Se a questão de ordem levantada e não decidida implicar em modificação do encaminhamento da discussão ou da votação, a matéria ficará em suspensão, para prosseguir, a partir da data em que estiver apto a decisão da questão de ordem. § 3º Quando a inobservância de expressa disposição legal ou regimental, caberá reclamação de qualquer conselheiro, sem apartes. § 4º As decisões sobre questões de ordem e reclamações, não poderão ser comentadas na mesma sessão. § 5º As sessões ordinárias e extraordinárias compreenderão duas partes: I – Expediente; II – Ordem do dia. Parágrafo único As sessões especiais e solenes obedecerão à ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo Presidente. Art. 38 Das sessões serão lavradas atas pelo Secretário, que deverão ser assinadas por ele, pelo Presidente e pelos Conselheiros que delas tiverem participado na votação. § 1º Para manter maior fidelidade e para facilitar os trabalhos de elaboração das atas, poderá o CME usar de meios eletrônicos e gravar as sessões, para posterior degravação e transcrição nas atas, devendo as atas ficar arquivadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a aprovação da respectiva ata, ou o tempo que o Plenário determinar, em forma diferente, ou ainda quando a discussão não avançar, qualquer conselheiro poderá levantar questão de ordem, vedados os apartes. § 1º Se a questão der resolvida, de imediato, a questão de ordem levantada, o Presidente poderá adiar a sessão para o dia seguinte. § 2º Se a questão de ordem levantada e não decidida implicar em modificação do encaminhamento da discussão ou da votação, a matéria ficará em suspensão, para prosseguir, a partir da data em que estiver apto a decisão da questão de ordem. § 3º Quando a inobservância de expressa disposição legal ou regimental, caberá reclamação de qualquer conselheiro, sem apartes. § 4º As decisões sobre questões de ordem e reclamações, não poderão ser comentadas na mesma sessão. § 5º As sessões ordinárias e extraordinárias compreenderão duas partes: I – Expediente; II – Ordem do dia. Parágrafo único As sessões especiais e solenes obedecerão à ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo Presidente. Art. 38 Das sessões serão lavradas atas pelo Secretário, que deverão ser assinadas por ele, pelo Presidente e pelos Conselheiros que delas tiverem participado na votação. § 1º Para manter maior fidelidade e para facilitar os trabalhos de elaboração das atas, poderá o CME usar de meios eletrônicos e gravar as sessões, para posterior degravação e transcrição nas atas, devendo as atas ficar arquivadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a aprovação da respectiva ata, ou o tempo que o Plenário determinar, em forma diferente, ou ainda quando a discussão não avançar, qualquer conselheiro poderá levantar questão de ordem, vedados os apartes. § 1º Se a questão der resolvida, de imediato, a questão de ordem levantada, o Presidente poderá adiar a sessão para o dia seguinte. § 2º Se a questão de ordem levantada e não decidida implicar em modificação do encaminhamento da discussão ou da votação, a matéria ficará em suspensão, para prosseguir, a partir da data em que estiver apto a decisão da questão de ordem. § 3º Quando a inobservância de expressa disposição legal ou regimental, caberá reclamação de qualquer conselheiro, sem apartes. § 4º As decisões sobre questões de ordem e reclamações, não poderão ser comentadas na mesma sessão. § 5º As sessões ordinárias e extraordinárias compreenderão duas partes: I – Expediente; II – Ordem do dia. Parágrafo único As sessões especiais e solenes obedecerão à ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo Presidente. Art. 38 Das sessões serão lavradas atas pelo Secretário, que deverão ser assinadas por ele, pelo Presidente e pelos Conselheiros que delas tiverem participado na votação. § 1º Para manter maior fidelidade e para facilitar os trabalhos de elaboração das atas, poderá o CME usar de meios eletrônicos e gravar as sessões, para posterior degravação e transcrição nas atas, devendo as atas ficar arquivadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a aprovação da respectiva ata, ou o tempo que o Plenário determinar, em forma diferente, ou ainda quando a discussão não avançar, qualquer conselheiro poderá levantar questão de ordem, vedados os apartes. § 1º Se a questão der resolvida, de imediato, a questão de ordem levantada, o Presidente poderá adiar a sessão para o dia seguinte. § 2º Se a questão de ordem levantada e não decidida implicar em modificação do encaminhamento da discussão ou da votação, a matéria ficará em suspensão, para prosseguir, a partir da data em que estiver apto a decisão da questão de ordem. § 3º Quando a inobservância de expressa disposição legal ou regimental, caberá reclamação de qualquer conselheiro, sem apartes. § 4º As decisões sobre questões de ordem e reclamações, não poderão ser comentadas na mesma sessão. § 5º As sessões ordinárias e extraordinárias compreenderão duas partes: I – Expediente; II – Ordem do dia. Parágrafo único As sessões especiais e solenes obedecerão à ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo Presidente. Art. 38 Das sessões serão lavradas atas pelo Secretário, que deverão ser assinadas por ele, pelo Presidente e pelos Conselheiros que delas tiverem participado na votação. § 1º Para manter maior fidelidade e para facilitar os trabalhos de elaboração das atas, poderá o CME usar de meios eletrônicos e gravar as sessões, para posterior degravação e transcrição nas atas, devendo as atas ficar arquivadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a aprovação da respectiva ata, ou o tempo que o Plenário determinar, em forma diferente, ou ainda quando a discussão não avançar, qualquer conselheiro poderá levantar questão de ordem, vedados os apartes. § 1º Se a questão der resolvida, de imediato, a questão de ordem levantada, o Presidente poderá adiar a sessão para o dia seguinte. § 2º Se a questão de ordem levantada e não decidida implicar em modificação do encaminhamento da discussão ou da votação, a matéria ficará em suspensão, para prosseguir, a partir da data em que estiver apto a decisão da questão de ordem. § 3º Quando a inobservância de expressa disposição legal ou regimental, caberá reclamação de qualquer conselheiro, sem apartes. § 4º As decisões sobre questões de ordem e reclamações, não poderão ser comentadas na mesma sessão. § 5º As sessões ordinárias e extraordinárias compreenderão duas partes: I – Expediente; II – Ordem do dia. Parágrafo único As sessões especiais e solenes obedecerão à ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo Presidente. Art. 38 Das sessões serão lavradas atas pelo Secretário, que deverão ser assinadas por ele, pelo Presidente e pelos Conselheiros que delas tiverem participado na votação. § 1º Para manter maior fidelidade e para facilitar os trabalhos de elaboração das atas, poderá o CME usar de meios eletrônicos e gravar as sessões, para posterior degravação e transcrição nas atas, devendo as atas ficar arquivadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a aprovação da respectiva ata, ou o tempo que o Plenário determinar, em forma diferente, ou ainda quando a discussão não avançar, qualquer conselheiro poderá levantar questão de ordem, vedados os apartes. § 1º Se a questão der resolvida, de imediato, a questão de ordem levantada, o Presidente poderá adiar a sessão para o dia seguinte. § 2º Se a questão de ordem levantada e não decidida implicar em modificação do encaminhamento da discussão ou da votação, a matéria ficará em suspensão, para prosseguir, a partir da data em que estiver apto a decisão da questão de ordem. § 3º Quando a inobservância de expressa disposição legal ou regimental, caberá reclamação de qualquer conselheiro, sem apartes. § 4º As decisões sobre questões de ordem e reclamações, não poderão ser comentadas na mesma sessão. § 5º As sessões ordinárias e extraordinárias compreenderão duas partes: I – Expediente; II – Ordem do dia. Parágrafo único As sessões especiais e solenes obedecerão à ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo Presidente. Art. 38 Das sessões serão lavradas atas pelo Secretário, que deverão ser assinadas por ele, pelo Presidente e pelos Conselheiros que delas tiverem participado na votação. § 1º Para manter maior fidelidade e para facilitar os trabalhos de elaboração das atas, poderá o CME usar de meios eletrônicos e gravar as sessões, para posterior degravação e transcrição nas atas, devendo as atas ficar arquivadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a aprovação da respectiva ata, ou o tempo que o Plenário determinar, em forma diferente, ou ainda quando a discussão não avançar, qualquer conselheiro poderá levantar questão de ordem, vedados os apartes. § 1º Se a questão der resolvida, de imediato, a questão de ordem levantada, o Presidente poderá adiar a sessão para o dia seguinte. § 2º Se a questão de ordem levantada e não decidida implicar em modificação do encaminhamento da discussão ou da votação, a matéria ficará em suspensão, para prosseguir, a partir da data em que estiver apto a decisão da questão de ordem. § 3º Quando a inobservância de expressa disposição legal ou regimental, caberá reclamação de qualquer conselheiro, sem apartes. § 4º As decisões sobre questões de ordem e reclamações, não poderão ser comentadas na mesma sessão. § 5º As sessões ordinárias e extraordinárias compreenderão duas partes: I – Expediente; II – Ordem do dia. Parágrafo único As sessões especiais e solenes obedecerão à ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo Presidente. Art. 38 Das sessões serão lavradas atas pelo Secretário, que deverão ser assinadas por ele, pelo Presidente e pelos Conselheiros que delas tiverem participado na votação. § 1º Para manter maior fidelidade e para facilitar os trabalhos de elaboração das atas, poderá o CME usar de meios eletrônicos e gravar as sessões, para posterior degravação e transcrição nas atas, devendo as atas ficar arquivadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a aprovação da respectiva ata, ou o tempo que o Plenário determinar, em forma diferente, ou ainda quando a discussão não avançar, qualquer conselheiro poderá levantar questão de ordem, vedados os apartes. § 1º Se a questão der resolvida, de imediato, a questão de ordem levantada, o Presidente poderá adiar a sessão para o dia seguinte. § 2º Se a questão de ordem levantada e não decidida implicar em modificação do encaminhamento da discussão ou da votação, a matéria ficará em suspensão, para prosseguir, a partir da data em que estiver apto a decisão da questão de ordem. § 3º Quando a inobservância de expressa disposição legal ou regimental, caberá reclamação de qualquer conselheiro, sem apartes. § 4º As decisões sobre questões de ordem e reclamações, não poderão ser comentadas na mesma sessão. § 5º As sessões ordinárias e extraordinárias compreenderão duas partes: I – Expediente; II – Ordem do dia. Parágrafo único As sessões especiais e solenes obedecerão à ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo Presidente. Art. 38 Das sessões serão lavradas atas pelo Secretário, que deverão ser assinadas por ele, pelo Presidente e pelos Conselheiros que delas tiverem participado na votação. § 1º Para manter maior fidelidade e para facilitar os trabalhos de elaboração das atas, poderá o CME usar de meios eletrônicos e gravar as sessões, para posterior degravação e transcrição nas atas, devendo as atas ficar arquivadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a aprovação da respectiva ata, ou o tempo que o Plenário determinar, em forma diferente, ou ainda quando a discussão não avançar, qualquer conselheiro poderá levantar questão de ordem, vedados os apartes. § 1º Se a questão der resolvida, de imediato, a questão de ordem levantada, o Presidente poderá adiar a sessão para o dia seguinte. § 2º Se a questão de ordem levantada e não decidida implicar em modificação do encaminhamento da discussão ou da votação, a matéria ficará em suspensão, para prosseguir, a partir da data em que estiver apto a decisão da questão de ordem. § 3º Quando a inobservância de expressa disposição legal ou regimental, caberá reclamação de qualquer conselheiro, sem apartes. § 4º As decisões sobre questões de ordem e reclamações, não poderão ser comentadas na mesma sessão. § 5º As sessões ordinárias e extraordin
--	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 6.987/2024
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, inciso I da Lei Orçamentária nº 1.911 de 16 de Dezembro de 2023.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Suplementar por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2024, inclusão/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2024 e do Plano Plurianual de 2022 a 2025, no limite de R\$ 19.370,15 (dezenove mil trezentos e setenta reais e quinze centavos), mediante a seguinte ordem classificatória:
02 GOVERNO MUNICIPAL
02.002 CHEFE DE GABINETE
04.122.0002.2.004 MANUTENÇÃO DO CHEFE DE GABINETE
3.1.90.94.00.00 710 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 15.536,45
FONTE 1000RECURSOS ORDINARIOS LIVRES 15.536,45
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS
04.128.0003.2.007 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
3.1.90.94.00.00 33 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 3.833,70
FONTE 1000RECURSOS ORDINARIOS LIVRES 3.833,70
Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:
02 GOVERNO MUNICIPAL
02.002 CHEFE DE GABINETE
04.122.0002.2.004 MANUTENÇÃO DO CHEFE DE GABINETE
3.1.90.11.00.00 12 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 15.536,45
FONTE 1000RECURSOS ORDINARIOS LIVRES 15.536,45
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS
04.128.0003.2.007 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
3.1.90.11.00.00 30 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS 3.833,70
FONTE 1000RECURSOS ORDINARIOS LIVRES 3.833,70
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 30 dias do mês de julho de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO Nº 191 /2024
REF. CONTRATO Nº 363 / 2022
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sra. Maria Helena Bertoco Rodrigues, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº 3.946.786/0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa CONSTRUTORA LONGUINI LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.514.870/0001-19, com endereço comercial na Rua Edmundo Mercer Junior, n.º 1565, Jardim Alvorada, CEP: 87400-000, município de Cruzeiro do Oeste/PR, denominado CONTRATADA neste ato representado pelo(a) Sr.(*) André Longuini Junior, portador da Cédula de Identidade n.º 9.185.564-0/SSP-PR, devidamente inscrito no CPF sob o nº 0. CPF: 088.893.329-05, com endereço na Rua Edmundo Mercer Junior, n.º 1565, Jardim Alvorada, município de Cruzeiro do Oeste/PR, e-mail: longuini__construtora@hotmail.com, Telefone (44) 3678-1175, doravante denominada CONTRATADA.
Cláusula Primeira: O objeto Execução de pavimentação asfáltica em vias urbanas em CBUQ, com área de 18.265,20 m2, dos trechos:
Av. Centenário do Sul entre Praça Benito Almodovas Rodrigue e Rua das Violetas;
Av. Rio Branco entre a Rua Cambara e Av. Alagoas;
Rua Claudete Ribas Cesar Camargo entre a Rua São Mateus do Sul e a Rua Araruna;
Rua Pirapo entre a Rua São Mateus do Sul e a Rua Araruna;
Rua Araruna entre a Rua Claudete Ribas Cesar Camargo e a Avenida Palmas
Rua Santa Catarina, entre a Av. Maranhão e a Rua Atletta Ademair Ferreira da Silva, da (o) Concorrência 04/2022, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicados em favor da CONTRATADA.
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Concorrência n.º 04/2022, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato n.º 363 / 2022, a contar do dia 22 de agosto de 2024 com vencimento em 19 de dezembro de 2024 e SUPRIMIR o valor de R\$47.150,75 (quarenta e sete mil cento e cinquenta reais e setenta e cinco centavos) referente a 1,50%, não ultrapassando o limite legal, conforme disposição do parágrafo primeiro do art.65 da Lei nº 8.666/93, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo aditivo de prazo conforme solicitação e justificativa constante em memorando 202400268.
Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação n.º 04/2022, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 363 / 2022.
Cruzeiro do Oeste, 24 de julho de 2024.
CONSTRUTORA LONGUINI LTDA
Contratada
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Eliane Correia e Silva
Secretária Municipal
Contratante
Testemunhas:1----- 2 -----

TERMO ADITIVO Nº 194/2024
REF. CONTRATO Nº 203 / 2023
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sra. Maria Helena Bertoco Rodrigues, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº 3.946.786-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa LONGUINI INDUSTRIA E COMERCIO DE PAVIMENTACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 0.37.16.753/0001-96, com sede na ROD PR-323, n.º 4300, Bairro: Jardim Alvorada, CEP: 87400000, município de Cruzeiro do Oeste – PR, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) Sr.(*) André Luiz Longuini, portador do CPF sob o n.º 024.752.929-03.
As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira: Este instrumento tem por objeto Contratação de empresa para a execução de obra de drenagem de águas pluviais da estrada rural do Bairro Cafeeiros.
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Tomada de Preços 8/2023, na forma da Lei 14.133/2021, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, SUPRIMIR o contrato 203 / 2023, no valor de R\$7.122,6 (sete mil, cento e vinte reais e sessenta centavos) referente a 2,06%, não ultrapassando o limite legal, conforme disposição do parágrafo primeiro do art.65 da Lei nº 8.666/93, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo aditivo de valor conforme solicitação e justificativa constante em memorando 2024002568.
Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação 8/2023, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 203 / 2023.
Cruzeiro do Oeste, 30 de julho de 2024.
LONGUINI INDUSTRIA E COMERCIO DE PAVIMENTACOES LTDA
Contratada
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Eliane Correia e Silva
Secretária Municipal
CONTRATANTE
Testemunhas:1----- 2 -----

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 114, DE 30 DE JULHO DE 2024.
Dispõe sobre a alteração de ações no PPA 2022-2025 Lei nº 2.263/2021; altera metas no Anexo de Metas da LDO 2024, Lei nº 2.374/2023, inclui fontes de recursos e abre crédito adicional suplementar no Orçamento do Executivo.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o Art. 30, Inciso IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.374/2023 e o Art. 5, inciso IV da Lei Orçamentária Anual nº 2.417/2023.
DECRETA:
Art. 1o. Ficam incluídas fontes de recursos nas seguintes dotações no Orçamento vigente:
11.002.10.305.0032.2.037 – Manutenção e Encargos da Vigilância em Saúde
Fonte: 491 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Fonte: 500 – BI. Investimento na Rede de Serviços de Saúde
Art. 2o. Fica aberto o crédito adicional suplementar no Orçamento do Executivo para o corrente exercício o valor de R\$: 212.800,45 (duzentos e doze mil; oitocentos reais e quarenta e cinco centavos), destinados a ocorrer com despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:
07.000.00.000.0000.0.000 – Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos
07.002.00.000.0000.0.000 – Divisão de Serviços Urbanos
07.002.15.452.0044.2.014 – Manutenção e Encargos da Divisão de Serviços Urbanos
Fonte: 511 – Taxas de Prestação de Serviços
3.3.90.34.00.00 (651) Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização R\$: 212.800,00
3.3.90.36.00.00 (630) Outros Serviços de Terceiros – P. Física R\$: 54.459,00
09.000.00.000.0000.0.000 – Secretaria de Indústria e Comércio e Turismo
09.001.00.000.0000.0.000 – Divisão de Indústria e Comércio e Turismo
09.001.23.695.0047.2.163 – Manutenção e Encargos do Turismo
Fonte: 511 – Taxas de Prestação de Serviços
3.3.90.39.00.00 (660) Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$: 20.000,00
11.000.00.000.0000.0.000 – Secretaria de Saúde
11.002.00.000.0000.0.000 – Divisão de Vigilância em Saúde
Fonte: 491 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
3.3.90.30.00.00 (661) Material de Consumo R\$: 54.000,00
3.3.90.39.00.00 (662) Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$: 11.850,00
Fonte: 500 – BI. Investimento na Rede de Serviços de Saúde
4.4.90.52.00.00 (663) Equipamentos e Material Permanente R\$: 47.491,45
Total R\$: 212.800,45
Art. 3o. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, em caso de recurso o excesso de arrecadação de fontes vinculadas, na forma do disposto pelo Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, nas seguintes fontes de recursos:
Fonte: 511 – Taxas de Prestação de Serviços R\$: 99.459,00
Fonte: 491 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde R\$: 65.850,00
Fonte: 500 – BI. Investimento na Rede de Serviços de Saúde R\$: 47.491,45
Total R\$: 212.800,45
Art. 4o Fica alterado as ações no PPA 2022-2025, para o exercício de 2024, Lei nº 2.263/2021, conforme descrito nos artigos 1o e 2o desta Lei.
Art. 5o Fica alterado os valores constantes no anexo de metas da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2024, Lei nº 2.374/2023, conforme descrito nos artigos 1o e 2o desta Lei.
Art. 6o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 30 de julho de 2024.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2023
LOCATÁRIO: Município de Tapejara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 76.247.345/0001-06;
LOCADOR: CARLOS ALBERTO MONTORO CALDEIRA
MODALIDADE: Dispensa nº 040/2023
OBJETO: Locação de imóvel (Salão Comercial) localizada na Sede da Fazenda Copacabana com matrículas nº 5633-5342 e 3129 CCIR 718173.002844-0 NIRE 2.232903-0 para funcionamento da empresa de confecção, CARLOS GABRIEL KUNH IREI, inscrita no CNPJ nº 32.640.431/0001-09, conforme Lei Municipal nº 1196/2007 de 14/12/2007 (art. 41).
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a partir do dia 28/07/2024 até 27/01/2025.
FORO: COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE/PR
VALOR: Ao valor do aluguel mensal, o LOCATÁRIO continuará pagando ao LOCADOR, a importância de R\$-1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais) mensais, totalizando o valor de R\$- 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais), por todo período locado
Tapejara/Pr, 28 de julho de 2024.
RODRIGO DE OLIVEIRA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 217, DE 30 DE JULHO DE 2024
Exonera ocupante em cargo de provimento em comissão.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1o Exonerar a partir de 30 de julho de 2024, JOÃO CANEVEIR, matrícula n.º 92489, portador da CI/RG n.º 1.xxx.326 – SSP/PR, e do CPF/MF nº 281.xxx.xxx-91, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, lotado no Gabinete do Prefeito.
Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 30 de julho de 2024.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2023
CONTRATANTE: Município de Tapejara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 76.247.345/0001-06;
CONTRATADA: ALCIR GOMES DOMICIANO LTDA
MODALIDADE: PRECATORIO Nº 047/2023
OBJETO: Contratação de empresa de consultoria e assessoria do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) na formação e incremento do Índice de Participação do Município (IPM), retorno do ICMS para o Município de Tapejara, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a partir do dia 28/07/2024 até 31/07/2025
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do dia 31/07/2024 até 31/07/2025
FORO: COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE/PR
VALOR: Ao valor do aluguel mensal, o LOCATÁRIO continuará pagando ao LOCADOR, a importância de R\$-4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, totalizando o valor de R\$-54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais)
Tapejara/Pr, 30 de julho de 2024.
RODRIGO DE OLIVEIRA KOIKE
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação	
O Município de Iporá, torna público, o seguinte processo de contratação:	
I. DADOS GERAIS DO PROCESSO	
1) Nº PROCESSO	087/2024
2) MODALIDADE	pregão
3) Nº PROCEDIMENTO	041/2024
4) OBJETO	Fornecimento e instalação de sistemas de monitoramento por câmeras, automação de portões e controle de acesso
5) VALOR	R\$ 172.201,43
6) CARACTERÍSTICA	Sistema registro de preços (Alta registro de preços)
7) CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço
8) ADJUDICAÇÃO DE	por grupo
9) MÉTODO DE REALIZAÇÃO	Eletrônico
10) MODO DE DISPUTA	aberto e fechado
II. DATAS E LOCAIS RELATIVAS AO CERTAME	
11) RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Até às 08 h 00m do dia 13/08/2024
12) ABERTURA DE ABERTURA DE	às 08h 30m do dia 13/08/2024
13) LOCAL DE ABERTURA DE	https://bll.org.br/
III. SOBRE AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006	
Certame destinado a ampla participação, assegurado o critério de desempate para ME e EPP	
IV. ENDEREÇOS E TELEFONE OFICIAL	
14) EMAIL	licitacao@ipora.pr.gov.br
15) TELEFONE	(44) 3652-8100
ACESSO À ÍNTEGRA DO EDITAL	
A íntegra do edital poderá ser obtida nas seguintes locais:	
16) PORTAL DE TRANSPARENCIA	http://www.ingadigital.com.br/transparencia/?id_cliente=1019
17) PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - CNCP (INTERIO TEOR)	https://pnpc.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1
18) LOCAL DE ABERTURA DE CERTAME	https://bll.org.br/

Iporá, 30 de Julho de 2024

Eliane Maria Bortoletto Poli
Secretaria de Assistência Social e Habitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 7.164/2024
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação e da outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são pelo Art. 4º, inciso IV conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.911 de 16 de Dezembro de 2024.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Suplementar por Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2024, inclusão/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2024 e do Plano Plurianual de 2022 a 2025, no limite de R\$ 29.912,47 (vinte e nove mil novecentos e doze reais e quarenta e sete centavos), de acordo com a seguinte ordem classificatória:
06SECRET OBRAS, SERVS. PUB. E RODOVARIO
06.002DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
15.451.0005.2.017MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PUBLICA
3.1.90.30.00.00162MATERIAL DE CONSUMO20.000,00
3.3.90.39.00.00167OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA9.912,47
FONTE504OUTROS ROYALTIES E COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS NAO PREVIDENCIAIS29.912,47
Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte receita e fonte relacionada:
COD. RED.
RECEITA DESCRICAOVALORFONTE
1061.3.2.1.01.01.0.1.04 - RENDIMENTOS RECURSOS VINCULADOS - OUTRAS ÁREAS1.185,80504
1791.7.1.2.52.1.1.1 - COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LEI N.º 7.980/89 – PRINCIPAL1.238,40
1801.7.1.2.52.4.1.01 - COTA-PARTE FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP – PRINCIPAL27.398,27
TOTAL29.912,47
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 30 dias do mês de julho de 2024.
Marcos Alex de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
ERRATA
TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2024
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2024
À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o Parecer Jurídico prevê a Inexibilidade em conformidade ao disposto no art. 5 da Lei nº 14.133/21, considerando que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a Inexibilidade de Licitação nº 027/2024, referente a AQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE ATIVIDADE CURRICULAR COMPLEMENTAR – ROBÓTICA. Autorizo em consequência, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, a proceder-se transferência de recursos financeiros, com vistas nos termos da declaração de inexigibilidade expedida pela Comissão Permanente de Licitação, em favor da entidade: SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI, inscrito no CNPJ nº 03.802.018/0001-03, com o valor de R\$ 45.780,00 (quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta reais), tudo nas condições previstas no processo de Inexigibilidade.
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do art. 5 da Lei nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.
Tapejara, 29 de julho de 2024.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Rua Prof. Carlito S. Villela, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone: (44) 3677-1229
CGC/MF - 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000 - TAPEJARA - PARANÁ
– DISPENSA Nº 038/2024 – LEI Nº 14.133
SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO, em conformidade com Art. 75, Inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO, pretende realizar processo de licitação para VALOR REFERENTE: Aquisição de 80 unidades de tampão de ferro fundido FOF0 83kg carga máxima 3000Kg D=600MM, para substituição nos poços de visita, rede de água pluvial e esgoto, com ênfase na implantação da NLL n. 14.133/2021. Podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 08/08/2024 até às 09h:00min.A proposta de Preços poderá ser entregue no Setor de Licitação do SAMAE de Tapejara em envelope lacrado com protocolo , sito a com sede à Rua Prefeito Carlito S. Villela, 376 – Centro- CEP – 87430-000, no horário de 07h30min às 11h:30min e das 13h:00min às 17h:00min, em dias úteis ou pelo E-mail: licitacao@saemaetapejara@gmail.com até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município (https://tapejara.eloweb.net/portalttransparencia/11/) ou através do Email: licitacao@saemaetapejara@gmail.com.
Tapejara, 30 de julho de 2024.
CLEONICE CAROLINE PEREIRA
Diretora

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2023
LOCATÁRIO: Município de Tapejara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 76.247.345/0001-06;
LOCADOR: APARECIDO PAPA
MODALIDADE: Dispensa nº 027/2023
OBJETO: Locação de imóvel, em alvenaria, situado na Avenida Antonio Schmidt Villela, 469, Centro, na cidade de Tapejara – PR, edificado no Lote de Terras nº 08 – R, da subdivisão da matrícula nº 08, da Quadra 03, destinado as instalações da Agência do Trabalhador - Departamento de Ação Social e Setor de Almoroxado.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do dia 04/07/2024 até 04/07/2025
FORO: COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE/PR
VALOR MENSAL: R\$-2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais, para Agência do Trabalhador (Depto. de Ação Social), e R\$-2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais para o Setor de Almoroxado, totalizando o valor de R\$-4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) mensais.
VALOR ANUAL: R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)
Tapejara/Pr, 03 de julho de 2024.
RODRIGO DE OLIVEIRA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 321/2028 de 29 de julho de 2024.
PRORROGA CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - PRORROGAR A CONCESSÃO do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em consonância com a Lei Municipal nº. 1005/2005, e §2º do Art. 9º da Emenda Constitucional 103/2019, em favor da Servidora Pública Sra. TAIZ MILENE VILAS BOAS REZENDE, brasileira, casada, portadora do RG nº. 10.256.563-0 SSP/PR., ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; Unidade Orçamentária: 02 – Departamento de Educação, Atividade: 2.219 Manutenção e Encargos com a Educação Infantil – Pré-Escola; tendo em vista atestado médico comprovando a necessidade da continuidade de seu afastamento por mais um período de 30 (trinta) dias, contados a partir de 23 de julho de 2024, devendo na data de 22 de agosto de 2024, apresentar-se no local de trabalho a fim de retomar as atividades laborais normais ou apresentar outro documento que ampare a continuidade de seu afastamento.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 322/2024 de 29 de julho de 2024.
PRORROGA O CONTRATO firmado sob Regime Especial de Trabalho com a Candidata Aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, instituído pelo Decreto Municipal nº 01/2024, com a Sra. ANA PAULA DE ALMEIDA PORTELA COLONELLI, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a Portaria nº 321/2024, pela qual se concedeu licença saúde a Tair Milene Vilas Boas Rezendee,
RESOLVE:
Art. 1º. PRORROGAR contrato iniciado em 26 de fevereiro de 2024, firmado sob Regime Especial de Trabalho, instituído pela Lei Municipal nº 2.098/2017, alterado pela Lei Municipal nº. 2.017/2017, e Decreto Regulamentar nº. 93/2017, firmado com a Sra. ANA PAULA DE ALMEIDA PORTELA COLONELLI, brasileira, casada, portadora do RG nº 612.695.037-3 SSP/PR, para ocupar o Cargo de Provimento Temporário de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, substituído a Servidora Pública TAIZ MILENE VILAS BOAS REZENDE, permanecendo lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 05 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes; Unidade Orçamentária: 02 – Departamento de Educação; Atividade: 2.000 – Manutenção e Atividades do Departamento de Educação; no qual a Candidata Contratada desempenhará as atividades inerentes ao Cargo até a data de 21/08/2024, podendo ser prorrogado caso a servidora continue afastada da atividade laboral.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 323/2024 DE 30 DE JULHO DE 2024.
CONTRATA sob Regime Especial de Trabalho, a Candidata Aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, instituído pelo Decreto Municipal nº 01/2024, Sra. IZABEL APARECIDA PRIULI LEONARDO, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
Considerando Exoneração da Servidora Pública Sra. Fernanda da Silva Prandini Alves, ocorrida de forma espontânea em 31 de dezembro de 2024.
RESOLVE:
Art. 1º. CONTRATAR sob Regime Especial de Trabalho, instituído pela Lei Municipal nº 2.098/2017, alterado pela Lei Municipal nº. 2.017/2017, e Decreto Regulamentar nº. 93/2017, pelo período de 12 (doze) meses, com vigência a partir de 01/08/2024, a Sra. IZABEL APARECIDA PRIULI LEONARDO, brasileira, casada, portadora do RG nº 8.992.024-8 SSP/PR, para assumir o Cargo de Provimento Temporário de Auxiliar de Serviços Gerais, visando cobrir temporariamente a vaga de cargo efetivo ocupado até dezembro de 2023 por FERNANDA DA SILVA PRANDINI ALVES, que espontaneamente solicitou sua exoneração do cargo efetivo que ocupava, e diante da ausência de vigência de Concurso Público e da necessidade do serviço no setor restou a contratação temporária em tela, outrossim a servidora temporária lotará na seguinte Funcional Programática: Órgão – 07 – Secretaria de Saúde; Unidade Orçamentária: 03 – Fundo Municipal de Saúde; Atividade: 2.138 – Manutenção e Atividades de Médica e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar – MAC, local em que desempenhara as atividades inerentes ao Cargo, cuja previsão de término é dia 31/07/2025, não podendo ser prorrogada nos termos da legislação em vigor.
Art. 2º - As contribuições previdenciárias oriundas desta contratação, verterão para o RGPS – Regime Geral de Previdência Social.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 324/2024 DE 30 DE JULHO DE 2024.
CONTRATA sob Regime Especial de Trabalho, a Candidata Aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, instituído pelo Decreto Municipal nº 01/2024, Sra. MARCIA RODRIGUES NOVAIS BRANDÃO, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a aposentadoria voluntária publicada em 12/12/2023 em favor da Servidora Pública Sra. Maria Creusa da Silva Frederico.
RESOLVE:
Art. 1º. CONTRATAR sob Regime Especial de Trabalho, instituído pela Lei Municipal nº 2.098/2017, alterado pela Lei Municipal nº. 2.017/2017, e Decreto Regulamentar nº. 93/2017, pelo período de 12 (doze) meses, com vigência a partir de 01/08/2024, a Sra. MARCIA RODRIGUES NOVAIS BRANDÃO, brasileira, solteira, portadora do RG nº 9.863.129-1 SSP/PR, para assumir o Cargo de Provimento Temporário de Auxiliar de Serviços Gerais, visando cobrir temporariamente a vaga de cargo efetivo ocupado até dezembro de 2023 por MARIA CREUSA DA SILVA FEDERICO, que espontaneamente solicitou sua aposentadoria do cargo efetivo que ocupava, e diante da ausência de vigência de Concurso Público e da necessidade do serviço no setor, restou a contratação temporária em tela, outrossim a servidora temporária lotará na seguinte Funcional Programática: Órgão – 07 – Secretaria de Saúde; Unidade Orçamentária: 03 – Fundo Municipal de Saúde; Atividade: 2.138 – Manutenção e Atividades de Médica e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar – MAC, local em que desempenhara as atividades inerentes ao Cargo, cuja previsão de término é dia 31/07/2025, não podendo ser prorrogada nos termos da legislação em vigor.
Art. 2º - As contribuições previdenciárias oriundas desta contratação, verterão para o RGPS – Regime Geral de Previdência Social.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 325/2024 DE 30 DE JULHO DE 2024.
CONTRATA sob Regime Especial de Trabalho, a Candidata Aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, instituído pelo Decreto Municipal nº 01/2024, Sra. MARCIA RODRIGUES NOVAIS BRANDÃO, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a aposentadoria voluntária publicada em 12/12/2023 em favor da Servidora Pública Sra. Maria Creusa da Silva Frederico.
RESOLVE:
Art. 1º. CONTRATAR sob Regime Especial de Trabalho, instituído pela Lei Municipal nº 2.098/2017, alterado pela Lei Municipal nº. 2.017/2017, e Decreto Regulamentar nº. 93/2017, pelo período de 12 (doze) meses, com vigência a partir de 01/08/2024, a Sra. MARCIA RODRIGUES NOVAIS BRANDÃO, brasileira, solteira, portadora do RG nº 9.863.129-1 SSP/PR, para assumir o Cargo de Provimento Temporário de Auxiliar de Serviços Gerais, visando cobrir temporariamente a vaga de cargo efetivo ocupado até dezembro de 2023 por MARIA CREUSA DA SILVA FEDERICO, que espontaneamente solicitou sua aposentadoria do cargo efetivo que ocupava, e diante da ausência de vigência de Concurso Público e da necessidade do serviço no setor, restou a contratação temporária em tela, outrossim a servidora temporária lotará na seguinte Funcional Programática: Órgão – 07 – Secretaria de Saúde; Unidade Orçamentária: 03 – Fundo Municipal de Saúde; Atividade: 2.138 – Manutenção e Atividades de Médica e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar – MAC, local em

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ 16.361.854/0001-21
Rua João Góes de Barros, 485 - CEP 81.400-000
Telefone: (41)3676-8140 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cruzzeiro do Oeste, através da Comissão de Licitação, comunica que estará promovendo Dispensa de Licitação nos termos da Nova Lei das Licitações e Contratos Nº 14.133/2021 na forma eletrônica conforme IN SEGES Nº 67/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 06/2024
DISPENSA ELETRÔNICA 27/2024

1.1 O objeto a ser licitado será: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA DE CADADRA UNIVERSITÁRIA, ESTOPADA E ORATÓRIA, PARA SUBSTITUIÇÃO DO REVESTIMENTO DO ENCONTRO E AGENTE, TROCA DE ESTRIMA DO TECIDO COURVIN NA COR AZUL MARINHO, INCLUSO REPAROS NA ESTRUTURA E PINTURA NA COR PRETO.**

Data e hora de abertura da sessão pública: **08 de agosto de 2024 às 09:00 horas.**

Sistema utilizado: www.bli.org.br
Edital: O edital completo está disponível no site <https://cruzzeirodoeste.elseweb.net/portaltransparencia/Licitacoes> e no sistema eletrônico utilizado para a Dispensa de Licitação.

Os interessados em participar do certame devem cadastrar-se previamente no sistema eletrônico utilizado e estar de acordo com as condições estabelecidas no edital.

Para maiores informações, os interessados podem entrar em contato pelo telefone (44) 3676-8150 ramal 211 ou através do e-mail: licitacoes@cruzeirodoeste.pr.gov.br

Cruzeiro do Oeste, PR 30 de julho de 2024.

Regiane Castro Bonadio
CONDUTORA DO PROCESSO



Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 380 - Fone: (41) 362.1359 - CEP 81.408-400 - Maria Helena, Paraná - CNPJ nº 16.372.388/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br
AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO Nº 004-2024

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Autorizo o Sr(a):
Felipe Denis Ferreira da Silva

Lotado no(a):
Secretaria de Serviços Públicos e Obras

Na função de:
Motorista

Objetivo:
() Curso/Encontro () Transporte de atleta () Serviço (X) Evento Idoso

Justificativa:
O motorista transportará os idosos deste município ao Baile Regional no dia 04/08/2024, que acontecerá no município de Icaraíma-PR.

Local de destino:
Icaraíma-PR.

Locomoção:
() Veículo oficial (X) Ônibus () Avião () Particular () Outros

Período de afastamento:
04/08/2024 (saída às 13h00min com retorno previsto para às 20h00min)

Quantidade de diárias concedidas:
01 diária sem per noite (superior a 05 horas e inferior a 10 horas).

Valor total a título de diárias:
R\$ 70,00 (setenta reais)

Maria Helena - PR, 30 de julho 2024.



Eliana Portilho Molina Trentini
Secretária Municipal de Assistência Social

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Rua Pref. Carilto S. Villela, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone: (44) 3677-1229
CGC/MF - 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000 - TAPEJARA - PARANÁ
- DISPENSA Nº 039/2024 - LEI Nº 14.133
SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que o SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO, pretende realizar processo de licitação para VALOR REFERENTE: Aquisição de materiais de limpeza, copa e cozinha para serem utilizados no escritório administrativo do SAMAE de Tapejara, com ênfase na implantação da NLL n. 14.133/2021. Podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 12/08/2024 até às 09h:00min A proposta de Preços poderá ser entregue no Setor de Licitação do SAMAE de Tapejara em envelope lacrado com protocolo , sito a com sede à Rua Prefeito Carilto S. Villela, 376 – Centro- CEP – 87430-000, no horário de 07h30min às 14h30min e das 13h00min às 17h00min, em dias úteis (exceto domingos e feriados), com a empresa: V L PINHELLI E-mail: licitacoesamatapejara@gmail.com até a data limite. O Edital Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município (<https://tapejara.elseweb.net/portaltransparencia/111/>) ou através do Email: licitacoesamatapejara@gmail.com.
Tapejara, 30 de julho de 2024.
CLEONICE CAROLINE PEREIRA
Diretora

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 086/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2024
Proc. Administrativo Nº 1.389/2024
TERMO DE RATIFICAÇÃO
O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, CLAUDENIR GERVAZONE, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 75 da Lei nº. 14133/21, autoriza a DISPENSA DE LICITAÇÃO, solicitada, pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, para Aquisição de balcão e pia para o paço Municipal, no valor de R\$ 926,00 (Novecentos e vinte e seis reais). Com a empresa: V L PINHELLI TOME, inscrito no CNPJ sob nº 11.755.341/0001-93, com sede na AV 7 DE SETEMBRO, 283 na Cidade de Altônia- Paraná, no valor total de R\$ 926,00 (novecentos e vinte e seis reais).
Os recursos para a contratação acima citada serão oriundos da Fonte: 03.001.103020006.2.034.4490.52 – Equipamentos e Material Permanente
REQUISICÃO: 11/2024 RESERVA: 168/2024
Altônia, 30 de julho de 2024.
CLAUDENIR GERVAZONE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 14/2024-PMP.
O MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, sob a modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA.
TIPO DE LICITAÇÃO: Maior Oferta.
OBJETO: Concessão de direito real de uso do imóvel constituído pelo Lote urbano nº 4 (quatro), com a área de 886,61 m² (oitocentos e oitenta e seis virgula sessenta e um metros quadrados), da quadra nº 134-A (cento e trinta e quatro-A), localizada no perímetro urbano deste Município e Comarca de Pérola, Matrícula nº 14.885 do SRI de Pérola, contendo um barracão industrial com 390,00 m² (trezentos e noventa metros quadrados) para fins de implantação/instalação de empresa com ramo de atividade econômica de facção e/ou confecção e/ou de peças do vestuário e/ou acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário.
DATA E HORÁRIO DO PROTOCOLO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação deverão ser protocolados no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura de Pérola, sito na Av. Dona Pérola Byington, nº 1.731, centro, Pérola/PR, até às 14h00min. do mesmo dia previsto para abertura do certame.
SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 14h00min do dia 22 de agosto de 2024.
LOCAL DA ABERTURA: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pérola, sito na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1.731, CEP: 87.540-000.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 3.524/2024, e demais legislações pertinentes, bem como as disposições contidas no presente Edital.
INFORMAÇÕES: O inteiro teor do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.perola.pr.gov.br/>, no link Processos Licitação. Maiores informações pelo Fone: (44) 3636-8300, de Segunda à Sexta-feira, no horário de expediente da Prefeitura Municipal das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.
Pérola/PR, 30 de julho de 2024.
JOSE CARLOS PESTANA DA CUNHA
Secretário Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

PORTARIA Nº 215, DE 30 DE JULHO DE 2024
Concede ampliação temporária da jornada de trabalho.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, e IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o comunicado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do dia 13 de março de 2024,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder, Ampliação Temporária da Jornada de Trabalho, de acordo com o disposto no art. 59 ao cargo, da Lei Complementar nº 120, de 14 de fevereiro de 2022, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, aos servidores municipais, ocupantes do cargo de provimento efetivo de Professor, lotados na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, como segue:

Matrícula	Nome	Período	Local
17027	Adriana Gregório dos Santos	Tarde	Escola Municipal Professora Francisca Dutra - EIEF
17485	Cecília Imaculada Conceição Saulin	Tarde	Escola Municipal Ulysses da Silveira Guimarães - EIEF
89699	Diva Aparecida Louzada Lopes Teixeira	Manhã	Centro Municipal de Educação Infantil Dom Bosco - EIEI
10596	Eliane Leandra de Abreu Clemente	Tarde	Escola Municipal Paulo Freire - EIEF
17450	Fátima Sabino da Nuncição	Tarde	Escola Municipal Professora Francisca Dutra - EIEF
89680	Iracema Tente Paio	Tarde	Escola Municipal Paulo Freire - EIEF
92653	Juliana Aparecida Rodrigues Luiz	Tarde	Centro Municipal de Educação Infantil Dom Bosco - EIEI
92552	Karina Nogueira Dias	Manhã	Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves - EIEF
92652	Marcia Rosa Topper Vasconcelos	Tarde	Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves - EIEF
8399	Maria Bernadete Scardelatto	Manhã	Escola Municipal Professora Francisca Dutra - EIEF
2070	Maria Izabel da Silva Agostinho	Manhã	Escola Municipal Ulysses da Silveira Guimarães - EIEF
89494	Maria Thomé Silva	Manhã	Escola Municipal Ulysses da Silveira Guimarães - EIEF
1244	Neusa Aparecida Nunes da Silva	Manhã	Escola Municipal Professora Francisca Dutra - EIEF
92630	Précilia Borges da Silva	Tarde	Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves - EIEF
17256	Rosângela Rodrigues da Cunha	Tarde	Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves - EIEF
92537	Sidneia Soares Biela Silva	Tarde	Escola Municipal Ulysses da Silveira Guimarães - EIEF
92472	Thaizara Rosimere Pinheiro Mastroscho	Tarde	Escola Municipal Professora Francisca Dutra - EIEF
14532	Vania Lucia Barcelos Moura	Tarde	Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves - EIEF
17060	Vilma Aparecida do Nascimento	Tarde	Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves - EIEF
14443	Vilma da Silva Novais Soares	Tarde	Escola Municipal Ulysses da Silveira Guimarães - EIEF

Art. 2º A remuneração pela Ampliação Temporária da Jornada de Trabalho será calculado sobre o valor correspondente ao nível e classe em que se encontra na carreira, conforme os termos do art. 70, da Lei Complementar nº 120, de 14 de fevereiro de 2022.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 30 de julho de 2024.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

PORTARIA Nº 216, DE 30 DE JULHO DE 2024
Concede Licença Prática fracionada a servidores.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora pública Municipal, Licença Prêmio fracionada de 1 (um) mês, de acordo com o disposto nos artigos 151 à 153, da Lei Complementar nº 118 do dia 14 de fevereiro de 2022, conforme quadro abaixo:

Matrícula	Nome	Período de Quinquênio	Período de Usufruição
10448	Adriana Layber Faxina	2013/2018	15/07/2024 a 14/08/2024
10413	Silvia Aparecida Mendes Féria	2018/2023	30/06/2024 a 30/06/2024
92399	Vania Aline Bratti	2018/2023	08/06/2024 a 07/07/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, 30 de julho de 2024.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 3299/2024
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº 600, de 29 (vinte e nove) de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 30 (trinta) de novembro de 2023,
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no corrente exercício financeiro no valor de R\$ 5.152,72 (cinco mil cento e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos), referente ao saldo disponível em banco do exercício financeiro de 2023, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com as seguintes ordens classificatórias:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
14.07.08.243.0005.0.072	3.390.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	3882	R\$ 5.152,72

Art. 2º - Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do superávit financeiro, referente ao saldo disponível em banco do exercício financeiro de 2023, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte fonte de recurso:

Fonte de Recursos	Descrição	Valor em R\$
3882	FMDCA - HIGIENE INTIMA - SUPERAVIT	R\$ 5.152,72

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 30 de Julho de 2024.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arágo do Dal Bem, s/nº - Fone: (41) 3654-1235, Fax: (41) 3654-1289
e-mail: prefeitura@brasilandia.com

DECRETO Nº 057/2024

Súmula: dispõe sobre a nomeação dos membros do "Comitê Municipal do Programa Bolsa Família", no Município de Brasilândia do Sul-PR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam nomeados os membros do Comitê Municipal do Programa Bolsa Família, no Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, assim composto:

01a- REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Lelia Borges Pereira Cavalcante.

02a- REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO:

Sandra Gonçalves da Conceição.

03a- REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SAÚDE:

Aletheia Patrícia Busch.

04a- REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

Antonio Carlos Teixeira de Lima.

Art. 2.º - Os membros do Comitê Municipal do Programa Bolsa Família, não receberão qualquer remuneração, sendo considerado serviço público relevante prestado ao Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

Art. 3.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em sentido contrário.

PAÇO MUNICIPAL - "Deputado Ulysses Guimarães", aos 30 de julho de 2024.

ALEX ANTONIO
Assinado de forma digital por ALEX ANTONIO
CAVALCANTE
CNPJ=1600112980
1760012980-20110104
ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS
CONTRATO DE COMPRA Nº 303/2024 - PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: C R BEZERRA - HORTIFRUT
Objeto: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis e hortifrut, para atender a demanda do Restaurante Popular no fornecimento de refeições, para o ano de 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
Valor: R\$ 26.940,00 (vinte e seis mil, novecentos e quarenta reais);
Vigência: 17/07/2024 a 17/07/2025.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2023/12/1780, no Processo de Licitação – Pregão Eletrônico nº 010/2024, homologado pela Portaria nº 1.589/2024 em 12 de julho de 2024, republicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 17 de julho de 2024, edição nº 13.073, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis.
CONTRATO DE COMPRA Nº 308/2024 - PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: GIOPATO DE AGROPECUÁRIA
Objeto: Contratação de empresa visando a aquisição de kit esportivo contendo bermudas, camisetas e mochilas para a Associação Escolinha de Futebol Monte Branco, em atendimento a solicitação da Secretaria de Assistência Social, deste Município.
Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
Vigência: 25/07/2024 a 25/01/2025.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2023/11/1582, no Processo de Licitação nº 014/2024, homologado em 1.755 de 23 de julho 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 24 de julho de 2024, edição nº 13.079, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis.
CONTRATO DE COMPRA Nº 309/2024 - PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: BOLSAS FENIX LTDA
Objeto: Contratação de empresa visando a aquisição de kit esportivo contendo bermudas, camisetas e mochilas para a Associação Escolinha de Futebol Monte Branco, em atendimento a solicitação da Secretaria de Assistência Social, deste Município.
Valor: R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais);
Vigência: 25/07/2024 a 25/01/2025.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2023/11/1582, no Processo de Licitação nº 014/2024, homologado em 1.755 de 23 de julho 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 24 de julho de 2024, edição nº 13.079, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis.
CONTRATO DE COMPRA Nº 300/2024 - PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: CANADÁ CALCÁRIOS LTDA
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de calcário dolomítico encaixado e big bag, para atender pequenos e médios produtores rurais de Umuarama.
Valor: R\$ 223.300,00 (duzentos e vinte e três mil e trezentos reais);
Vigência: 16/07/2024 a 25/01/2025.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/03/466 e no Pregão Eletrônico nº 066/2024 - PMU, homologado pela Portaria nº 1.578/2024, em 10 de julho de 2024, publicada no Jornal Umuarama Ilustrado, em 13 de julho de 2024, edição nº 13.079, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis.
Umuarama, 30 de julho de 2024
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 487
DE 30 DE JULHO DE 2024.
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem".
PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho, e conforme dispõe o Decreto nº. 53 de 31 de março de 2023,
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER 01 (Uma) diária de viagem, no valor de R\$ 266,25 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos) ao Servidor Municipal TIAGO APARECIDO DA SILVA, matrícula nº 1762, ocupante do cargo de Motorista/40h, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:
Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo
31/07/2024 04:00h/15:00h Cascavel-PR Conduzir paciente para tratamento de saúde na Uopeccan.
I - Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão incluídos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II - O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 30 de julho de 2024.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

PORTARIA Nº 486
DE 30 DE JULHO DE 2024
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem".
PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho, e conforme dispõe o Decreto nº. 53 de 31 de março de 2023,
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER 01 (UMA) diária de viagem, no valor de R\$ 266,25 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), ao Servidor Municipal MARCIO HENRIQUE MORICO, matrícula nº 1707, ocupante do cargo de Motorista/40h, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Jardim do Ival, no seguinte dia, local e finalidade:
Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo
31/07/2024 04:00/15:00 Ivaiporã-PR Conduzir paciente para tratamento de saúde no Hospital do Rim
I - Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão incluídos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II - O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 30 de julho de 2024.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 229/2024
Nomeia, em substituição, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.069, de 15 de abril de 2015;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 288, de 18 de outubro de 2023;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 341, de 1º de dezembro de 2023;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 34, de 05 de fevereiro de 2024;
CONSIDERANDO o Ofício nº 46, expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em 18 de julho de 2024.
D E C R E T A.
Art. 1º Fica nomeada, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no restante do biênio 2023/2025, FRANCIELLE EMILIANO SCHORRO DE OLIVEIRA NELLI PALMA, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 12.362.061-5 SESP/PR, representante governamental da Secretaria Municipal de Saúde, como membro suplente e em substituição a Débora Mendes Baggio, nomeada nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea "c", subalínea "1", do Decreto Municipal nº 288, de 18 de outubro de 2023.
Art. 2º Permanece inalterados os demais membros nomeados por meio dos Decretos Municipais nº 288, de 18 de outubro de 2023; nº 341, de 1º de dezembro de 2023; e nº 34, de 05 de fevereiro de 2024.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 29 de julho de 2024.
CELSON LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

MUNICÍPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RETOMADA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024
O MUNICÍPIO DE PÉROLA torna público que a sessão para abertura e julgamento das propostas dos interessados no objeto do Pregão Eletrônico nº 20/2024 ocorrerá em data de 15/08/2024. O horário limite para inserção de documentos, abertura das propostas e lances na plataforma BLI, bem como os demais dispositivos no instrumento convocatório permanecerão inalterados. Impugnações, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados ao Pregoeiro através da plataforma bli.org.br e e-mail: compras@perola.pr.gov.br.
Br Informações fone: (44) 3636-8300, de Segunda à Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.
Pérola/PR, 30 de julho de 2024.
TIAGO DA SILVA CANGUÇU
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024 – FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 964/2024 de 27/05/2024
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada no fornecimento de testes psicológicos e livros, afim de fornecer os materiais e ferramentas necessárias para o departamento de psicologia municipal exercer suas atividades com qualidade e eficiência, fornecendo assim um melhor atendimento à população Umuaramense.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 22/08/2024.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 22/08/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 22/08/2024.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado
VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 57.293,53 (cinquenta e sete mil e duzentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos).
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bli.org.br>.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br/); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 E/OU no Portal BLI. Compras (<http://www.bli.org.br>).
Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-Pr, E/OU por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.
Umuarama/Pr, 29 de julho de 2024.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Av. Adão Arágo do Dal Bem, 882 – Telefone: (41) 3654-1235 - Fax: (41) 3654-1289
e-mail: prefeitura@brasilandia.com

DECRETO Nº 056/2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao Orçamento Geral do Município de Brasilândia do Sul, relativo ao exercício de 2024, dando outras providências.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferindo a autorização contida nos Incisos I (caput) e V, VI, VIII, IX e X, do Parágrafo 1º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 119/2023, datado de 11 de dezembro de 2023, (LOA/2024),

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Brasilândia do Sul, do corrente exercício financeiro, um crédito adicional suplementar na importância de R\$323.096,95 (Duzentos e trinta e dois mil, novecentos e seis reais e cinco centavos), que obedecerá a seguinte classificação:

09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
001.12.367.14002.2.018	Manutenção da Educação Especial	
159 - 3.3.90.32.00.00	Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	40.000,00
Fonte - 010000	Recursos Ordinários - Livres	
15 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
001.08.244.12002.024	Manutenção da Ação do CRAS	
257 - 3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	50.000,00
362 - 3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
362 - 3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
548 - 3.3.90.47.00.00	O	

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2024

CREDECIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE

1. DO PRÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, a Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, o Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna público a realização de CREDECIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento. Obs.: Os valores para a contratação foram estipulados com base na média do mercado do Município de Umuarama.

2. DO OBJETO DO CREDECIAMENTO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDECIAMENTO para contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos para a secretaria de saúde, unidades de saúde e ambulatórios que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital.

3. DA REGÊNCIA LEGAL

3.1 O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do presente credenciamento todos os profissionais nas especialidades indicadas no Anexo de referência do presente Instrumento, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, dando-se preferência às Entidades Filantrópicas e às sem fins lucrativos e, por fim, recorrendo-se às Instituições Privadas, que tenham objeto social compatível com os serviços que serão contratados.

4.2 Não poderá participar no credenciamento a pessoa jurídica que se encontre enquadrada em uma das seguintes condições:

a) esteja cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública;

b) declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;

c) estiver em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

d) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Município de Umuarama (art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021).

e) Não atenderem as exigências e condições do Edital e seus anexos;

f) Concurados dessa municipalidade.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

5.1. Habilitação Jurídica:

a) Para Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 8.764, de 1971;

b) Para Sociedades Cíveis: Atto Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

c) Para Sociedades Comerciais: Atto Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto lícito);

d) Para Sociedades por Ações: Atto Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

e) Para Entidades Filantrópicas: Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas emitidas pelo CNAS (quando couber);

5.1.1 Nas hipóteses das alíneas “c” e “d”, caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

5.1.2 Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta contratação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede do participante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pelo participante.

5.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.2 Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;

5.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;

5.2.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Alvará de Funcionamento (Licença) e de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;

5.2.5 Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;

5.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

5.3 Qualificações Técnicas

5.3.1 Para a empresa:

a) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina;

b) Prova de regularidade da empresa no Conselho Regional de Medicina (certidão negativa de débitos);

c) Comprovante de endereço residencial do profissional do sócio administrador.

5.3.2 Para o (s) profissional (is) responsável (is) pela execução dos serviços:

a) Cópia do RG, CPF e do Título de Eleitor, RG e CPF podem ser substituídos por cópia da CNH;

b) Prova de inscrição do número do PIS/PASEP ou NIS;

c) Comprovante de residência atualizado e com CEP;

d) Certidão de quitação eleitoral;

e) Comprovante de inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina;

f) Cópia do Diploma ou do Certificado de Graduação dos profissionais indicados como responsáveis pela execução dos serviços contratados, emitido por instituição reconhecida pelo MEC;

g) Certidão negativa de Conduta Ética Profissional emitida pelo CRM/PR;

h) Prova de regularidade da pessoa física no Conselho Regional de Medicina (certidão negativa de débitos);

5.3.4 Anexos II e III preenchidos;

5.4 Outras comprovações:

5.4.1 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão.

5.4.2 Declaração de Responsabilidade Unificada, constante no Anexo do presente instrumento.

5.4.2.1 Em caso de inobservância no documento apresentado/anexo, a Comissão Técnica de Credenciamento poderá diligenciar a fim de solicitar manifestação do representante da empresa, quanto às declarações contidas no referido termo;

5.4.2.2 O prazo para a manifestação indicada no subitem anterior será informado pelo Agente de Contratação ou Presidente da Comissão de Credenciamento;

5.4.2.3 Manifestações encaminhadas fora do prazo estipulado no subitem anterior serão desconsideradas.

5.4.2.4 A diligência prevista no subitem 5.4.2.1 não se aplica para empresas que deixaram de anexar a Declaração de Responsabilidade Unificada.

5.4.3 Instrumento de mandato respectivo: Procuração/credenciamento, conforme Anexo II, caso o responsável pela assinatura do documento não faça parte do quadro societário ou não esteja cadastrado como representante.gov.br/ceis/;

6. DAS CONDIÇÕES PARA CREDECIAMENTO

6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta às seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.transparencia.gov.br/ceis/);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU - (https://contas.tcu.gov.br/ords/?p=INABILITADO:INIDONEOS)

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado.

6.2 A empresa disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.3 Os documentos e serviços poderão ser apresentados em cópia simples, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

6.4 A Comissão Especial de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

6.5 Serão considerados habilitados no CREDECIAMENTO as pessoas jurídicas que protocolarem o requerimento de credenciamento, acompanhado de todos os documentos descritos neste edital, em envelope ou volume fechado, na Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, até o dia e hora limites para o seu recebimento e que atenderem às exigências de habilitação.

6.6 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da empresa a ser credenciada, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo, contendo no anverso da parte externa do envelope os dados:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
NOME DO CANDIDATO, CPF, RAZÃO SOCIAL, CNPJ,
ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL

CREDECIAMENTO

6.6.1 Se a empresa for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.6.3 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertencentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização das contribuições;

6.7 A classificação será de acordo com o ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida na íntegra, ficando as empresas credenciadas em lista de espera conforme critério estabelecido.

6.7.1 Será preferência às Entidades Filantrópicas ou às Sem Fins Lucrativos.

6.8 A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal Fatura.

6.9 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.9.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao exerto em que o participante for declarado habilitado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.9.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

6.10 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.11 Será inabilitada a empresa que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital e que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.12 A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

6.13 A documentação de habilitação será analisada pela comissão de credenciamento, especialmente designada para este fim pela Secretaria Municipal de Saúde, que adotará como critério de habilitação o cumprimento regular de todos os critérios do Edital;

6.13.1 Ao avaliar os pedidos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e demais normas vigentes, no que for cabível;

6.13.2 Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso à autoridade superior da Prefeitura Municipal de Umuarama, no prazo de até 03 (três) dias úteis da publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial do Município;

6.13.3 A Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital habilitará os interessados que atenderem as exigências do edital.

7. DOS PRAZOS

7.1 O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida, de acordo com os itens 5 e 6 deste modelo de Edital, devendo ser protocolado junto a Secretaria Municipal de Umuarama, a qualquer momento, entre o dia 05 de agosto de 2024 e o dia 31 de dezembro de 2024, durante o horário de funcionamento do setor administrativo deste órgão, em envelope lacrado.

7.1.1 A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.

7.2 O prazo de vigência deste chamamento é de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

7.3 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme legislação aplicável à espécie.

7.4 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

8.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail nf.aps@umuarama.pr.gov.br ou de forma física, na Secretaria Municipal de Saúde, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento.

8.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no item anterior.

8.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Credenciamento, nos autos do processo administrativo.

8.4 O Agente de Contratação ou a Comissão de Credenciamento deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até 03 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de início do credenciamento, podendo, para tanto, requisitar subsídios úteis ao setor técnico competente.

8.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhado no email do solicitante e divulgada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Umuarama/PR (www.umuarama.pr.gov.br) no prazo previsto no parágrafo único, do art. 164, da Lei nº 14.133/2021 e vinculará os participantes e a Administração.

8.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

9. DO PROCESSAMENTO DO CREDECIAMENTO

9.1 Após o prazo de inscrição de habilitação de vigência do edital, para apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão Especial de Credenciamento procederá a sua análise, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, habilitará previamente os interessados que atenderem às disposições contidas neste edital e ao final da análise será publicado no jornal a classificação dos credenciados seguindo os critérios do item 6.

9.1.1 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez.

9.1.2 Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, para o regular trâmite do Credenciamento.

9.1.2 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados que supriram a primeira demanda de contratação, bem como os demais que formaram o cadastro de reserva e ambos em ordem de classificação.

9.1.3 Após o atendimento da demanda inicial, enquanto da vigência do processo de credenciamento, as demais empresas interessadas formarão cadastro de reserva e somente serão contratadas em caso de surgimento de demandas oriundas de descredenciamento. A cada 30 dias serão publicado no diário oficial do município, as empresas contratadas, bem como a lista de cadastro de reserva.

9.2 Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, à Comissão Especial, no prazo de 05 dias úteis, a contar da data da ciência da decisão.

9.2.1 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, no endereço nf.f.aps@umuarama.pr.gov.br (dirigidos ao Agente de Contratação ou à Comissão Especial de Credenciamento, os quais poderão reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, remetendo o parecer ao chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 2º, inciso V, do Decreto Municipal nº 302, de 03 de Outubro de 2022.

9.2.2 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

9.2.3 Os recursos serão julgados com base nos critérios estabelecidos no Anexo VI, e os recursos não julgados serão submetidos à apreciação da documentação pertinente, a critério da Comissão Especial de Credenciamento, que atenderá a todos os requisitos, sendo então considerados aptos à prestação dos serviços pretendidos.

9.3.1 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a cada 30 (trinta) dias, a relação ATUALIZADA dos credenciados habilitados, bem como relação atualizada das empresas já contratadas por este edital.

9.4 A Comissão Técnica de Credenciamento emitirá um parecer sobre a aptidão do credenciamento, o qual será submetido à contratação, de acordo com as necessidades e disponibilidades financeira e orçamentária.

9.5 Ato contínuo, o Fundo Municipal de Saúde procederá à confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento com cada um dos credenciados, conforme modelo constante do Anexo VI.

9.6 Ato contínuo, o credenciado criará o cadastro habilitado à prestação dos serviços a que se candidataram, segundo a capacidade de seu atendimento antes informado.

9.7 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratada, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando exigir a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições inicialmente previstas no instrumento convocatório, sob pena de descredenciamento nos termos do art. 31, do Decreto Municipal nº 067/2023.

9.7.1 Se houver necessidade de alteração das regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo Credenciamento de todos os interessados.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Estando as interessadas aptas a contratar com o Município, a Secretaria Consultante realizará o protocolo do Processo de Inexigibilidade de Licitação, tomando-se por base o artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas preste os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

10.1.1 As contratações obedecerão a necessidade da Administração. Serão contratados de acordo com a demanda dos credenciados aptos durante o prazo de vigência deste edital pela ordem de recebimento dos protocolos. Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva e conforme ordem de classificação estabelecida.

10.1.2 Após instruído com os documentos pertinentes, aludido processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento e a viabilidade jurídica da contratação.

10.2 As empresas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que cabam às Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

10.2.1 O instrumento de prestação de serviços terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

10.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário.

10.3 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Instrumento.

10.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela empresa durante toda a vigência do contrato.

10.5 São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato.

10.6 As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

10.7 O Credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no instrumento convocatório.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, surtindo efeitos a partir do protocolo do requerimento.

11.2 O não cumprimento das disposições deste Edital, do Decreto Municipal nº 067/2023 e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

11.2.1 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do Credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

11.2.2 A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 A remuneração pela prestação de serviços será de acordo Anexo I, item 1.7.

12.2 O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura).

12.2.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.

12.2.2 O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta-corrente em nome da Contratada.

12.3 A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso afete a validade dos atos de reajustamento dos preços ou qualquer outra obrigação.

12.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Umuarama, inscrito no CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com as informações: nº do Contrato, nº do Processo de Inexigibilidade e nome do médico responsável pelos serviços no mês.

12.6 Quando o Contratante atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o Índice Geral INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7 Será incluída a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produza os resultados acordados;

b) deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

c) deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilize com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, a Secretaria Municipal Saúde valer-se-á de recursos próprios e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do Fundo Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa a empresa que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 Dar causa à inexecução total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 Não centralizar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do seu proposta;

14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

14.1.9 Fraudar a seleção pública ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do contrato;

14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 9º da Lei

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da situação de urgência e/ou emergência.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.

Parágrafo Quinto: A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido pelo boletim do registro de ponto biométrico, caso haja necessidade, confrontação com Sistema de Pontuário Eletrônico para aferir os pacientes atendidos.

Parágrafo Sexto: Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produziu os resultados acordados;
- deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade inferior à quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no presente contrato;

III – O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – A conformidade da prestação dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações exigidas em Lei, o CONTRATANTE deverá:

I – Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, com garantia do contraditório;

II – A Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade de suas Gerências Administrativa, de Vigilância, de Controle/Avaliação/Auditoria e Financeira, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado;

III – Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

IV – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente, cumprindo todos os requisitos legais;

V – Em situações necessárias a Coordenação de Atenção Primária poderá remanejar o profissional médico contratado de uma determinada Unidade de Saúde ou Ambulatório para outra unidade de saúde, caberá à Coordenação da Atenção Primária à Saúde, proceder o remanejamento de profissionais credenciados sem que haja questionamentos da parte prestadora, buscando minimizar possíveis impactos relacionados a qualidade do serviço prestado.

VI – Fornecer EPIs para os profissionais contratados em suas Gerências Administrativa, de Vigilância, de Controle/Avaliação/Auditoria e Financeira, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações exigidas em Lei, a CONTRATADA deverá:

I – Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;

II – Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;

III – Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Umuarama ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV – Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Umuarama toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;

V – Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

VI – Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;

VII – Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da Atenção Primária à Saúde, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

VIII – Manter as informações e dados da Unidade de Saúde em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;

IX – Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;

X – O Profissional da empresa credenciada deverá registrar regularmente no sistema Pontuário Eletrônico (com acesso pessoal, intansferível, inclusive se solicitado certificado de assinatura digital os custos serão pela contratada), utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com todos os procedimentos realizados tais como: prescrição de exames, prescrição de medicamentos, procedimentos invasivos, entre outros. Lembrando que em casos externos de não funcionamento do pontuário eletrônico os referidos registros deverão ser feitos de forma manual;

XI – Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida a defesa na forma da lei;

XII – A prestação de serviço deverá atender:

- As determinações dos Regimentos Internos das Unidade de Saúde;
- O cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
- O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

XIII – O cumprimento dos horários de entrada e saída seguirá para pagamento e responsabilidade legal conforme escala e registro de ponto biométrico;

XIV – Os dados cadastrais do CREDENCIAMENTO deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES) contratado, observadas as regras do Sistema desde Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, quanto à carga horária semanal, tipo de vínculo, especialidade e CBO no CNES e esses dados devem ser mantidos continuamente atualizados, principalmente no tocante à carga horária desses recursos humanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde a esse respeito;

XV – É vedado ao CONTRATADO e deixar de comparecer no horário preestabelecido ou abandoná-lo, estando sujeito as penalidades previstas em lei;

XVI – Somente se admitirão faltas em situação excepcional e devidamente justificada, onde será realizado o desconto proporcional aos períodos de ausência;

XVII – É de inteira responsabilidade do médico, no caso de ausência e/ou indisponibilidade justificada;

XVIII – Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos internos da instituição, onde a prescrição de exames, materiais, próteses e procedimentos devem conformar-se àqueles preconizados na Tabela SIGTAP, prescrição de medicamentos presentes na REMUME, na vigência deste instrumento, suas atualizações, e aos casos em que o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal possa rólina de fornecimento;

XIX – É dever do CONTRATADO a participação em reuniões científicas, palestras e cursos quando convocado, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas caso não cumpra com este requisito de forma recindente;

XX – Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XXI – Assumir a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pelo profissional responsável;

XXII – Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados, e encaminhar por e-mail;

XXIII – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

XXIV – Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;

XXV – Notificar, de imediato, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável, preenchimento da Declaração de Óbito;

XXVI – Comunicar ao Município imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo;

XVII – É dever do credenciado comparecer ao local de trabalho trajado de forma adequada, bem como obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual) quando necessário, retirada de adornos, uso de sapatos fechados nas suas atividades dentro da instituição;

XVIII – Atender a todos os pacientes, independentemente da idade, condição clínica.

XIX – A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

XX – Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa específica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

XXI – É de responsabilidade exclusiva e integrada da CONTRATADA a execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

XXII A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.

XXIII - A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido pelo boletim do registro de ponto biométrico, caso haja necessidade, confrontação com Sistema de Pontuário Eletrônico para aferir os pacientes atendidos.

XXIV - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produziu os resultados acordados;
- deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo ilícito ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato ilícito, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

m – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g" do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do inciso acima descrito, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor

total do contrato;

2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III – O atraso superior a 90 (noventa) dias úteis, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

V – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VI – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VII – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21;

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconhecida sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, não excluem a aplicação de outras sanções administrativas previstas em leis constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso;

Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
I – O contrato se extingue quando o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes;

II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a adequação do cronograma fixado para o contrato.

III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada: a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas;

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, vantagem ou compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática legal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do processo administrativo nº _____ de Inexigibilidade de Licitação nº _____/2024 – Saúde, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CESSAÇÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Conterão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A abstenção por parte do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ora CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou facultades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou facultades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:
I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, "a" desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

a) A CONTRATADA é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA OBRIGATORIEDADE DAS COTAS DE APRENDIZES:
I – Nos casos de contratação e/ou prestação de serviços terceirizados que envolvam mão de obra nas atividades de formação profissional competirá às partes contratuais:

a) Dentre os aprendizes a serem contratados (as) pela Contratada, a mesma deverá priorizar a contratação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco de vida, nos termos do artigo 53, caput, incisos I a III e §2º, do Decreto Presidencial nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto Presidencial nº 11.473 de 06 de abril de 2023;

b) É responsabilidade da empresa Contratada a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social por meio da declaração de declaração emitida pela Assistência Social do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho de aprendizagem;

c) Contratante não promoverá contratação com empresas que se encontrem em descumprimento da cota de aprendizes, considerando que a inobservância da respectiva obrigação implica reconhecer a ausência de habilitação social e trabalhista;

d) Caberá à Contratante estabelecer mecanismos efetivos de controle, durante a execução do contrato, quanto à obrigação de cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas, não sendo suficiente a apresentação de autodeclaração pela empresa, incluído ainda a fiscalização quanto ao cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias;

e) Caberá à Contratada a averiguação do cumprimento ou não da cota de aprendizes por intermédio do link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz> e em sua falta outro método fixado pelo Governo Federal para consulta pública;

f) Durante a fase da execução contratual, a certidão de regularidade de cota de aprendizes deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento.

g) A Contratante incumbir-se-á de fiscalizar, durante toda a execução contratual, o cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas Contratadas, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento) no mínimo, e 15% (quinze por cento) no máximo, dos (as) trabalhadores (as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Umuarama/PR e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de produzir seus efeitos legais.

Umuarama, de _____ de 2024.

EDSON DOS SANTOS SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

EMPRESA

Contratada

GESTOR (A):

FISCAL:

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 002/2024 – SMEL

RESULTADO PRELIMINAR DO DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

O Presidente da COMISSÃO AVALIADORA DO PROCESSO DE INDICAÇÃO E ESCOLHA DA CONDIÇÃO CIVIL para composição do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL, nomeado por meio da Portaria n.º 1.657/2024, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO:

1. O resultado do deferimento/indeferimento das inscrições, junto ao Edital de Convocação n.º 001/2024 – SMEL, conforme ANEXO I;

2. Os candidatos que tiverem as inscrições indeferidas poderão recorrer em até 2 (dois) dias úteis da publicação deste edital, conforme disposto no art. 7º

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

RESUMO DE TERMOS ADITIVOS

Termo Aditivo 001 ao Contrato nº 457/2023

Contratante: Município de Umuarama

Contratada: **PAULO SÉRGIO CARVALHO - ME**

Clausula Primeira: Fica alterado o modelo do item 15, conforme descrito abaixo:

Onde se lê:

Item	Descrição	Marca Modelo
07	Cellular smartphone Processador: Octa-core de 2.1GHz ou superior; Memória RAM: 4GB ou superior; Memória de Armazenamento Interno: 128GB ou superior; Dual SIM Conexões: Bluetooth, Wi-Fi, USB ou superiores; GPS: Equipamento deve possuir sistema de GPS; Tamanho da Tela: 6,71" ou superior; Tecnologia de tela: LCD IPS ou superior; Resolução: 720x1650 Pixels ou superior; Câmera Frontal: 5MP ou superior; Câmera Traseira: Dupla 50MP+2MP ou superior; Bateria: 5000mAh ou superior; Sistema Operacional: Android 11 ou superior; Garantia: 12 (doze) meses ou superior.	XIAOMI/REDMI 10C

Leia-se:

Item	Descrição	Marca Modelo
07	Cellular smartphone Processador: Octa-core de 2.1GHz ou superior; Memória RAM: 4GB ou superior; Memória de Armazenamento Interno: 128GB ou superior; Dual SIM Conexões: Bluetooth, Wi-Fi, USB ou superiores; GPS: Equipamento deve possuir sistema de GPS; Tamanho da Tela: 6,79" ou superior; Tecnologia de tela: LCD IPS ou superior; Resolução: 2460x1080 Pixels ou superior; Câmera Frontal: 8MP ou superior; Câmera Traseira: Dupla 50MPx+8MPx2MPx ou superior; Bateria: 5000mAh ou superior; Sistema Operacional: Android 11 ou superior; Garantia: 12 (doze) meses ou superior.	XIAOMI/REDMI 12

Clausula Segunda: Altera-se o Gestor do presente contrato, passando a ser a sra. DAYANNE PAOLA DE OLIVEIRA DEMOZZI, inscrita no CPF nº 052.324.809-10, Secretária Municipal de Assistência Social.

Clausula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Data: 10/06/2024

Termo Aditivo 002 ao Contrato nº 408/2022

Contratante: Município de Umuarama

Contratada: **PIRES LIMPEZA AMBIENTAL EIRELI**

Clausula Primeira: Fica aditado ao presente contrato o valor de **R\$ 213.000,00** (duzentos e treze mil reais), conforme descrição abaixo. Passando e atualizando o valor total do presente contrato de R\$ 1.704.000,00 (um milhão setecentos e quatro mil reais), para R\$ 1.917.000,00 (um milhão novecentos e dezesseite reais).

Item	Descrição	Qtd Atividade	Unid	Valor Unit.	Marca	Valor Total Aditivado
01	Contratação de 1.500 (mil e quinhentas) (equipamento mecânico), para execução de serviços de limpeza de buios, caixas de ligação, poços de visita e desobstrução de rede de galeria de águas pluviais, com equipamento mecânico. O equipamento deverá atender as seguintes especificações: - Técnica: Através de aspiração a vácuo, com sugador de alta potência, de alto vácuo com bomba de alta potência tipo roots, com hidro jato de pressão mínima de 200 bar e vazão mínima de 265 litros/hora, com mangueira mínima de Ø 1", com comprimento mínimo de 100m, com tanque compartimentado líquido e seco, com capacidade de detritos e água a partir de 18.000 litros, com mangueira de sucção a partir de 10,0 polegadas, com braço mecânico com giro mínimo de 180°, tanque e tampa ambos com acionamento hidráulico.	375	Horas	R\$ 568,00	Pires Ambiental	R\$ 213.000,00
VALOR TOTAL:						R\$ 213.000,00

Clausula Segunda: Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:
08.002.17.512.0011.1.021 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-282 - F-1000

Clausula Terceira: Altera-se o Gestor do presente contrato passando para HÉLIO DA SILVA JUNIOR, inscrito no CPF sob nº 087.847.059-63, Diretor de Obras.

Clausula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Data: 01/07/2024

Termo Aditivo 005 ao Contrato nº 239/2021

Contratante: Município de Umuarama

Contratada: **W SILVA & CIA LTDA**

Clausula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 02 de agosto de 2025.

Clausula Segunda: Fica alterado o valor unitário por assistência do presente contrato, passando de R\$ 361,27 (trezentos e sessenta e um reais e vinte e sete centavos), para R\$ 376,54 (trezentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme reajuste pelo Índice IPCA do período 07/2023 a 06/2024 – 4,227580%, perfazendo o valor deste termo em R\$ 225.924,00 (duzentos e vinte e cinco mil novecentos e vinte e quatro reais), conforme descrição abaixo. Passando e atualizando o valor total deste contrato de R\$ 616.482,00 (seiscentos e dezesseis mil quatrocentos e oitenta e dois reais), R\$ 842.406,00 (oitocentos e quarenta e dois mil quatrocentos e seis reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. de Produtores	Valor Unit. Por Assistência/Propriedade/Mês	Quant. Mês	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de assistência técnica para até 50 (cinquenta) produtores de leite	Até 50	R\$ 376,54	Até 12 meses	Até R\$ 18.827,00	Até R\$ 225.924,00

VALOR GLOBAL: **R\$ 225.924,00**

Clausula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
12.001.20.608.0000.2.171 - ED - 3.3.90.39.00.00 - D- 642 - F- 1000

Clausula Quarta: Altera-se o Gestor do presente contrato, passando a ser o Sr. CLEBER BOMFIM, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 6.018.440-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 024.188.899-98, Secretário Municipal de Agricultura Designado, lotado na Secretaria Municipal de Gabinete e Gestão Integrada.

Clausula Quinta: Altera-se o Fiscal do presente contrato, passando a ser a sra. DANIELE CRISTINA PEREIRA PRESENDO, inscrita no CPF sob nº 083.838.029-86, Médica Veterinária, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura.

Clausula Sexta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Data: 19/07/2024

Termo Aditivo 001 ao Referente a Ata nº 002/2023 - Pregão Eletrônico nº 044/2023

Contratante: Município de Umuarama

Contratada: **CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA**

Clausula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência para até 28 de dezembro de 2024.

Clausula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Data: 19/07/2024

Termo Aditivo 001 ao Referente a Ata nº 004/2023 - Pregão Eletrônico nº 044/2023

Contratante: Município de Umuarama

Contratada: **V. J. M. COMERCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA**

Clausula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência para até 28 de dezembro de 2024.

Clausula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Data: 17/07/2024

Termo Aditivo 002 ao Contrato nº 449/2022

Contratante: Município de Umuarama

Contratada: **CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO NOROESTE DO PARANÁ LTDA**

Clausula Primeira: O presente Termo Aditivo é fundamentado nas orientações do TAC (Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta) nº 0151.22.005438-2, conforme segue as seguintes alterações:
Onde se lê:
CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA CONCESSÃO
Parágrafo Único - A concessão de direito real de uso do bem imóvel vigorará pelo prazo de **05 (cinco) anos**, contados a partir da assinatura do presente instrumento, tendo início em 21 de novembro de 2022 e término em 21 de novembro de 2027.
Passa-se a ler:
CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA CONCESSÃO
Parágrafo Único - A concessão de direito real de uso do bem imóvel vigorará pelo prazo de **10 (dez) anos**, contados a partir da assinatura do presente instrumento (contrato).
Onde se lê:
CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE
O Concedente obriga-se a:
a) permitir a concessionária, a utilização do bem descrito na Clausula Segunda exclusivamente para que nele desenvolva suas atividades de **Ensino Profissionalizante**, consistente em o desenvolvimento de atividades: **prestação de serviços em criar, instalar, organizar e manter, diretamente ou mediante convênio de cooperação com entidades públicas ou particulares, estabelecimentos de ensino de vários graus e tipos, bem como centro de treinamento para fins de estágios, experimentação de processos, sistemas e métodos para formação de pessoal técnico ou especializados em assuntos educacionais, profissionais, elaboração, realização, organização e supervisão de concursos para entidades públicas e particulares**, próprias de empreendimento constante no Projeto de Viabilidade Econômica apresentado



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1996 / 2024

SEQUENCIA: 85

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A)**, quanto ao imóvel: **Quadra: 0020, Lote: 0011 - PARQUE IBIRAPUERA - N.º: SN.º** -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza de passeio e varrição fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento**.
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de acordo as suas quintais, pátios, terrenos e edificações**.
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rasoados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba ruçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseo.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

*** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.

DANILO CARDOSO NOVAIS DA SILVA CPF/CNPJ: 11181896983
CADASTRO: 5075800 QUADRA: 0020 LOTE: 0011
ENDEREÇO: AV OLIVAR VALERIO, S/Nº CEP: 87501651
BAIRRO: PARQUE IBIRAPUERA COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 30 de julho de 2024



Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico

CEP 87501-130 Umuarama - PR

Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 85 / 1996 / 2024

DANILO CARDOSO NOVAIS DA SILVA CPF/CNPJ: 11181896983
ENDEREÇO: RUA JOSÉ INACIO DE GOUVEIA, Nº 5943, CONJ MORADIAS VITORIAL, UMUARAMA-PR, CEP: 87504-429



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2032 / 2024

SEQUENCIA: 37

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A)**, quanto ao imóvel: **Quadra: 0008, Lote: 0007 - PQ. RES. INTERLAGOS - N.º: SN.º** -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza de passeio e varrição fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento**.
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de acordo as suas quintais, pátios, terrenos e edificações**.
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rasoados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba ruçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseo.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

*** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.

IMOBILIÁRIA MORENA LTDA CPF/CNPJ: 79867966000180
CADASTRO: 475800 QUADRA: 0008 LOTE: 0007
ENDEREÇO: RUA DOUTOR WILSON NELL, S/Nº CEP: 87500000
BAIRRO: PQ. RES. INTERLAGOS COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 30 de julho de 2024



Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico

CEP 87501-130 Umuarama - PR

Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 37 / 2032 / 2024

IMOBILIÁRIA MORENA LTDA CPF/CNPJ: 79867966000180
ENDEREÇO: RUA LEONILDO STECCA, Nº 2689 APT 401, JARDIM CRUZEIRO, UMUARAMA-PR/PR, CEP: 87.504-4580



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2041 / 2024

SEQUENCIA: 3

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A)**, quanto ao imóvel: **Quadra: 0009, Lote: 0007 - PQ. RES METROPOLITANO - N.º: SN.º** -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza de passeio e varrição fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento**.
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de acordo as suas quintais, pátios, terrenos e edificações**.
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rasoados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba ruçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseo.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

*** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.

IQUEUTI & CIA LTDA CPF/CNPJ: 1517075000124
CADASTRO: 5153800 QUADRA: 0009 LOTE: 0007
ENDEREÇO: RUA JOÃO BORSATO, S/Nº CEP: 8751146
BAIRRO: PQ. RES METROPOLITANO COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 30 de julho de 2024



Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico

CEP 87501-130 Umuarama - PR

Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 3 / 2041 / 2024

IQUEUTI & CIA LTDA CPF/CNPJ: 1517075000124
ENDEREÇO: RUA DR CAMARGO, Nº 4533 CEP: 87501378 CIDADE: UMUARAMA UF: PR
LOJA 01



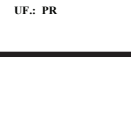
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico

CEP 87501-130 Umuarama - PR

Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



ESTADO DO PARANÁ

RESUMO DE CONTRATOS

Contrato de Prestação de serviço nº 317/2024

Contratante: Fundo Municipal de Saúde

Contratado: TICKET SOLUÇÕES HDFTG S/A

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica através de Adesão a ata de registro de preços (Pregão 30/2023 TJRR – Processo Administrativo 0008188-22.2023.8.23.0000) para contratação de empresa para implementação de sistema e gerenciamento de combustível/abastecimento para veículos que realizam viagens fora do município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 70/2023 (1769382).

Valor R\$ 110.001,00 (cento e dez mil e um reais)

Vigência O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em 23 de julho de 2024 e com término em 23 de julho de 2025, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Umuarama, 30 de julho de 2024.

MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

RESUMO DE TERMOS ADITIVOS

Termo aditivo 001 ao Contrato Nº 068/2024

Contratante: Fundo Municipal de Saúde

Contratado: LARISSA DA COSTA MIRANDA

Clausula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do respectivo contrato para até 01 de março de 2025.

Clausula Segunda: Fica mantido o valor mensal do contrato em até R\$5.366,60 (cinco mil, trezentos e sessenta e seis e sessenta centavos), perfazendo o valor total deste termo em até R\$ 32.199,60 (trinta e dois mil, cento e noventa e nove reais e sessenta centavos), passando e atualizando o valor total do contrato de até R\$ 32.199,60 (trinta e dois mil, cento e noventa e nove reais e sessenta centavos), para até R\$ 64.399,20 (sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

Clausula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.277 – ED-3.3.90.36.00.00 – D-183- F: 303
70.001.10.302.0025.2.277 – ED-3.3.90.36.00.00 – D-284- F:300303

Clausula Quarta:As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Data: 26/07/2024.

Umuarama, 30 de julho de 2024.

MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURANOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2041 / 2024
SEQUÊNCIA: 8

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel, Quadra: 0010, Lote: 3334-B - PQ RES METROPOLITANO - N.º: S/Nº - LOTE 3334-B, SUBDIVISÃO DO LOTE 3334, UNIFICAÇÃO DOS LOTES 33 E 34.

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de 5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela limpeza do passeio e varjeta fronteiras a sua propriedade ou estabelecimento.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a manter rodados e limpos os terrenos vazios, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

*** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.

FRANCISCO SA CPE/CNPJ: 32943628972
CADASTRO: 5157715 QUADRA: 0010 LOTE: 3334-B
ENDEREÇO: RUA SHIDUE YOSHITANI IQUEUTI, S/Nº CEP: 8751147
BAIRRO: PQ RES METROPOLITANO COMPLEMENTO: LOTE 3334-B, SUBDIVISÃO DO LOTE 3334, UNIFICAÇÃO DOS LOTES 33 E 34.

Atenciosamente

Umuarama, terça-feira, 30 de julho de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente FiscalPREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURANOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2041 / 2024
SEQUÊNCIA: 29

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel, Quadra: 0017, Lote: 0023 - PQ RES METROPOLITANO - N.º: S/Nº -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de 5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela limpeza do passeio e varjeta fronteiras a sua propriedade ou estabelecimento.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a manter rodados e limpos os terrenos vazios, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

*** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.

IVONILDE FERREIRA DA CRUZ ACCACIO CPE/CNPJ: 64776310910
CADASTRO: 5187580 QUADRA: 0017 LOTE: 0023
ENDEREÇO: RUA JOÃO BORSATTO, S/Nº CEP: 8751146
BAIRRO: PQ RES METROPOLITANO COMPLEMENTO:

Atenciosamente

Umuarama, terça-feira, 30 de julho de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente FiscalPREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURANOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2041 / 2024
SEQUÊNCIA: 60

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel, Quadra: 0025, Lote: 0011 - PQ RES METROPOLITANO - N.º: 000 - Nº H-1, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 11/12, DA UNIFICAÇÃO DOS LOTES NºS 11 E 12.

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de 5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela limpeza do passeio e varjeta fronteiras a sua propriedade ou estabelecimento.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a manter rodados e limpos os terrenos vazios, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

*** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.

IQUEUTI & CIA LTDA CPE/CNPJ: 15170705000124
CADASTRO: 5219820 QUADRA: 0025 LOTE: 0011
ENDEREÇO: RUA JOÃO BORSATTO, 000 CEP: 8751146
BAIRRO: PQ RES METROPOLITANO COMPLEMENTO: Nº H-1, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 11/12, DA UNIFICAÇÃO DOS LOTES NºS 11 E 12.

Atenciosamente

Umuarama, terça-feira, 30 de julho de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente FiscalPREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

COMUNICADO: 8 / 2041 / 2024

FRANCISCO SA CPE/CNPJ: 32943628972
ENDEREÇO: AV FARANA, Nº 4740, ZONA III, UMUARAMA-PR, CEP: 87502-400

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURANOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2041 / 2024
SEQUÊNCIA: 26

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel, Quadra: 0013, Lote: 0011 - PQ RES METROPOLITANO - N.º: S/Nº -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de 5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela limpeza do passeio e varjeta fronteiras a sua propriedade ou estabelecimento.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a manter rodados e limpos os terrenos vazios, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

*** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.

IQUEUTI & CIA LTDA CPE/CNPJ: 15170705000124
CADASTRO: 5169580 QUADRA: 0013 LOTE: 0011
ENDEREÇO: RUA PRIMO VALDEMAR BORSATTO, S/Nº CEP: 8751149
BAIRRO: PQ RES METROPOLITANO COMPLEMENTO:

Atenciosamente

Umuarama, terça-feira, 30 de julho de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente FiscalPREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

COMUNICADO: 29 / 2041 / 2024

IVONILDE FERREIRA DA CRUZ ACCACIO CPE/CNPJ: 64776310910
ENDEREÇO: AVENIDA LONDRINA, Nº 3540, ZONA 02, UMUARAMA-PR, CEP: 87502-250

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURANOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2041 / 2024
SEQUÊNCIA: 32

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel, Quadra: 0018, Lote: 0021 - PQ RES METROPOLITANO - N.º: S/Nº -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de 5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela limpeza do passeio e varjeta fronteiras a sua propriedade ou estabelecimento.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a manter rodados e limpos os terrenos vazios, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

*** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.

IQUEUTI & CIA LTDA CPE/CNPJ: 15170705000124
CADASTRO: 5189700 QUADRA: 0018 LOTE: 0021
ENDEREÇO: RUA JOÃO BORSATTO, S/Nº CEP: 8751146
BAIRRO: PQ RES METROPOLITANO COMPLEMENTO:

Atenciosamente

Umuarama, terça-feira, 30 de julho de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente FiscalPREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

COMUNICADO: 26 / 2041 / 2024

IQUEUTI & CIA LTDA CPE/CNPJ: 15170705000124
ENDEREÇO: RUA ALAGÓAS, Nº 87502-450, ZONA III, UMUARAMA-PR, CEP: 87502-460

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURANOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2041 / 2024
SEQUÊNCIA: 27

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel, Quadra: 0017, Lote: 0002 - PQ RES METROPOLITANO - N.º: S/Nº -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de 5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela limpeza do passeio e varjeta fronteiras a sua propriedade ou estabelecimento.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a manter rodados e limpos os terrenos vazios, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

*** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.

CARLOS EDUARDO MAMPRIM DA SILVA CPE/CNPJ: 08845152901
CADASTRO: 5185400 QUADRA: 0017 LOTE: 0002
ENDEREÇO: RUA JOÃO BORSATTO, S/Nº CEP: 8751146
BAIRRO: PQ RES METROPOLITANO COMPLEMENTO:

Atenciosamente

Umuarama, terça-feira, 30 de julho de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente FiscalPREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

COMUNICADO: 32 / 2041 / 2024

IQUEUTI & CIA LTDA CPE/CNPJ: 15170705000124
ENDEREÇO: RUA DR CAMARGO, Nº 4533 CEP: 87501378 CIDADE: UMUARAMA UF: PR
LOJA 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURANOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2041 / 2024
SEQUÊNCIA: 56

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel, Quadra: 0021, Lote: 0016 - PQ RES METROPOLITANO - N.º: 000 -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de 5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela limpeza do passeio e varjeta fronteiras a sua propriedade ou estabelecimento.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a manter rodados e limpos os terrenos vazios, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

*** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.

IQUEUTI & CIA LTDA CPE/CNPJ: 15170705000124
CADASTRO: 5203600 QUADRA: 0021 LOTE: 0016
ENDEREÇO: RUA PRIMO VALDEMAR BORSATTO, 000 CEP: 8751149
BAIRRO: PQ RES METROPOLITANO COMPLEMENTO:

Atenciosamente

Umuarama, terça-feira, 30 de julho de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente FiscalPREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

COMUNICADO: 27 / 2041 / 2024

CARLOS EDUARDO MAMPRIM DA SILVA CPE/CNPJ: 08845152901
ENDEREÇO: RUA JOÃO BORSATTO, Nº S/N CEP: 8751146 CIDADE: UMUARAMA UF: PR

COMUNICADO: 56 / 2041 / 2024

IQUEUTI & CIA LTDA CPE/CNPJ: 15170705000124
ENDEREÇO: RUA DR CAMARGO, Nº 4533 CEP: 87501378 CIDADE: UMUARAMA UF: PR
LOJA 01

COMUNICADO: 64 / 2041 / 2024

LAIRCE VIEIRA DE BARROS FIGUEIRA CPE/CNPJ: 38773791920
ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, Nº 4145, ZONA 01, UMUARAMA-PR, CEP: 87501-000

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURANOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2041 / 2024
SEQUÊNCIA: 117

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICA-LO (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0011, Lote: 0006 - PQ RES METROPOLITANO II - N.º S/Nº** -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

- Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varreia fronteira a sua propriedade ou estabelecimento**.
- Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.
- Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter ruínas e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

*** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.

ADNAN JOSE OLIVEIRA SILVA CPF/CNPJ: 91806127920
CADASTRO: 5591600 QUADRA: 0011 LOTE: 0006
ENDEREÇO: AV JOÃO HIPOLITO MEGDA, S/Nº CEP: 8751100
BAIRRO: PQ RES METROPOLITANO II COMPLEMENTO:

Atenciosamente

Umuarama, terça-feira, 30 de julho de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente FiscalPREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

COMUNICADO: 117 / 2041 / 2024

ADNAN JOSE OLIVEIRA SILVA CPF/CNPJ: 91806127920
ENDEREÇO: RUA DESEMBARGADOR MUNHOZ DE MELO, Nº 3792 CEP: 8750180
UMUARAMA UF: PR

CIDADE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURANOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2041 / 2024
SEQUÊNCIA: 136

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICA-LO (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0006, Lote: 0002 - PQ RES METROPOLITANO III - N.º S/Nº** -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

- Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varreia fronteira a sua propriedade ou estabelecimento**.
- Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.
- Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter ruínas e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

*** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.

RICARDO TADASHI TATUGAWA CPF/CNPJ: 00790380935
CADASTRO: 5636000 QUADRA: 0006 LOTE: 0002
ENDEREÇO: RUA EGIDIO PEREIRA JARDIM, S/Nº CEP: 8751100
BAIRRO: PQ RES METROPOLITANO III COMPLEMENTO:

Atenciosamente

Umuarama, terça-feira, 30 de julho de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente FiscalPREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

COMUNICADO: 136 / 2041 / 2024

RICARDO TADASHI TATUGAWA CPF/CNPJ: 00790380935
ENDEREÇO: AV ROLANDA, Nº 482 CEP: 8750210 CIDADE: UMUARAMA UF: PR
ARTO 182

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURANOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2041 / 2024
SEQUÊNCIA: 139

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICA-LO (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0007, Lote: 7/8-B - PQ RES METROPOLITANO III - N.º S/Nº** -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

- Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varreia fronteira a sua propriedade ou estabelecimento**.
- Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.
- Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter ruínas e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

*** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.

DIEGO FELIPE VASCONCELLOS DA SILVA CPF/CNPJ: 08135941978
CADASTRO: 5639000 QUADRA: 0007 LOTE: 7/8-B
ENDEREÇO: RUA EGIDIO PEREIRA JARDIM, S/Nº CEP: 8751100
BAIRRO: PQ RES METROPOLITANO III COMPLEMENTO: LOTE 7/8-B

Atenciosamente

Umuarama, terça-feira, 30 de julho de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente FiscalPREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

COMUNICADO: 139 / 2041 / 2024

DIEGO FELIPE VASCONCELLOS DA SILVA CPF/CNPJ: 08135941978
ENDEREÇO: AV APUCARANA, Nº 485 CEP: 8750120 CIDADE: UMUARAMA UF: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURANOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2041 / 2024
SEQUÊNCIA: 141

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICA-LO (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0008, Lote: 0005 - PQ RES METROPOLITANO III - N.º S/Nº** -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

- Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varreia fronteira a sua propriedade ou estabelecimento**.
- Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.
- Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter ruínas e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

*** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.

MURILO DA SILVA JOSE FAVETTA CPF/CNPJ: 0657565051
CADASTRO: 5641300 QUADRA: 0008 LOTE: 0005
ENDEREÇO: RUA EGIDIO PEREIRA JARDIM, S/Nº CEP: 8751100
BAIRRO: PQ RES METROPOLITANO III COMPLEMENTO:

Atenciosamente

Umuarama, terça-feira, 30 de julho de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente FiscalPREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

COMUNICADO: 141 / 2041 / 2024

MURILO DA SILVA JOSE FAVETTA CPF/CNPJ: 0657565051
ENDEREÇO: RUA MARIA INACIA DA SILVA, Nº 2475, SAN CAETANO, UMUARAMA-PR-PR, CEP: 87506-300

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURANOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2041 / 2024
SEQUÊNCIA: 139

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICA-LO (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0007, Lote: 7/8-B - PQ RES METROPOLITANO III - N.º S/Nº** -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

- Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varreia fronteira a sua propriedade ou estabelecimento**.
- Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.
- Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter ruínas e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

*** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.

DIEGO FELIPE VASCONCELLOS DA SILVA CPF/CNPJ: 08135941978
CADASTRO: 5639000 QUADRA: 0007 LOTE: 7/8-B
ENDEREÇO: RUA EGIDIO PEREIRA JARDIM, S/Nº CEP: 8751100
BAIRRO: PQ RES METROPOLITANO III COMPLEMENTO: LOTE 7/8-B

Atenciosamente

Umuarama, terça-feira, 30 de julho de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente FiscalPREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

COMUNICADO: 139 / 2041 / 2024

DIEGO FELIPE VASCONCELLOS DA SILVA CPF/CNPJ: 08135941978
ENDEREÇO: AV APUCARANA, Nº 485 CEP: 8750120 CIDADE: UMUARAMA UF: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

EDITAL Nº 172/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ,

no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, a Lei n.º 4.271 de 18 de maio de 2018, alterada pela Lei n.º 4.390 de 10 de setembro de 2019 e Lei n.º 4.566 de setembro de 2022, que institui o Programa Fila Única;

CONSIDERANDO, o Decreto n.º 265 de 24 de outubro de 2019 e Decreto n.º 195 de 07 de julho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os pais ou responsáveis, das crianças citadas no Anexo II deste Edital, para que se dirijam a **Unidade Educacional** onde a vaga foi contemplada, nos prazos e horários fixados pelo Anexo I, **munidos dos documentos utilizados no momento da inscrição**, para validação dos dados.

Art. 2º Reitera-se o contido no Decreto n.º 265/2019, que aprova o Regulamento do Programa Fila Única, o qual dispõe que:

- I - Após a convocação, o responsável legal da criança deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Art. 18:
- a) Certidão de Nascimento da criança pleiteante a vaga.
- b) Comprovante de residência consistente na Fatura da Concessionária de Energia Elétrica atualizada (de, no máximo, 3 meses atrás) em nome do pai ou responsável legal pela criança ou, se em nome de terceiro, em conjunto com outro comprovante de endereço em nome do pai ou responsável.
- c) Folha-Resumo do Sistema CadÚnico, para comprovar a participação em Programa social, o caso.
- d) Carteira de Trabalho, para comprovar se possui ou não vínculo empregatício.
- e) Holerites relativos aos três últimos meses; no caso do pai ou responsável legal ser trabalhador formal, com registro na Carteira de Trabalho ou de vínculo estatutário, servidor público.
- f) Declarações de serviços prestados nos últimos três meses, com firma reconhecida em cartório, declaração de imposto de renda ou declaração do próprio pai ou responsável, em modelo a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação e assinada perante o servidor público desta; no caso de autônomos.
- g) Declaração de vacinação (Emitida pelo posto de saúde).

II –As informações constantes nas declarações das famílias e/ou responsável legal, serão de inteira responsabilidade destes e dos signatários, e, caso sejam inverídicas, os mesmos responderão em conformidade com a legislação vigente, conforme o art. 32.

III –Serão nulas, de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação, as inscrições no Programa Fila Única e/ou matrículas na rede de Educação Infantil Municipal, efetuadas com documentos falsos ou adulterados, ficando o responsável passível das penas previstas em Lei, conforme o art. 33.

Art. 3º Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 31 julho de 2024.

CELSO LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal

ANEXO I

TURMAS	DATA DO COMPARECIMENTO	HORÁRIO DO COMPARECIMENTO
BERÇÁRIO	05 e 06/08/2024	8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00
MATERNAL I		
MATERNAL II		
JARDIM		

ENDEREÇO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS

1-ESCOLA MUNICIPAL CÂNDIDO PORTINARI – ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
Rua Visconde de Taunay, 1305 – Conjunto Hab. Sonho Meu – CEP: 87.510-035

2-CMEI CECILIA MEIRELES
Endereço: Rua Alfredo Bernardo, quadra 06, s/nº-Conjunto 28 de outubro

3-CMEI CORA CORALINA
Endereço: Rua Nereu Ramos, 3206, Jardim Panorama

4-CMEI GRACILIANO RAMOS
Endereço: Rua Ouro Branco, 1393 – Conjunto Ouro Branco – CEP: 87508-265

5-CMEI HELENA KOLODY
Endereço: Rua Londrina, 286 – Distrito Lovat

6-CMEI MADRE PAULINA
Endereço: Avenida Dr. Julio Cezar Jaros, s/nº – Parque Danielle

12-CMEI MARIA ARLETE ALVES DOS SANTOS
Endereço: Rua Maria Igneácia, 2488 – Parque San Remo – CEP: 87503-260

8-CMEI MARIA MONTESSORI
Endereço: Rua São Francisco Xavier, 2455, Parque Vitória Régia, CEP: 87506-636

9-CMEI PROFESSOR IGNÁCIO URBAINSKI
Endereço: Rua Dom Afonso, 1873 – Parque Dom Bosco – CEP: 87505-380

10-CMEI PROFESSORA MARIA YOKOHAMA WATANABE
Endereço: Rua F, 5757, Parque Verde Vale

11-CMEI PROFESSORA NELLY GONÇALVES
Endereço: Avenida Central, 764 – Distrito Serra dos Dourados

12-CMEI RACHEL DE QUEIROZ
Endereço: Avenida dos Xetás, s/nº – Parque Dom Pedro I

13-CMEI RANICE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA
Endereço: Rua Bararuba, 2835 – Praça Tamoyo – CEP: 87503-040

14-CMEI RUBEM ALVES
Endereço: Rua Santa Efigênia, Conjunto Guarani – CEP: 87504-380

12 CONVOCAÇÃO 2024 30/07/2024 10:30:02

INICIAL DA CRIANÇA	NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL	INSTITUIÇÃO	DATA DO CADASTRO
I O S	CRISTINA APARECIDA DA SILVA DE OLIVEIRA	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA	07/07/2024 18:34:23
M G D S	DAIANE GALARCE DE SOUZA	CMEI VILMAR SILVEIRA	12/07/2024 00:31:36
A V F	DIOGO HENRIQUE DE SOUZA FEITOSA	CMEI PROF. IGNACIO URBAINSKI	23/07/2024 18:10:51
D E V	JOZIANA VIEIRA DOS SANTOS	CMEI PROF. IGNACIO URBAINSKI	23/07/2024 23:24:47
D B D G	JACQUELINE SANTOS DE LIMA GONÇALVES	CMEI PROF. MARIA YOKOHAMA WATANABE	05/08/2024 00:17:05
L H L	KEMILY KACIAN FREITAS SANTOS	CMEI MADRE PAULINA	20/05/2024 19:25:39
L N P D M	MARINEZ FAYO	CMEI VILMAR SILVEIRA	05/07/2024 12:28:50
H R B	NUBIA KARLA SCHONTON RODRIGUES	CMEI PROF. IGNACIO URBAINSKI	10/07/2024 02:09:46
M I R B	THAYSS KAUANY BONFIM	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA	20/07/2024 12:14:04

INICIAL DA CRIANÇA	NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL	INSTITUIÇÃO	DATA DO CADASTRO
L R D O D	ALINE ALVES DE OLIVEIRA OLIVEIRA	CMEI HELENA KOLODY	28/07/2024 18:08:29
L F P P	ANA CAROLINE DOS SANTOS FANEGAS	CMEI MARIA MONTESSORI	12/07/2024 18:12:29
J A D S A	ANA CLAUDIA LIMA DA SILVA	CMEI NELLY GONÇALVES	23/07/2024 19:37:03
O A Z N	ANA PAULA BONFIM ZAMPERIM	CMEI PROF. MARIA YOKOHAMA WATANABE	16/07/2024 18:45:57
J A M D S	ELIDA NATALIA RAMOS SANTOS	CMEI MARIA MONTESSORI	22/07/2024 18:08:45
M R C	HEVELYN RAMOS DAS	CMEI CECILIA MEIRELES	15/07/2024 18:33:41
K N C	ISABEL DE SOUZA NACIO	CMEI PROF. MARIA YOKOHAMA WATANABE	20/08/2024 17:59:30
V G O	ISABELY GELINI	CMEI MARIA MONTESSORI	23/07/2024 13:42:45

INICIAL DA CRIANÇA	NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL	INSTITUIÇÃO	DATA DO CADASTRO
Y E M C	IZABELLY MODESTO MEIRA	CMEI GRACILIANO RAMOS	29/07/2024 22:42

Estado do Paraná

EDITAL Nº 171/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, a Lei n.º 4.271 de 18 de maio de 2018, alterada pela Lei n.º 4.390 de 10 de setembro de 2019, que institui o Programa Fila Única;

CONSIDERANDO, o Decreto n.º 265 de 26 de outubro de 2019;

R E S O L V E :

Art. 1º Tornar público o resultado classificatório por categoria do Programa Fila Única.

Art. 2º Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 31 de Julho de 2024.

CELSO LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal

CLASSIFICAÇÃO GERAL

30/07/2024 08:49:46

Responsável (em ordem alfabética)	Iniciais da criança	Data de nascimento	Opção de instituição 1	Opção de instituição 2	Opção de instituição 3
ADRIELE FRANCO	A F C	11/12/2023	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAÚJO TEIXEIRA - ", 23º Colocado		
ADRIELLE KARINE DE SOUZA	T H S D S	21/02/2024	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAÚJO TEIXEIRA - ", 6º Colocado	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - ", 14º Colocado	
ADRIELLY SOUZA EVANGELISTA	L E D S	26/08/2023	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAÚJO TEIXEIRA - ", 36º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - ", 23º Colocado	
ALDA RIBEIRO	A R G	14/10/2023	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - ", 12º Colocado		
ALEXANDRO MOTTA DO NASCIMENTO	R A B M	09/10/2023	CMEI TARSILA DO AMARAL (CONJUNTO SONHO MEU) - ", 8º Colocado		
ALINE BENANTE BORGES ALVES	A B A	18/10/2023	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAÚJO TEIXEIRA - ", 47º Colocado	CMEI JARDIM BIRIGUI - ", 38º Colocado	
ALLANA CAROLINE FLORES MARQUES	L F M	22/09/2023	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - ", 29º Colocado		
AMANDA BATISTA MELO	J M H	28/11/2023	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAÚJO TEIXEIRA - ", 49º Colocado		
AMANDA LETÍCIA SILVÉRIO	C B	05/04/2023	CMEI JARDIM BIRIGUI - ", 19º Colocado	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - ", 29º Colocado	
ANA CAROLINA ARGENTON MARTINS	B A M D	14/02/2024	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAÚJO TEIXEIRA - ", 15º Colocado	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - ", 23º Colocado	

Responsável (em ordem alfabética)	Iniciais da criança	Data de nascimento	Opção de instituição 1	Opção de instituição 2	Opção de instituição 3
ANA EDUARDA POLITINI RODRIGUES	M P R	06/11/2023	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAÚJO TEIXEIRA - ", 32º Colocado		
ANA LÚCIA CORDEIRO BARBOSA	S C B	08/12/2023	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAÚJO TEIXEIRA - ", 20º Colocado	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - ", 34º Colocado	
ANDREIA MAIORANI ZEQUIM	M Z	11/11/2023	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - ", 53º Colocado	CMEI JARDIM BIRIGUI - ", 39º Colocado	
ANGELICA DE SOUZA MARINHO	A J M D S	13/07/2023	CMEI TARSILA DO AMARAL (CONJUNTO SONHO MEU) - ", 7º Colocado		
BEATRIZ DE CASTRO ARAUJO	M A S	25/03/2024	CMEI JARDIM BIRIGUI - ", 37º Colocado		
BRUNA LARISSA FERREIRA DA CRUZ	H C F	07/05/2023	CMEI MADRE PAULINA - ", 13º Colocado		
BRUNO DA SILVA ROMAS	A A R	21/08/2023	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - ", 4º Colocado		
CAMILA CHEQUIM RAGAZI	L R F	18/03/2024	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - ", 49º Colocado	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAÚJO TEIXEIRA - ", 42º Colocado	
CAMILA NAVARRO DOS SANTOS	I N D S	01/06/2023	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - ", 8º Colocado		
CAMILA VITÓRIA DOS SANTOS SOUZA	M V D S L	26/02/2024	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAÚJO TEIXEIRA - ", 26º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - ", 16º Colocado	CMEI JARDIM BIRIGUI - ", 23º Colocado
CAROLINE DA SILVA BALBINO	R D S T	04/03/2024	CMEI MADRE PAULINA - ", 7º Colocado	CMEI VILMAR SILVEIRA - ", 7º Colocado	
CAROLINE REGINA CUNHA	C B C	27/11/2023	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAÚJO TEIXEIRA - ", 21º Colocado		
CAROLINE VECHIATTO DE OLIVEIRA	E V D O	19/02/2024	CMEI MADRE PAULINA - ", 25º Colocado		

Responsável (em ordem alfabética)	Iniciais da criança	Data de nascimento	Opção de instituição 1	Opção de instituição 2	Opção de instituição 3
CLEIDE RODRIGUES DOS SANTOS DE SOUZA	J R D S	17/04/2023	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAÚJO TEIXEIRA - ", 50º Colocado		
CLEIDILAINE ANTUNES LIMA	L F J A M D X	16/12/2023	CMEI JARDIM BIRIGUI - ", 5º Colocado		
CRISLAINE APARECIDA TEIXEIRA DA SILVA	E T C D S	15/09/2023	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAÚJO TEIXEIRA - ", 25º Colocado		
CRISLAINE ORTIZ CHAVES	H R O B	31/07/2023	CMEI TARSILA DO AMARAL (CONJUNTO SONHO MEU) - ", 2º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - ", 5º Colocado	
CRISLEINE ALVES DA CRUZ	A D C V	28/11/2023	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAÚJO TEIXEIRA - ", 17º Colocado		
CRISTINA APARECIDA DA SILVA DE OLIVEIRA	I O S	03/04/2023	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAÚJO TEIXEIRA - ", 2º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - ", 3º Colocado	CMEI VILMAR SILVEIRA - ", 2º Colocado
DAIANE GALARCE DE SOUZA	M D G D S	17/09/2023	CMEI VILMAR SILVEIRA - ", 3º Colocado	CMEI JARDIM BIRIGUI - ", 2º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - ", 4º Colocado
DAIANE LOPES BIZERRA	I E P L	13/06/2023	CMEI TARSILA DO AMARAL (CONJUNTO SONHO MEU) - ", 4º Colocado		
DANYELA TITO DOS SANTOS VILAS BOAS BALAN	R D S B D C	03/09/2023	CMEI TARSILA DO AMARAL (CONJUNTO SONHO MEU) - ", 10º Colocado		
DAYANE MARIA CORDASSO DA ROSA	L C D R D S	05/01/2024	CMEI PROF. IGNÁCIO URBAINSKI - ", 14º Colocado	CMEI JARDIM BIRIGUI - ", 42º Colocado	
DEBORAH FERNANDA DUARTE POLETO	M L P X	19/07/2023	CMEI TARSILA DO AMARAL (CONJUNTO SONHO MEU) - ", 15º Colocado	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAÚJO TEIXEIRA - ", 54º Colocado	CMEI JARDIM BIRIGUI - ", 44º Colocado
DENNER PINHEIRO	N P D S	08/08/2023	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - ", 11º Colocado		

Responsável (em ordem alfabética)	Iniciais da criança	Data de nascimento	Opção de instituição 1	Opção de instituição 2	Opção de instituição 3
DIOGO HENRIQUE DE SOUSA FEITOSA	A V F	06/11/2023	CMEI PROF. IGNÁCIO URBAINSKI - ", 3º Colocado		
DOUGLAS BERNARDO DA SILVA	S B B D S	12/01/2024	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - ", 9º Colocado		
EDINEIA DE ALMEIDA SILVA	G C D S J	23/10/2023	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - ", 51º Colocado	CMEI JARDIM BIRIGUI - ", 36º Colocado	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAÚJO TEIXEIRA - ", 46º Colocado
EDLAINE DE SOUZA MOURA DE ANDRADE	C D S A	18/02/2024	CMEI MADRE PAULINA - ", 18º Colocado	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAÚJO TEIXEIRA - ", 30º Colocado	
EDUARDA CAVICHIOLI RODRIGUES	H F C R D S	06/07/2023	CMEI MADRE PAULINA - ", 9º Colocado		
ELIANE CRISTINA BARBOSA	S E B C	22/07/2023	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - ", 48º Colocado	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAÚJO TEIXEIRA - ", 41º Colocado	
ELISANGELA SANCHES POLASTRO SOUZA	M I P S	12/09/2023	CMEI JARDIM BIRIGUI - ", 28º Colocado		
ELISANGELA SILVA DE LIMA	M V L S	23/09/2023	CMEI JARDIM BIRIGUI - ", 15º Colocado		
ELLEN PRISCILA CODATO GARCIA	M A C G	02/02/2024	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - ", 46º Colocado	CMEI JARDIM BIRIGUI - ", 30º Colocado	CMEI PROF. IGNÁCIO URBAINSKI - ", 9º Colocado
ELMA COSTA RODRIGUES	L A R D S	03/05/2023	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAÚJO TEIXEIRA - ", 18º Colocado	CMEI PROF. IGNÁCIO URBAINSKI - ", 6º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - ", 14º Colocado
ELOISE SOARES DE OLIVEIRA	L D O D A	01/08/2023	CMEI MADRE PAULINA - ", 20º Colocado	CMEI TARSILA DO AMARAL (CONJUNTO SONHO MEU) - ", 11º Colocado	
EMILLY BEATRIZ DE ARAUJO BERTOÇO	A B	27/05/2023	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - ", 31º Colocado		
ERICA VITORIA DOS SANTOS SILVA	R A S	30/03/2024	CMEI JARDIM BIRIGUI - ", 13º Colocado	CMEI PROF. IGNÁCIO URBAINSKI - ", 4º Colocado	

Responsável (em ordem alfabética)	Iniciais da criança	Data de nascimento	Opção de instituição 1	Opção de instituição 2	Opção de instituição 3
ESTEVÃO ALVES DALTO	C T D	05/12/2023	CMEI JARDIM BIRIGUI - ", 32º Colocado		
EVELY CONCEIÇÃO DA SILVA	A A D S F	25/02/2024	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAÚJO TEIXEIRA - ", 12º Colocado		
FABRICIA LACERDA MAFORT TORRES	L M M T	10/08/2023	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - ", 32º Colocado		
FERNANDA CORDEIRO PIO	M A P D S	06/03/2024	CMEI JARDIM BIRIGUI - ", 43º Colocado		
FERNANDA KELLY DE OLIVEIRA ANDRADE	C D O A	21/08/2023	CMEI VILMAR SILVEIRA - ", 5º Colocado	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAÚJO TEIXEIRA - ", 4º Colocado	
FERNANDA SILVA ALVES BARBOSA	E A R	27/09/2023	CMEI JARDIM BIRIGUI - ", 21º Colocado		
FERNANDA ZACARI OLIVEIRA	A Z D S	23/01/2024	CMEI MADRE PAULINA - ", 21º Colocado	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAÚJO TEIXEIRA - ", 33º Colocado	
FLAVIANE ANTUNES LIMA	G V A M	25/04/2023	CMEI TARSILA DO AMARAL (CONJUNTO SONHO MEU) - ", 5º Colocado		
FLÁVIA DOS SANTOS ROCHA	T R I	09/04/2023	CMEI JARDIM BIRIGUI - ", 17º Colocado	CMEI TARSILA DO AMARAL (CONJUNTO SONHO MEU) - ", 9º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - ", 12º Colocado
FRANCIELLI PRISCILLA VITRIO	L V V D S	29/05/2023	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAÚJO TEIXEIRA - ", 9º Colocado		
FÁBIO HENRIQUE DA SILVA	L G D S	28/02/2024	CMEI VILMAR SILVEIRA - ", 4º Colocado		
GABRIELA SIMÕES DE SOUZA GOMES	R D S G D O	05/07/2023	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - ", 45º Colocado	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAÚJO TEIXEIRA - ", 38º Colocado	
GABRIELLA ROSENDO DOS SANTOS	A R D C	18/09/2023	CMEI JARDIM BIRIGUI - ", 12º Colocado		

Responsável (em ordem alfabética)	Iniciais da criança	Data de nascimento	Opção de instituição 1	Opção de instituição 2	Opção de instituição 3
GEORGEANA RODRIGUES DINIZ	L D C	11/10/2023	CMEI JARDIM BIRIGUI - ", 20º Colocado	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - ", 39º Colocado	
GEOVANA VEIGA DOS SANTOS	S E V R	05/07/2023	CMEI VILMAR SILVEIRA - ", 6º Colocado	CMEI PROF. IGNÁCIO URBAINSKI - ", 2º Colocado	
GIOVANNA CRISTINA DE OLIVEIRA	C M A D O	25/03/2024	CMEI MADRE PAULINA - ", 17º Colocado	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - ", 41º Colocado	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAÚJO TEIXEIRA - ", 29º Colocado
GISELE DE BRITO LIMA FANTIN	G L F	03/02/2024	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAÚJO TEIXEIRA - ", 46º Colocado		
GLEICIA MAYARA BERNARDINO DE BRITO BORTOLUZZI	A G B P	20/09/2023	CMEI JARDIM BIRIGUI - ", 40º Colocado	CMEI PROF. IGNÁCIO URBAINSKI - ", 12º Colocado	
HELENA NASCIMENTO DE ASSIS SANTOS	L F D A S	22/12/2023	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - ", 28º Colocado	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAÚJO TEIXEIRA - ", 19º Colocado	
ISABELLY VITÓRIA CORREIA DA SILVA	I V C D S A	26/12/2023	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - ", 18º Colocado	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAÚJO TEIXEIRA - ", 8º Colocado	CMEI JARDIM BIRIGUI - ", 11º Colocado
JAQUELINE SANTOS DE LIMA GONÇALVES	S D L G	12/05/2023	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - ", 1º Colocado		
JENIFFER IRIS DA ROSA	H D R R	10/01/2024	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAÚJO TEIXEIRA - ", 10º Colocado		
JENIFHER KAROLINE SECUNDINI DOMINGOS	M S T	13/11/2023	CMEI JARDIM BIRIGUI - ", 31º Colocado	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - ", 47º Colocado	
JESSICA FERNANDA DE PAULA	P D P N	07/12/2023	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - ", 35º Colocado	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - ", 36º Colocado	
JESSICA NAYARA CAVALCANTE DA SILVA	C F C	02/10/2023	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - ", 37º Colocado		
JESSICA THAIS DE OLIVEIRA PENAZZO	A M P C	13/07/2023	CMEI JARDIM BIRIGUI - ", 18º Colocado		

Responsável (em ordem alfabetica)	Iniciais da criança	Data de nascimento	Opção de instituição 1	Opção de instituição 2	Opção de instituição 3
JESSIKA RIBEIRO DE SOUZA	M A R S	21/03/2024	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAÚJO TEIXEIRA - ", 27º Colocado		
JHENYFER AMANDA LOPES DA SILVA	E L D S	11/03/2024	CMEI MADRE PAULINA - ", 22º Colocado	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAÚJO TEIXEIRA - ", 35º Colocado	CMEI TARSILA DO AMARAL (CONJUNTO SONHO MEU) - ", 13º Colocado
JIANE CRISTINA ROSA DE SOUZA	Y H R D S	27/02/2024	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAÚJO TEIXEIRA - ", 24º Colocado		
JONAS DAS CHAGAS SILVA	A K D S S	08/03/2024	CMEI TARSILA DO AMARAL (CONJUNTO SONHO MEU) - ", 3º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - ", 6º Colocado	
JOSIANE CHIARETO DE LIMA	I C D L	07/06/2023	CMEI JARDIM BIRIGUI - ", 22º Colocado		
JULIANA APARECIDA DUTRA	D N D D C	17/02/2024	CMEI VILMAR SILVEIRA - ", 9º Colocado		
JÚLIA BEATRIZ OLIVEIRA SIQUEIRA	I O E	06/05/2023	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - ", 27º Colocado		
KAROLAYNE MARLENE CARDOSO	A M J	20/05/2023	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - ", 10º Colocado		
KEILA MARIA COMITRE ALVARENGA	I C A	10/11/2023	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - ", 52º Colocado		
KELAN APARECIDA DA SILVA	B S	27/06/2023	CMEI JARDIM BIRIGUI - ", 41º Colocado	CMEI PROF. IGNÁCIO URBAINSKI - ", 13º Colocado	
KEMILLY KAOANI FREITAS SANTOS	L H L	26/02/2024	CMEI MADRE PAULINA - ", 1º Colocado		
LARISSA APARECIDA CARI DE ANDRADE	L O D A	17/05/2023	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - ", 7º Colocado		
LAUANY MORAES DOS SANTOS	G F D S T	27/07/2023	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - ", 20º Colocado		

Responsável (em ordem alfabética)	Iniciais da criança	Data de nascimento	Opção de instituição 1	Opção de instituição 2	Opção de instituição 3
LAYANE RENATA FERREIRA DE ANDRADE	J A F C	03/04/2023	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAÚJO TEIXEIRA - ", 16º Colocado		
LETICIA PASIAN LONARDONI	I P L M	28/02/2024	CMEI JARDIM BIRIGUI - ", 35º Colocado	CMEI PROF. IGNÁCIO URBAINSKI - ", 11º Colocado	
LUANA ALEXIA INACIO SANTANA	Y I T	15/08/2023	CMEI JARDIM BIRIGUI - ", 8º Colocado		
LUCAS WATANABE	B A W	24/03/2024	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - ", 40º Colocado	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAÚJO TEIXEIRA - ", 28º Colocado	
LUIZ HENRIQUE PERES DE ARAUJO	L H P D A	28/07/2023	CMEI TARSILA DO AMARAL (CONJUNTO SONHO MEU) - ", 1º Colocado		
MARIA CRISTINA FRANCO PEREIRA	A F Q	29/05/2023	CMEI PROF. IGNÁCIO URBAINSKI - ", 8º Colocado	CMEI JARDIM BIRIGUI - ", 26º Colocado	
MARIANY DO NASCIMENTO	G D N	02/10/2023	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAÚJO TEIXEIRA - ", 53º Colocado		
MARINEZ PAYO	L N P D M	17/09/2023	CMEI MADRE PAULINA - ", 2º Colocado	CMEI VILMAR SILVEIRA - ", 1º Colocado	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAÚJO TEIXEIRA - ", 1º Colocado
MARJORY CINTIA MATOS	G M D S	11/01/2024	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - ", 3º Colocado	CMEI JARDIM BIRIGUI - ", 4º Colocado	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAÚJO TEIXEIRA - ", 5º Colocado
MARYA CLARA LEITE	A L L M	27/12/2023	CMEI JARDIM BIRIGUI - ", 6º Colocado	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - ", 5º Colocado	
MAYARA DA SILVA TRENTIM	D T G	15/01/2024	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAÚJO TEIXEIRA - ", 40º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - ", 24º Colocado	
MAYCOM AGUIAR	L A	10/01/2024	CMEI PROF. IGNÁCIO URBAINSKI - ", 10º Colocado	CMEI JARDIM BIRIGUI - ", 34º Colocado	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - ", 50º Colocado
MICHELE GUTIERREZ	A C B D S	19/01/2024	CMEI MADRE PAULINA - ", 28º Colocado		

Responsável (em ordem alfabetica)	Iniciais da criança	Data de nascimento	Opção de instituição 1	Opção de instituição 2	Opção de instituição 3
MÔNICA CARDOSO DOMICIANO	M D M	03/05/2023	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - ", 22º Colocado	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAÚJO TEIXEIRA - ", 14º Colocado	CMEI JARDIM BIRIGUI - ", 14º Colocado
NADIELI VENANCIO DA COSTA SILVA	A M V S	30/08/2023	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAÚJO TEIXEIRA - ", 39º Colocado		
NAYARA FERREIRA ANTUNES	I F A	21/06/2023	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAÚJO TEIXEIRA - ", 43º Colocado	CMEI JARDIM BIRIGUI - ", 33º Colocado	
NÁDIA TAVARES SANCHES EDVIRGEM GARCIA	A S E G	16/06/2023	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAÚJO TEIXEIRA - ", 31º Colocado		
NÚBIA KARLA SCHONTON RODRIGUES	H R B	04/08/2023	CMEI PROF. IGNÁCIO URBAINSKI - ", 1º Colocado	CMEI JARDIM BIRIGUI - ", 1º Colocado	
PAMELA LUANE VIEIRA	A V V S D S	17/06/2023	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - ", 21º Colocado	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAÚJO TEIXEIRA - ", 11º Colocado	
PAMELLA PACCE BEZERRA	A L P P	09/10/2023	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - ", 13º Colocado		
PATRICIA FABIANA JORDÃO DA SILVA PIRES	M D S P	13/12/2023	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - ", 42º Colocado		
PATRICIA FERNANDA DOS SANTOS	M F D S L	11/09/2023	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - ", 6º Colocado	CMEI JARDIM BIRIGUI - ", 7º Colocado	
RAISSA DE SOUZA ANDRADE	M A A T	14/11/2023	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - ", 39º Colocado		
RENATA FERNANDES DOS SANTOS	S F D S	18/03/2024	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - ", 19º Colocado		
rita de cassia da silva celeste	M V C C	31/01/2024	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAÚJO TEIXEIRA - ", 44º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - ", 26º Colocado	

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Responsável (em ordem alfabética)	Iniciais da criança	Data de nascimento	Opção de instituição 1	Opção de instituição 2	Opção de instituição 3
ROSELANE CORREIA DA ROSA	I M C	03/05/2023	CMEI RANCE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 1º Colocado	CMEI TARSILA DO AMARAL (CONJUNTO SONHO MEU) - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado
SELEIESE VOLTARE	B C V	07/10/2023	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado	CMEI VILMAR SILVEIRA - 1º Colocado	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - 1º Colocado
SOLANGE CANDIDO DA SILVA	H S D S R	21/07/2023	CMEI RANCE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - 1º Colocado
SUZANA ZAVENISSE FOÇAÇA	A F H	23/03/2024	CMEI JARDIM BRIGUI - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado	CMEI PROFª IGACIO URBANSKI - 1º Colocado
SUZANE APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA	O A O M	21/11/2023	CMEI JARDIM BRIGUI - 1º Colocado	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - 1º Colocado	CMEI PROFª IGACIO URBANSKI - 1º Colocado
TANARA CAMILA DA SILVA	L A O M	28/03/2024	CMEI RANCE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 1º Colocado	CMEI JARDIM BRIGUI - 1º Colocado	CMEI PROFª IGACIO URBANSKI - 1º Colocado
TALITA PEREIRA DOS SANTOS DE SOUZA	B M P D S	04/11/2023	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - 1º Colocado	CMEI JARDIM BRIGUI - 1º Colocado	CMEI PROFª IGACIO URBANSKI - 1º Colocado
TAMIRES RISATTI	J F R A	04/09/2023	CMEI JARDIM BRIGUI - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado	CMEI PROFª IGACIO URBANSKI - 1º Colocado
TAIS GODOI DE OLIVEIRA	I G D C	29/11/2023	CMEI TARSILA DO AMARAL (CONJUNTO SONHO MEU) - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado	CMEI PROFª IGACIO URBANSKI - 1º Colocado
THAIRA FERNANDES ANTUNES	T A V	27/12/2023	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - 1º Colocado	CMEI JARDIM BRIGUI - 1º Colocado	CMEI PROFª IGACIO URBANSKI - 1º Colocado
THAIRA CEZAR CORRALES	H C S	18/05/2023	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado	CMEI PROFª IGACIO URBANSKI - 1º Colocado
THAIRA THALIA PEREIRA CAMPOS	H G F C	06/09/2023	CMEI RANCE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado	CMEI PROFª IGACIO URBANSKI - 1º Colocado
THAIS DOS SANTOS CHAVES	V L D S R	20/10/2024	CMEI RANCE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado	CMEI PROFª IGACIO URBANSKI - 1º Colocado

Responsável (em ordem alfabética)	Iniciais da criança	Data de nascimento	Opção de instituição 1	Opção de instituição 2	Opção de instituição 3
THAYNÁ DE ABREU SILVA	V D A S K	17/09/2023	CMEI JARDIM BRIGUI - 1º Colocado	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - 1º Colocado	CMEI RANCE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 1º Colocado
THAYS KAUANY BONFIM	M I R B	31/08/2023	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado	CMEI RANCE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 1º Colocado	CMEI PROFª IGACIO URBANSKI - 1º Colocado
VICTOR HUGO GARCIA NERI	B C N	16/05/2023	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado	CMEI RANCE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 1º Colocado	CMEI PROFª IGACIO URBANSKI - 1º Colocado
VICTORIA DA SILVA SANTOS	J B A D S	26/06/2023	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - 1º Colocado	CMEI JARDIM BRIGUI - 1º Colocado	CMEI PROFª IGACIO URBANSKI - 1º Colocado
VIVIANE DE SOUZA TOSTA	C T D R	06/12/2023	CMEI RANCE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 1º Colocado	CMEI JARDIM BRIGUI - 1º Colocado	CMEI PROFª IGACIO URBANSKI - 1º Colocado
VIVIANE SOARES BARBOSA SOUZA	A S B S	19/02/2024	CMEI RANCE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 1º Colocado	CMEI TARSILA DO AMARAL (CONJUNTO SONHO MEU) - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado
VIVIANE YUKIE TURUTA MARANDOLA	M T M	01/09/2023	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - 1º Colocado	CMEI RANCE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado
VÂNIA RODRIGUES NICOLAU	C N D M	16/02/2024	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado	CMEI RANCE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado
WAINESSA BARBOSA JORDAO	L J D S	28/11/2023	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado	CMEI RANCE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado

Responsável (em ordem alfabética)	Iniciais da criança	Data de nascimento	Opção de instituição 1	Opção de instituição 2	Opção de instituição 3
ALEXANDRO SEVERO	B S	13/01/2023	CMEI SÃO PAULO APOSTÓLO - 1º Colocado	CMEI RANCE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado
ALIES EMILIO CARIS	L M C	12/05/2022	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS - 1º Colocado	CMEI MARIA MONTESSORI - 1º Colocado	CMEI ANJO DA GUARDA - 1º Colocado
ALINE ALVES DE OLIVEIRA DUARTE	L R D O D	26/01/2023	CMEI HELENA KOLDOV - 1º Colocado	CMEI MARIA MONTESSORI - 1º Colocado	CMEI ANJO DA GUARDA - 1º Colocado

Responsável (em ordem alfabética)	Iniciais da criança	Data de nascimento	Opção de instituição 1	Opção de instituição 2	Opção de instituição 3
AMANDA DA SILVA KAUS	A S K L	13/07/2022	CMEI RACHEL DE QUEIROZ - 1º Colocado	CMEI RANCE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado
AMANDA PATRICIA CIA DOS SANTOS	M A C D F	03/06/2022	CMEI JARDIM BRIGUI - 1º Colocado	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado
AMANDA RUBIA LIMA DOS SANTOS	E V L D S M	18/04/2022	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS - 1º Colocado	CMEI JARDIM BRIGUI - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado
ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA RIBEIRO	S O D R	02/05/2022	CMEI JARDIM BRIGUI - 1º Colocado	CMEI RACHEL DE QUEIROZ - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado
ANA CAROLINA MARCARELI DOS SANTOS	G M N	17/05/2022	CMEI RACHEL DE QUEIROZ - 1º Colocado	CMEI RANCE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado
ANA CAROLINA MARCARELI DOS SANTOS	C M N	13/01/2023	CMEI RACHEL DE QUEIROZ - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado	CMEI MARIA MONTESSORI - 1º Colocado
ANA CAROLINE DOS SANTOS FARIAS	L F P P	20/01/2023	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado	CMEI MARIA MONTESSORI - 1º Colocado	CMEI ANJO DA GUARDA - 1º Colocado
ANA CLAUDIA LIMA DA SILVA	J A D S A	14/04/2022	CMEI NELLY GONÇALVES - 1º Colocado	CMEI RANCE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado
ANA JESSICA BORDIN BRAGA BATISTA	J O B D S	17/06/2022	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS - 1º Colocado	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - 1º Colocado	CMEI ANJO DA GUARDA - 1º Colocado
ANA PAULA BONFIM ZAMPERLIN	O A Z N	28/04/2022	CMEI SÃO PAULO APOSTÓLO - 1º Colocado	CMEI RANCE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 1º Colocado	CMEI ANJO DA GUARDA - 1º Colocado
ANDRESSA KAREN CAMARGO	L C V	06/06/2022	CMEI RACHEL DE QUEIROZ - 1º Colocado	CMEI RANCE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado
BEATRIZ NOGARA DE OLIVEIRA FRESCIA	V N F	15/12/2022	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS - 1º Colocado	CMEI RANCE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado
BATRIZ CAROLINI PEREIRA LIMA	M L L M	30/12/2022	CMEI SÃO CRISTÓVÃO - 1º Colocado	CMEI RANCE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado
BRUNA POTS SILVA	S I P	08/02/2023	CMEI RANCE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 1º Colocado	CMEI JARDIM BRIGUI - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado
CAMILA BRAMBILA DOS SANTOS	R S D M	25/04/2022	CMEI JARDIM BRIGUI - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado	CMEI PROFª IGACIO URBANSKI - 1º Colocado

Responsável (em ordem alfabética)	Iniciais da criança	Data de nascimento	Opção de instituição 1	Opção de instituição 2	Opção de instituição 3
CRISLEINE ALVES DA CRUZ	J F D C V	06/06/2022	CMEI RACHEL DE QUEIROZ - 1º Colocado	CMEI RANCE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado
DANIELE DAS FERREIRA	H F B	04/01/2023	CMEI PROFª IGACIO URBANSKI - 1º Colocado	CMEI JARDIM BRIGUI - 1º Colocado	CMEI PROFª IGACIO URBANSKI - 1º Colocado
DEBORAH REGINA BELLOTTI GIL ZANFELLI	K O Z	30/08/2022	CMEI JARDIM BRIGUI - 1º Colocado	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS - 1º Colocado	CMEI PROFª IGACIO URBANSKI - 1º Colocado
ELDA NATALIA MARQUES	J A M D S	20/03/2023	CMEI MARIA MONTESSORI - 1º Colocado	CMEI RANCE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado
ERICA DIAS DE SOUSA SEMENATO	J F D S	02/09/2022	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS - 1º Colocado	CMEI RANCE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado
EVELIA CAROLINE RODRIGUES	M R S D	26/03/2023	CMEI SÃO CRISTÓVÃO - 1º Colocado	CMEI RANCE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado
GESSICA ALEXANDRA DE MELO DA SILVA DE CARVALHO	P A S D C	03/02/2023	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS - 1º Colocado	CMEI RANCE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado
GHIANY DE OLIVEIRA SANTOS	V O D L	25/01/2022	CMEI ANA DEZ DE OLIVEIRA CARLUSO - 1º Colocado	CMEI RANCE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado
GIOVANA DE OLIVEIRA MARTINS	A C O D S	06/11/2022	CMEI PROFª IGACIO URBANSKI - 1º Colocado	CMEI JARDIM BRIGUI - 1º Colocado	CMEI SÃO CRISTÓVÃO - 1º Colocado
HEVELYN RAMOS DIAS	M R C	04/01/2023	CMEI CECILIA MERELLES - 1º Colocado	CMEI RACHEL DE QUEIROZ - 1º Colocado	CMEI ANJO DA GUARDA - 1º Colocado
ISABEL DE SOUZA NAOUD	K N C	27/04/2022	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - 1º Colocado	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado
ISABELA CORREIA SOUSA	B N C N	17/06/2022	CMEI RANCE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 1º Colocado	CMEI JARDIM BRIGUI - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado
ISABELY GELINI	V G O	13/02/2023	CMEI MARIA MONTESSORI - 1º Colocado	CMEI RANCE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado
IZABELLY MODESTO MEIRA	Y E M C	18/09/2022	CMEI RACHEL DE QUEIROZ - 1º Colocado	CMEI GRAÇILIANO RAMOS - 1º Colocado	CMEI TARSILA DO AMARAL (CONJUNTO SONHO MEU) - 1º Colocado
JEAN CARLOS CARL TAVORDA	N T O T	01/11/2022	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado	CMEI PROFª IGACIO URBANSKI - 1º Colocado

Responsável (em ordem alfabética)	Iniciais da criança	Data de nascimento	Opção de instituição 1	Opção de instituição 2	Opção de instituição 3
JENIFFER MILENA DE SOUZA PASCOAL	L D S F	29/10/2022	CMEI ANJO DA GUARDA - 1º Colocado	CMEI SÃO PAULO APOSTÓLO - 1º Colocado	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - 1º Colocado
JOICE VALMI	A V N	26/06/2022	CMEI TARSILA DO AMARAL (CONJUNTO SONHO MEU) - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado	CMEI PROFª IGACIO URBANSKI - 1º Colocado
JOSE HENRIQUE DE AGUIAR BRITO	A J V H B	07/11/2022	CMEI SÃO CRISTÓVÃO - 1º Colocado	CMEI RANCE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado
JULIAN DA SILVA CHAGAS	E C D L	16/11/2022	CMEI RACHEL DE QUEIROZ - 1º Colocado	CMEI RANCE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado
JESSICA PEREIRA RODRIGUES	T R T D L	15/09/2022	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - 1º Colocado	CMEI RANCE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado
KARIN DALABRIDA	M P D M	13/09/2022	CMEI RANCE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 1º Colocado	CMEI RACHEL DE QUEIROZ - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado
KARLANE PAOLA GUARDIO FORNICONI	A V G T	06/01/2023	CMEI RANCE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado	CMEI PROFª IGACIO URBANSKI - 1º Colocado
KATIA BORGES VASTOS	M O D C	30/05/2022	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado	CMEI RANCE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado
KATIA BORGES VASTOS	M O D C	30/05/2022	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado	CMEI RANCE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado
RAHALD DRISI	M D	23/06/2022	CMEI GRAÇILIANO RAMOS - 1º Colocado	CMEI RANCE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado
LAIANA COFRE CARMINATTI NAVARRO	L C N	01/12/2022	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS - 1º Colocado	CMEI RANCE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado
LANGREYD MACIEIRO DE MENDONÇA	E G M B	04/12/2022	CMEI CORA CORALINA - 1º Colocado	CMEI RANCE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado
LARISSA ALVES DOS SANTOS	G B A D S	18/12/2022	CMEI ELISABETH GOMES - 1º Colocado	CMEI RANCE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado
LARISSA DOS SANTOS EVANGELISTA	J B E M	25/02/2023	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado	CMEI RANCE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado
LETICIA PEREIRA FRANÇA	I A P D S R	26/09/2022	CMEI RACHEL DE QUEIROZ - 1º Colocado	CMEI RANCE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado

Responsável (em ordem alfabética)	Iniciais da criança	Data de nascimento	Opção de instituição 1	Opção de instituição 2	Opção de instituição 3
LETICIA TORATO VALERIO FRANCISCO	L G F	10/09/2022	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS - 1º Colocado	CMEI JARDIM BRIGUI - 1º Colocado	CMEI PROFª IGACIO URBANSKI - 1º Colocado
LETICIA GABRIELA DA SILVA LOPES	C F D S L	08/03/2023	CMEI SÃO CRISTÓVÃO - 1º Colocado	CMEI PROFª IGACIO URBANSKI - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado
LOHAYNE FERNANDA BOSSOLANI	I M B R	08/02/2023	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS - 1º Colocado	CMEI JARDIM BRIGUI - 1º Colocado	CMEI PROFª IGACIO URBANSKI - 1º Colocado
LUCIANO DOS SANTOS MORAES	I V D S M	30/01/2023	CMEI SÃO PAULO APOSTÓLO - 1º Colocado	CMEI RANCE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado
LUCIANO DOS SANTOS MORAES	C B D S M	30/01/2023	CMEI SÃO PAULO APOSTÓLO - 1º Colocado	CMEI RANCE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado
MARCELLA BRAGA FALASCHI	P H F G	18/09/2022	CMEI SÃO CRISTÓVÃO - 1º Colocado	CMEI RANCE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado
MARIANA PENNER	K P C	20/07/2022	CMEI SÃO PAULO APOSTÓLO - 1º Colocado	CMEI RANCE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado
MARIANY DO NASCIMENTO	L G M D N	19/08/2022	CMEI RANCE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 1º Colocado	CMEI RACHEL DE QUEIROZ - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado
MIKAELLY ELIZABETE GONÇAGA	H G R	20/02/2023	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS - 1º Colocado	CMEI RANCE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado
MILLIEN CAROLINA BUENO DE BRITO HELENO	D L B H	08/02/2023	CMEI JARDIM BRIGUI - 1º Colocado	CMEI RANCE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado
MIRIANE SINEZIO DE OLIVEIRA SALLES	A B	19/05/2022	CMEI MARIA ARLETE ALVES DOS SANTOS - 1º Colocado	CMEI RANCE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado
NAKELY GEREMIAS	J P F C	29/12/2022	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado	CMEI MARIA MONTESSORI - 1º Colocado	CMEI RANCE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 1º Colocado
NATÁLIA DE ALMEIDA MARQUES	P A D M	29/05/2022	CMEI ANJO DA GUARDA - 1º Colocado	CMEI RUBEIM ALVES - 1º Colocado	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - 1º Colocado
NUANÁ VITÓRIA DOS SANTOS DA SILVA	S D S R	11/10/2022	CMEI RANCE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 1º Colocado	CMEI TARSILA DO AMARAL (CONJUNTO SONHO MEU) - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado
NYAIRA DE MOURA ROCHA	E R D L	06/09/2022	CMEI TARSILA DO AMARAL (CONJUNTO SONHO MEU) - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado	CMEI PROFª IGACIO URBANSKI - 1º Colocado

Responsável (em ordem alfabética)	Iniciais da criança	Data de nascimento	Opção de instituição 1	Opção de instituição 2	Opção de instituição 3
PATRICIA DA SILVA GONÇALVES DOS SANTOS	E D S M	26/12/2022	CMEI TARSILA DO AMARAL (CONJUNTO SONHO MEU) - 1º Colocado	CMEI GRAÇILIANO RAMOS - 1º Colocado	CMEI MARIA MONTESSORI - 1º Colocado
ROBERLENE DE SOUZA SILVA	Y G S	20/06/2022	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado	CMEI RANCE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado
ROSANA APARECIDA FERREIRA PIOTTEU	L F P F	02/08/2022	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS - 1º Colocado	CMEI RANCE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado
ROSANGELA RIBEIRO DE ARAUJO DOS SANTOS	H G P R	19/09/2022	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS - 1º Colocado	CMEI RANCE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado
SABRINA LIMA ROSSI	J O R D S	23/01/2023	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado	CMEI RANCE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado
SARA MEDEROS DE SOUZA MOURA	A M M	28/05/2022	CMEI PROFª IGACIO URBANSKI - 1º Colocado	CMEI SÃO CRISTÓVÃO - 1º Colocado	CMEI RANCE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 1º Colocado
SARAH GABRIELLE RIBEIRO NEVES	L O R D R	24/01/2023	CMEI RACHEL DE QUEIROZ - 1º Colocado	CMEI RANCE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado
TANARA CAROLINE MIRANDA	S V M D S	08/04/2022	CMEI CORA CORALINA - 1º Colocado	CMEI RANCE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado
TALITA TATIANE RODRIGUES	D S R P	18/02/2023	CMEI JARDIM BRIGUI - 1º Colocado	CMEI ANJO DA GUARDA - 1º Colocado	CMEI CECILIA MERELLES - 1º Colocado
TATYLA DANIELE SILVA BERGO	M L S R	24/06/2022	CMEI ANJO DA GUARDA - 1º Colocado	CMEI RANCE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado
THALLIAN CRISTIN DIAS DE SOUZA	L D S R	20/06/2022	CMEI JARDIM BRIGUI - 1º Colocado	CMEI RANCE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado
THAIRA DE OLIVEIRA MANOEL	G D O A	22/11/2022	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS - 1º Colocado	CMEI RANCE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado
THAIS MARIA SILVA GUSMÃO	M G F	30/07/2022	CMEI MARIA MONTESSORI - 1º Colocado	CMEI RANCE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado
THAIS MARIA SILVA GUSMÃO	M G F	30/07/2022	CMEI MARIA MONTESSORI - 1º Colocado	CMEI RANCE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado

Responsável (em ordem alfabética)	Iniciais da criança	Data de nascimento	Opção de instituição 1	Opção de instituição 2	Opção de instituição 3
THALITA MONTEIRO MESSIAS	A M B	01/05/2022	CMEI SÃO CRISTÓVÃO - 1º Colocado	CMEI PROFª IGACIO URBANSKI - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado
THIARELLY ARTUZO DOS SANTOS	L D S C	11/06/2022	CMEI SÃO CRISTÓVÃO - 1º Colocado	CMEI PROFª IGACIO URBANSKI - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado
VALÉRIA PAULINO DA SILVA	M P C	17/11/2022	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS - 1º Colocado	CMEI PROFª IGACIO URBANSKI - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado
VANDERSON JERONIMO GOMES	R C G	13/02/2023	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado	CMEI RANCE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado
VANESSA DE OLIVEIRA SCARANTE STEVIANATO	M S S	08/07/2022	CMEI RANCE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 1º Colocado	CMEI RANCE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado
VANESSA MATRICARDA DE SOUZA	M A C D S	07/10/2022	CMEI SÃO PAULO APOSTÓLO - 1º Colocado	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - 1º Colocado	CMEI RANCE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 1º Colocado
VANESSA PEREIRA MEDRADO BOBONI	G B	13/05/2022	CMEI SÃO CRISTÓVÃO - 1º Colocado	CMEI RANCE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado
VERONICA SANTOS DE SOUZA	B S P	22/04/2022	CMEI JARDIM BRIGUI - 1º Colocado	CMEI RANCE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado
VIVIANE DE FREITAS DA SILVA SAMOITO	L S D F S	06/07/2022	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS - 1º Colocado	CMEI RANCE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado
YARELINE CAROLINA COLON ROMERO	B C C G	24/08/2022	CMEI SÃO CRISTÓVÃO - 1º Colocado	CMEI RANCE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado
YARELINE CAROLINA COLON ROMERO	B C C G	24/08/2022	CMEI SÃO CRISTÓVÃO		